SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 02 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2626

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 01/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 01/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Belterra, fica estabelecido com base no artigo 10 inciso VII, da Lei Orgânica do município de Belterra:
I - Prefeito Municipal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
II –Vice-Prefeito: R$ 12.000,00 (doze mil reais);
III –Secretário Municipal: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
IV- Vereador: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aplicando-se redutor de subsídios quando necessário.
§ 1° - O vice-prefeito ou qualquer outro agente político da linha sucessória, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo, proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.
§ 2° - O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.
Art. 2° Será assegurado ao Prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais:
I - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do subsidio;
II - Décimo terceiro subsidio, correspondente a um subsidio mensal, ou proporcional a 1/12 avos correspondente aos meses do exercício do mandato ou fração superior a 15 dias;
Art. 3° Os Secretários Municipais, são considerados, para efeitos desta Lei, agentes políticos.
Art. 4° Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.
Art.5° As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, 30 de novembro de 2020.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
José Helder de Sousa Araújo
Código Identificador:B7E26437

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 285/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a **Sra. LUCIENE AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF: **932.886.892-00** residente e domiciliada nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II**,__lotada no Gabinete da Vereadora, VANIA MASCARENHAS, nesta casa de Leis a partir do dia 01 de dezembro de 2020

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01 de dezembro de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:275283AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 286/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **ELIDIANE SILVA SOUSA PADIN,** brasileira, portadora do CPF: **006.213.382-90**, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereadora, **VANIA MASCARENHAS** nesta casa de Leis a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01 de dezembro de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:571D65D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 287/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **JOSE ESMAEL DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF: **376.891-342-20**, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR I**, lotado no Gabinete do Vereadora, **Vania Mascarenhas** nesta casa de Leis a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao Dia 01 de dezembro de 2020

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:251FAA04

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 288/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. OSMAR GUEDES DE AMORIM, brasileiro, portador do CPF: 863.255.401.82, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR III**, lotado no Gabinete da Vereadora, **Vania Mascarenhas** nesta casa de Leis a partir do dia 01 dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01 de dezembro 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4BFAF93D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 289/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° -EXONERAR a Sra. **DANIELLE RODRIGUES ELEUTERIO,** brasileira, portadora do CPF: 219.873.978.00, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereadora, **VANIA MASCARENHAS** nesta casa de Leis a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao 01 de dezembro de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5C36CB6D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 290/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a **Sra. ANA PAULA ANISIO MACHADO** brasileira, portadora do CPF de Nº **835.572.702-97**, residente e domiciliada nesta cidade, do cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR III** lotado no Gabinete do Vereador **VANIA LUCIA MASCARENHAS**, desta casa de Leis, a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01 de dezembro de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1CB4BECE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 292/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao vereador **GESIEL GOMES RIBEIRO**, 04 (quatro) diárias, no valor de 500,00 " quinhentos reais" cada, totalizando 2000,00 " dois mil reais, para custeio de despesas de viagem á Cidade de Brasília-DF, hospedagem, alimentação e locomoção, nos dias 01 a 04 de dezembro 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01 de dezembro 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1AADE3E3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A Senhora Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 40, inciso II, e:

RESOLVE:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia o Novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, que "Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 002 de 20 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do Brasil;
Considerando os Decretos do município de Monte Alegre n° 209/2020 e 210/2020, que dispõe sobre medidas de combate a Covid-19;
Considerando que a Câmara possui servidores e vereadores que fazem parte do grupo de risco ao Novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo coronavírus, inclusive com a ocorrência de óbitos no município de Monte Alegre;
Considerando finalmente a aprovação da Resolução n° 003/2020, que institui a realização de sessões ordinárias e extraordinárias de forma remota.
Considerando o Decreto do Município de Monte Alegre nº 362/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causa pela Covid-19.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar até 15 de dezembro o prazo estabelecido na Portaria nº 053/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30 de novembro de 2020.
Art. 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de forma presencial, nos termos da Resolução n° 008/2020.
Parágrafo único – Os trabalhos das Comissões Permanentes também obedecerão aos trâmites estabelecidos pela Resolução nº 008/2020, no prazo estabelecido.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de novembro de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:9F210128

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 057/2020

Dispõe sobre a concessão de férias de servidor da Câmara Municipal de Monte Alegre e dá outras providências.

A Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº 169/2019, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Férias dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias regulamentares a servidora, **SUELLEM AZEVEDO DOS SANTOS, Agente de Vigilância,** referente ao período aquisitivo de 2019, para serem gozadas a contar de 01 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de dezembro de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:2988EBF7

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0290/2020 – GAB/IPMB – CONSELHO DELIBERATIVO

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade – DFC o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Conselho Deliberativo - CONDEL, referente à Reunião Extraordinária de 26 de novembro de 2020, conforme Art. 50. Lei 2.211/ 10. Conforme planilha abaixo:

CONSELHO DELIBERATIVO	
FRANCISCO VICENTE ROCHA E SILVA	R$ 365,75
LUIZ DA CUNHA MEDEIROS	R$ 365,75
MANOEL SAGICA DE SOUZA	R$ 365,75
MARCOS FERNANDES RENDEIRO	R$ 365,75
MARIA RAIMUNDA BARATA DE MORAES	R$ 365,75
SIDNEY SOUZA PINHEIRO	R$ 365,75
TOTAL	**R$ 2.194,50**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2020.

AÇÃ MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:C3DC7D42

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0291/2020 – GAB/IPMB – CONSELHO DELIBERATIVO

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade – DFC o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Conselho Deliberativo - CONDEL, referente à Reunião Extraordinária de 27 de novembro de 2020, conforme Art. 50. Lei 2.211/ 10. Conforme planilha abaixo:

CONSELHO DELIBERATIVO	
FRANCISCO VICENTE ROCHA E SILVA	R$ 365,75
LUIZ DA CUNHA MEDEIROS	R$ 365,75
MANOEL SAGICA DE SOUZA	R$ 365,75
MARCOS FERNANDES RENDEIRO	R$ 365,75
MARIA RAIMUNDA BARATA DE MORAES	R$ 365,75
SIDNEY SOUZA PINHEIRO	R$ 365,75
TOTAL	**R$ 2.194,50**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de novembro de 2020.

AÇÃ MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:05440097

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL INSTITUINDO A TRANSIÇÃO DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 498/2020

DECRETO MUNICIPAL INSTITUINDO A TRANSIÇÃO DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 498/2020

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, com a instituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;
CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.
Parágrafo único - Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, que tem por objetivo realizar o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto no artigo 6º da IN no 16/2020/TCMPA.
Art. 2º - A Comissão será composta por servidores das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal e Autarquias, bem como membros indicados pela Prefeita eleita, por meio do OFÍCIO Nº 01/2020, a saber:
I – Representante do Controle Interno:

Ana da Conceição Paes de Souza.
II – Representante da Contabilidade:
Afonso Cláudio Pinto Alves
III – Representante da Procuradoria:
Carla Lorena Gomes De Oliveira – Advogada
Juan Carlos De Oliveira Cunha – Advogado
Adrielle Silva Dos Prazeres Ferreira - Advogada
IV – Representante da Área Financeira:
Fernanda Kelly Lima dos Santos
Geisa Lúcia Vasconcelos
V – Demais Agentes Políticos:
Inesio Ferreira Rodrigues - Secretario Municipal de Administração
Juliana Rodrigues Costa - Advogada SEMAD
Ivani Araújo Cardim - Secretaria Municipal de Assistencia Social
Maria Do Socorro Figueiró Guimarães - Secretaria Municipal de Educação
Maria Lucilene Ribeiro Chagas - Secretaria Municipal de Saúde
Nader Rodrigues De Souza - Secretario Municipal de Obras e Viação
Jair Marques Rodrigues - Secretario Municipal de Meio Ambiente
Javan Da Rocha Pereira - Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento
Maria Das Graças Carvalho Vilhena - Chefa de Gabinete
Bruna Lorena Lobato Macêdo - Diretora do IPMA
VI – Representantes indicados pela Prefeita Eleita:
Acrisio Galdez da Silva
Amarildo Barros Pantoja
Fernando César Zacarias
Leonardo de Souza Campos
Jefferson Felgueiras de Carvalho
Marineide Gomes Ribeiro
Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela
Vanessa Amâncio de Lima
Alzilene Vilhena
Maria Francinete Carvalho Lobato
Maria Silvânia Monteiro de Lucena Carvalho
Joana Rita Abreu
Josiane da costa Baia
Ângelo José Lobato Rodrigues
Lucas Taynâ Fonseca Cardoso da Rocha
Marinaldo Viegas Correa
Mário José Santos da Rocha
Carlos Alberto Monteiro

Parágrafo único – A CATM terá como coordenador-geral o Sr. Inesio Ferreira Rodrigues.
Art. 3º - Compete à comissão acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.
Parágrafo único – Considera-se como período de transição, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o 5º dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, assim a Comissão tem até esta data para entregar documentos e fornecer informações quer forem solicitadas.
Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários, conforme cronograma anexo.
Parágrafo único - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.
Art. 5º - A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.
Art. 6º - A Equipe de Transição poderá visitar os Prédios Públicos, mediante agendamento prévio direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato, com registro suscinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, e desde que não interrompam o correto andamento do serviço público.
Art. 7º - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.
Art. 8º - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.
Art. 9º - A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.
Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ABAETETUBA, 11 DE NOVEMBRO 2020

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba

***Republicado em razão de modificações adicionais**

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:5E93F3FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - CATM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, em respeito à Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e em consonância com o que determina a Instrução Normativa n° 016/2020, do TCM/PA, de 11 de novembro de 2020, que dispõem sobre os Procedimentos Administrativos vinculados à transição de gestão/governo dos chefes dos poderes municipais, por ocasião da transição do mandato.
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO os princípios que regem a continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para o outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato com o objetivo precípuo de inteirar os novos gestores municipais sobre o funcionamento da Administração Municipal, processos, convênios, leis e demais atividades realizadas e/ou em andamento.
Art. 2º. A Comissão Administrativa de Transição de Mandato será composta de 4 (quatro) membros indicados pelo gestor eleito e 4 (quatro) membros indicados pelo atual Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. Serão designados de forma complementar, mais 4 (quatro) integrantes da atual gestão municipal, que auxiliarão na execução dos trabalhos da Comissão Administrativa de Transição Mandato.
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Art.3°. Os membros da Comissão Administrativa de Transição do novo gestor municipal é composta pelos seguintes responsáveis:

I – HÉLIO MOTA CALHAU;

II – ELIANA RAMOS DE ALMEIDA;

III- KARINE SILVA COSTA;

IV- ARIEL HERMON NEGRÃO SILVA.

Art. 4°. Os membros da Comissão Administrativa de Transição do atual gestor municipal é composta pelos seguintes responsáveis:

I- RONALDO BARBOSA PEREIRA;

II- JOELBERT MENEZES PEREIRA;

III- VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO;

IV- ESMAEL BRAGA MORAES;

Art. 5°. A Comissão Administrativa de Transição de Mandato será coordenada pelo servidor JOELBERT MENEZES PEREIRA, que terá as seguintes funções:

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme estabelecido na reunião inaugural;

II – presidir as reuniões da presente Comissão;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da presente Comissão;

IV - editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como delegar poderes aos membros da presente Comissão, visando maior efetividade na realização dos trabalhos;

V - fazer cumprir o que estabelece o §1.º do art. 4.º da Instrução Normativa n.º 16/2020/TCMPA;

VI - proceder a entrega, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Prefeito eleito, das informações, relatórios e dossiês produzidos pela presente Comissão.

Art. 6°. Os membros complementares da Comissão Administrativa de Transição são os seguintes:

I- GEDILSON ALVES ALEXANDRINO;

II- VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES;

III- JUSSIEU FERNANDES;

IV- FABÍOLA CAIRES LACERDA;

Parágrafo Único. De acordo com o Inciso V do Art. 5.º da Instrução Normativa n.º 16/2020/TCMPA, os membros designados complementarmente serão integrantes da Comissão de Transição e farão parte das reuniões de trabalho, porém não terão poder de voto no RELATÓRIO FINAL da Comissão.

Art. 7º. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

SEÇÃO 2

Das Reuniões

Art. 8°. As reuniões da presente Comissão devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9°. - Fica designado o dia 03.12.2020 às 09h da manhã, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, a primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato – CATM de Abel Figueiredo.

Art. 10. Este decreto será publicado na imprensa oficial do Município de Abel Figueiredo, no Portal da Transparência, e será encaminhado ao TCM-PA, Ministério Público Estadual e ao Poder Legislativo Municipal, por meio de ofício, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Abel Figueiredo (PA), 27 de Novembro de 2020.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:A832C685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO NA ELABORAÇÃO EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE REVISTA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.

Contratado.....: REIS COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE IMPRESSA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores coma devida atualização posteriores pelo**DECRETO** Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 - Atualiza os **valores** das modalidades de **licitação** de que trata do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. c) e a **LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;,

Valor Total ..... de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, Prefeito Municipal.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 01 de dezembro de 2020

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:B1CB27DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200124

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-38

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ACG CONSTRUÇÕES E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO.....: REFORMA DA SALA DE RADIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PARA MELHOR ATENDER AOS PACIENTES E OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NESSE SETOR

VALOR TOTAL.....: R$ 33.209,35 (trinta e três mil, duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) fundamentação legal no art. art. 24,
inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legalsupracitado.Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizado' conjunta e concomitantemente.

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
Exercício 2020 Atividade 1201.103020010.2.041 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 33.209,35, Exercício 2020 Atividade 1201.103020010.2.041 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 33.209,35

VIGÊNCIA.....: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Novembro de 2020

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:14B3A3E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/2019 DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

O(a) Sr(a) ARLEN FAUSTINO DE SOUZA, Secretária Mul de Educação e Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **CARMENICE DA SILVA**, CPF nº **37480120206**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato de nº 009/2019** tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução de Tecnologia da Informação para Gestão Publica, incluindo a Conversão. Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customizado de banco de dados e Manutenção nos Termos fixados neste Projeto Básico no ano de 2020.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA,06 DE FEVEREIRO DE 2019

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
FME
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:EF3E7876

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0143/GPMAAN/2020

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- fica concedido a* ***SIMARY MARINHO DE ABREU,*** *o Título Definitivo* ***1486*** *de um terreno urbano denominado lote 178 quadra 11, situado na Av. São João, s/n, Centro. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Av. São João, medindo 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), ao FUNDO limita-se com os lotes 86 e 97, medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), e com a LAT. DIREITA limita-se com o lote 232, medindo 22,00m (vinte e dois metros), com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 145, medindo 3,60m (três metros e sessenta centímetros), virando à esquerda 2,00m (dois metros), virando a direita limita se com o lote 163 medindo 18,00m (dezoito metros) com uma área total de 278,46m² (duzentos e setenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com um perímetro de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros).***

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:060C6007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0144/GPMAAN/2020

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- fica concedido a* ***SIMARY MARINHO DE ABREU,*** *o Título Definitivo* ***1487*** *de um terreno urbano denominado lote 97 quadra 11, situado na Av. Lago Azul, s/n, Centro. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Av. Lago Azul,***

medindo 11,00m (onze metros), ao FUNDO limita-se com o lote 178, medindo 11,00m (onze metros), e com a LAT. DIREITA limita-se com os lotes 112, 130, 139 e 145 medindo 45,00m (quarenta e cinco metros), com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 86, medindo 44,14m (quarenta e quatro metros e quatorze centímetros), com uma área total de 490,45m² (quatrocentos e noventa metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com um perímetro de 111,21m (cento onze metros e vinte um centímetros).

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:3FC61F21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0145/GPMAAN/2020

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- fica concedido a* ***DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA,*** *o Título Definitivo* ***1488*** *de um terreno urbano denominado lote 281 quadra 53, situado na Rua. Bahia, s/n, Centro. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Rua. Bahia, medindo 10,40m (dez metros e quarenta centímetros), ao FUNDO limita-se com o lote 323, medindo 10,52m (dez metros e cinquenta e dois centímetros), e com a LAT. DIREITA limita-se com o lote 313 medindo 25,00m (vinte e cinco metros), com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 271, medindo 24,00m (vinte e quatro metros), com uma área total de 257,00m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), com um perímetro de 70,12m (setenta metros e doze centímetros).***
ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:54090E69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 23 de Novembro de 2020.

"Exonera a Assessora Extraordinária da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **decreto** a exoneração da Assessora Extraordinária da Secretaria Municipal de Saúde, Srª **GERALVINA BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:45ACC2B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/GPMAAN/2020

Em 23 de Novembro de 2020.

"EXONERA A ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração da Assessora Executiva, lotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, Srª. **MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 19 de Novembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:5A02D9D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 23 de Novembro de 2020.

"Exonera o Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **Decreto** a exoneração do Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, Sr. **ROBSON PEREIRA DE ANDRADE.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:982A288E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"EXONERA A ASSESSORA EXECUTIVA DO GABINETE DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração da Assessora Executiva do Gabinete de Água Azul do Norte, Sr.ª **PRISCILA DOS SANTOS SILVA MORAIS.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:822CD953

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"EXONERA O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração do Chefe de Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras de Água Azul do Norte, **LORMINO PEREIRA DOS SANTOS.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19 de Novembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:0A297801

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"EXONERA O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração do Chefe de Departamento de Imprensa e Divulgação de Água Azul do Norte, **CHARLES DENIS DA SILVA RAMOS.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogando as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:E4FAC9EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"Exonera o Chefe de Departamento de Terras Patrimoniais e Segurança de Água Azul do Norte - PA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **Decreto** a exoneração do Chefe de Departamento de Terras Patrimoniais e Segurança de Água Azul do Norte-Pa, Sr. **DIORGE DIAS DA SILVA**.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:64CCC3F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"EXONERA O ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração do Assessor Extraordinário pela Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte, Sr. **JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE CASTRO.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:12790403

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

"EXONERA A ASSESSORA DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1 º - Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração da Assessora de Convênios da Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte, Srª. **LUCIENE MARINHO AGUIAR BORGES.**

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:302F7798

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/GPMAAN/2020

Em 30 de Novembro de 2020.

"Dispõe sobre recesso no Município de Água Azul do Norte e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **Decreto**, fica declarado Recesso nas repartições Públicas Municipais, o período de 01 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º- Excluem-se do disposto no artigo 1º, no que tange ao recesso, os órgãos que por razão da tipicidade dos serviços executados, em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- No âmbito das Secretarias, considerando processo de transição de governo, fechamento de relatórios, terá apenas trabalho interno.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 30 de Novembro 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:7586B021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/GPMAAN/2020

Em 23 de Novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º. Concede a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora efetiva, Srª. **DORCAS ALVES MARINHO,** Coordenadora Pedagógica, lotada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, compreendido no mês de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:3D3B2A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/GPMAAN/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico;

RESOLVE:
Art. 1º - Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias ao Sr. **RODRIGO MACHADO DA SILVA,** Guarda Noturno, com base na Lei Municipal 025/1993, concedendo 01(Um) mês de férias, compreendido no período de 01 a 30 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, 23 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:7005EFA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte-PA, 26 Novembro de 2020**.**

"DESIGNA O VICE - PREFEITO QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- PA, **Renan Lopes Souto,** no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **NEMÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Vice Prefeito Municipal deste Município, para deslocar-se até a cidade de Brasília - DF, para tratar de assuntos do município com Senadores e Deputados Estaduais, nos dias 24 a 27 de Novembro de 2020, autorizando 04 (Quatro) diárias, no valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) cada, totalizando um montante de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 26 de Novembro de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:56148625

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CARTA CONVITE Nº 060/2020-000012

Referente ao Contrato nº 122/2020, firmado em 28/10/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: W. RODRIGUES DE LIMA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo o acréscimo de R$ 53.732,69 (Cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais, sessenta e nove centavos), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n° 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:24137D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CARTA CONVITE Nº 062/2020-000014

Referente ao Contrato nº 124/2020, firmado em 28/10/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: W. RODRIGUES DE LIMA EIRELI. O presente Termo Aditivo tem por Objetivo o acréscimo de R$ 27.886,68 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sei reais, sessenta e oito centavos), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n° 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5A039374

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 679/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **VILMA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA,** ocupante do cargo Efetivo de **SERVENTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:4A983F58

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 680/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **MARILIA DA SILVA MELO,** ocupante do cargo Efetivo de **RECEPCIONISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:B92BFDAF

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 681/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **IZAMAR ALVES QUEIROZ DE JESUS,** ocupante do cargo Efetivo de **SERVENTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:E158809F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 682/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **MARIA MARTA FARIAS TORRES,** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:E0A60B3F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 683/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** o servidor, Sr. **NILTON JOSE SIQUEIRA FILHO,** ocupante do cargo Efetivo de **TECNICO DE RAIO X**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:A1E497BB

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 684/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** o servidor, Sr. **JULIO CEZAR DOS SANTOS BRANCO,** ocupante do cargo Efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:89ECAFC5

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 685/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** o servidor, Sr. **JAYLSON EDUARDO DA SILVA COSTA,** ocupante do cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:87E6DB6B

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 686/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** o servidor, Sr. **GERALDO COELHO DA SILVA,** ocupante do cargo Efetivo de **VIGIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:750572E5

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 687/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** o servidor, Sr. **MARCOS BANDEIRA SOARES,** ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:AE49C120

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 688/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **ROSENY LIMA DOS SANTOS,** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:4450CA1D

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 689/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **ANTONIA RIBEIRO BATISTA,** ocupante do cargo Efetivo de **SERVENTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:059BCF96

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 690/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **HELIANA RODRIGUES LIMA,** ocupante do cargo Efetivo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:04763194

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 691/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **MARLY LEOPOLDINO DA SILVA,** ocupante do cargo Efetivo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:D655EBCA

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 692/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **DULCILENE DO SOCORRO S. REIS,** ocupante do cargo Efetivo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:AAFEC6CB

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 693/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **ADRIANA APARECIDA SALES MESQUITA,** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:88C96CA6

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 694/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **JOELZA ROCHA FRANCA,** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:051E2665

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 695/2020 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FERIAS** a servidora, Sra. **RAQUEL OLIVIERA DA CRUZ,** ocupante do cargo Efetivo de **SERVENTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2019 DO PERIODO FÉRIAS 01 A 30/12/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapú (Pa), 01 de Dezembro de 2020.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:651B8FB1

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 335/2020 SEMAD/PMA

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Pregão Presencial nº 011/2020-01 PMA.
JOEL RODRIGUES DE SOUZA – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura;
FLAVIO SANTOS PEREIRA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
ROSIVALDO DO SOCORRO SANTOS FREITAS – Secretaria Municipal de Saúde;
ANDERSON DE ARAÚJO PRACZ – Secretaria Municipal de Educação;
FERNANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Assistência Social;
ADRIELLE FERNANDES LOPES GURGEL – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2020.
Art. 3°. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 334/2020 SEMAD/PMA.

Art. 4°. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 01 de dezembro de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:42FA34D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201280

Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2-008/2020. Contrato nº 20201280. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMDUR**. Contratado: **T DA C SOARES EIRELI**. CNPJ Nº 31.057.234/0001-07. Objeto: Contratação de empresa, visando a execução de obras/serviços de reforço estrutural e adequação do sistema elétrico do Ginásio Municipal de Barcarena, no município de Barcarena/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência:210 dias consecutivos. Valor Total R$ 171.242,51. Dotação Orçamentária: 02; 0217; 27.812.0046.1.029; 4.4.90.51.00; 4.4.90.51.99. Assinatura: 30/11/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FA91091F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 027/2020-CMDCA

Dispõe sobre o afastamento provisório do cargo de Conselheira Tutelar – Barcarena – Vila dos Cabanos, Franciane Silva Pereira, por motivo de férias regulamentares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 2.162 de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0994/2020 - SEMAT, que concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares à conselheira tutelar **Franciane Silva Pereira**, a serem gozadas de 01 a 30 de dezembro de 2020**.**
CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:
Art. 1º- Convocar a Sra. **Crisley Guedes do Espirito Santo Ferreira,** a tomar posse como Conselheira Tutelar do Município de Barcarena em substituição à Conselheira Tutelar, declarando assim o afastamento provisório do cargo no período constante na portaria acima mencionada.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 30 de novembro de 2020.

HAMILTON JOSÉ MOREIRA CAMINHA
Presidente do CMDCA
Resolução nº014/2019-CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6E1B39EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-064/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentos, o Exmº Sra. Ivana Ramos do Nascimento, Secretaria Municipal de Educação com base no Decreto Municipal nº 1216/2017 – GPMB, Lei nº 10.520/2002, e no art. 38, VII c/c art. 43, VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações, considerando os critérios legais e observados os preceitos, resolve: 1-**HOMOLOGAR** a declaração de Licitação FRACASSADA do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 9-064/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento, instalação e suporte de link de internet banda larga por meio de comunicação via rede cabeada para escolas da zona urbana e link via satélite para escolas da zona rural do município de Barcarena/Pa, conforme condições, quantidades e especificações constantes do termo de referência. 2-**DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Licitação encerre o procedimento Licitatório e lavre Termo de encerramento dando fim ao referido Processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BA3E6A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-062/2020

Após análise conjunta deste Gabinete da Exm°. Sr. da Secretária municipal, e da Pregoeira responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 9-062/2020**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, n°. 2600, páginas 4 e 5; Jornal de grande circulação - Diário do Pará, página B8; Diário Oficial da União sessão 3 nº 205, página 194; no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena e no site do comprasnet www.comprasnet.gov.br, todos de 26/10/2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e 10.024/2019 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0859/2013 1216/2017 – GPMB, sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque que tem como objeto registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de pintura geral dos prédios públicos administrados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barcarena Estado do Pará conforme termo de referência e demais anexos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **Empresas vencedoras e valores**
1-EME –ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA R$ 1.259.367,60: 2- JVC ENGENHARIA LTDA R$ 1.759.243,84: 3- IDEAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI R$ 445.405,44.

Barcarena/PA, *30 de novembro de 2020.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3A328258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE DECISÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 3-007/2020**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: F.C. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI
Fica a empresa acima, notificada, da rescisão contratual antecipada, referente ao contrato administrativo nº 20190424, cujo processo administrativo nº 111/2020, tudo nos termos da legislação. Informamos que as peças do processo estão disponíveis no Portal da Transparência do município de Barcarena-PA, cujo endereço:www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitação

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5BAECF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-036/2020/SEMUSB

Objeto: Aquisição de veículo tipo PICK UP 4x4, cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos. **Data de abertura: 16/12/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 927872) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL-SEMUSB), sito a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ver. João Pantoja de Castro, s/ n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

EMMYLI DE PAULA BRANDÃO FERREIRA
Pregoeira da CPL/SEMUSB.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6F2FB4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-037/2020 - SEMUSB

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais técnicos, equipamentos e veículos para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barcarena-PA, **conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos. Data de abertura: 16/12/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 927872) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL-SEMUSB), sito a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ver. João Pantoja de Castro, s/ n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

ESMÉRYA POLLIANA DE ARAÚJO FARIAS
Pregoeira da CPL/SEMUSB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:29ADE662

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 268/2020.

Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-031/2020.

Contrato n° 20201292

Contratantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: E. M. DOS S. BASTOS ME - CNPJ: 12.953.821/0001-21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 45 KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.

Vigência: 01/12/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte seis reais)

Dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.14 – Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0061 2.088 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

10 302 0061 2.089 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº AFONSO NEVES
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO.

Assinatura: 01/12/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DC70B541

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 017/2020-SEMSA

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de saúde, CNPJ n° 11.186,410/0001-95. CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020, PELO DISPOSTO NA LEI Nº 13.979/20 E A MEDIDA PROVISORIA N° 961/20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.** CONTRATADA: **S O CORDEIRO DE SOUZA,** inscrita sob o CNPJ n° 26.969.797/0001-23, no valor R$ 22.601,00 (vinte e dois mil, seiscentos e um reais). VIGÊNCIA: 13/11/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

Belterra (PA), 01 de Dezembro de 2020.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:608181E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190027201, 2019027501, 2019025301, 2019026201, 2019024902, 2019026101 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Segundo Aditivo ao contrato nº 2019025302 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.892,00 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Terceiro Aditivo ao contrato nº 20190003703 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 37,051,00 (trinta e sete mil, cinquenta e um reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 185.721,00 (cento oitenta e cinco mi, setecentos e vinte e um reais).
Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019024901 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019026701 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).
Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190227 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 22.353,50 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus do Tocantins- PA, 02 de Dezembro de 2020

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:0E0BD28A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190486.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: OK MIL CAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 61 (Sessenta e Um) dias, contrato nº 20190486. Modalidade: Pregão Presencial n° 046/2019-SRP, Período: 31/10/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:4B7DB3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190479.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: OK MIL CAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 61 (Sessenta e Um) dias, contrato nº 20190479. Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2019-SRP, Período: 31/10/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:FE016732

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190480.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: OK MIL CAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 61 (Sessenta e Um) dias, contrato nº 20190480. Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2019-SRP, Período: 31/10/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:6DC8652F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190482.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: OK MIL CAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 61 (Sessenta e Um) dias, contrato nº 20190482. Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2019-SRP, Período: 31/10/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:E548841F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190481.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: OK MIL CAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 61 (Sessenta e Um) dias, contrato nº 20190481. Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2019-SRP, Período: 31/10/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:025A3D0F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 034/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 034/2018, para contratação de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento Bombas Submersas, peças de reposição e serviços, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. EMPRESA E VALOR REGISTRADO: Empresa COMERCIAL MARISTELA LTDA – CNPJ: 01.907.490/0001-77, venceu o item 01 ao 101 no valor de R$ 412.035,21 (Quatrocentos e doze mil, trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Validade da ata: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ZILDA COSIN SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Zilda Cosin Silva
Código Identificador:1CA43759

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020/FME-CPL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 014/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Sebastião Agripino da Silva, situado na Rua Sandro Morete nº266 – Novo Horizonte, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Às 08h:00min (oito) horas do dia 01 de Dezembro de 2020, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Teotônio Vilela, n. 100, Centro, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através da portaria 582/2019-GP, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, senhores(a) Patrícia dos Santos Branco e Marcos Vinicius Lopes de Faria, para proceder a análise da documentação de habilitação das licitantes do processo acima ementado.

1 - ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS
EMPRESA: (l) **RGS ENGENHARIA EIRELI**, conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.726.802,84 (dois milhões, setecentos e vinte seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).
EMPRESA: **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.878.572,89 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.**

EMPRESA: **PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.469.464,43 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

EMPRESA: **SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.491.378,19 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

EMPRESA: **LACA ENGENHARIA LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ **2.759.091,31 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, noventa e um reais e trinta e um centavos).**

EMPRESA: **SOL E LUA CONSTRUTORA EIRELI,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.470.979,81 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

EMPRESA: **VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO EIRELI,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, fora identificado que a proposta apresentada levou em consideração a desoneração da folha, com isso, em seu cálculo de BDI, a empresa não considerou a CPRB de 4,5%, envidando de vício o cálculo de seu BDI, restando DESCLASSIFICADA.

EMPRESA: **ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.709.736,53 (dois milhões, setecentos e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).
EMPRESA: **IRKA CONSTRUÇÕES LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 3.039.235,45 (três milhões, trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
EMPRESA: **P. A. NORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, fora identificado que a proposta apresenta divergência no quantitativo do item 5.5.11 (tubo PVC, soldável, DN 32mm), onde fora considerado 3 metros, quando a planilha orçamentária da Administração considerou 5,61 metros, conforme item 5.5.13, razão pela qual resta DESCLASSIFICADA.
EMPRESA: **SANECON – SANEAMENTO E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.502.107,67 (dois milhões, quinhentos e dois mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos).
EMPRESA: **RN CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.558.697,56 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).
EMPRESA: **CONSTRUTORA SOARES LTDA,** conforme análise realizada pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, não fora identificado nenhum vício em sua proposta, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Edital, restando classificada com o valor de R$ 2.627.165,69 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Findada a análise, segue a ordem de classificação das licitantes em razão do valor da proposta:
1 - PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R$ 2.469.464,43
2 - SOL & LUA CONSTRUTORA EIRELI – R$ 2.470.979,81
3 - SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA – R$ 2.491.378,19
4 - SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL – R$ 2.502.107,67
5 - RN CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA – R$ 2.558.697,56
6 - CONSTRUTORA SOARES LTDA – R$ 2.627.165,69
7 - ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA – R$ 2.709.736,53
8 - RGS ENGENHARIA EIRELI – R$ 2.726.802,84
9 - LACA ENGENHARIA – R$ 2.759.091,31
10 - PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – R$ 2.878.572,89
11 - IRKA CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 3.039.235,45

2 – DAS CONCLUSÕES

Diante dos fatos expostos, fica declarada a licitante **PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame, nos termos da presente análise.

Cabe informar às empresas interessadas em apresentar recurso administrativo, que o prazo inicia-se após a publicação desta análise no diário oficial dos municípios do estado do Pará, conforme consignado em ata da sessão de licitação. Frisando que prazo é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo o primeiro dia e contando-se o último, devendo ser enviado até às 12h:00min do quinto dia útil, devendo ainda ser enviado o pretenso recurso exclusivamente via e-mail (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br), considerando o período de pandemia e atendimento remoto.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de Dezembro de 2020.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Portaria nº. 5822019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9C920114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 20209840

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20209840
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. PREGÃO ELETRONICO Nº 452020/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Saúde**.** Vencedora do certame: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA,Com o valor de R$ 513.660,00 (Quinhentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais) Canaã dos Carajás-PA. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 de novembro de 2020. DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de novembro de 2020.

MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ Nº 11.903.351/0001-29
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:79848C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 920 /2020

LEI Nº 920 /2020.

Institui a política municipal de regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária urbana (Reurb), institui mecanismos para a alienação de imóveis do Município e dá outras providências.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, regulamentar e executar a presente política, observadas as normas federais e estaduais sobre a matéria.

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capitulo I - Dos Princípios, Objetivos e Definições

Art. 2º Os procedimentos aplicáveis à Reurb abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Seção I - Dos princípios

Art. 3º São princípios norteadores da Reurb:

I - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - ordenação territorial.

III - ocupação eficiente e funcional do solo.

Seção II - Dos objetivos

Art. 4º São objetivos da Reurb:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - garantir participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização fundiária.

Seção III - Das definições

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na

matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel privado objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária pública objeto da Reurb;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

IX – Requisição: utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitória.

X – Avaliação: atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

XI –População de baixa renda: ocupante de imóvel que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele que, cumulativamente possua renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos; e não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

XII – Atividade econômica de interesse público: atividades classificadas como microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal n. **123, de 14 de dezembro de 2006.**

XIII – Infraestrutura essencial: consiste nos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual, rede de energia elétrica domiciliar, soluções de drenagem e outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais, nos termos do art. 36, § 1o da Lei Federal n. 13.465/2017.

XIV – Zona especial de interesse social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

TÍTULO II - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Capítulo I - Das Disposições Comuns

Art. 6º A Reurb coletiva compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme definição contida no art. 5º, XI desta lei; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1o No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte que seja ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 2o Para fins de Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, excetuados os classificados como infraestrutura essencial, nos termos do art. 5º, XIII desta lei.

§ 3o No caso da Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável classificada como Área de Proteção Ambiental (APA), nos termos daLei no9.985, de 18 de julho de 2000, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4o O estudo mencionado no parágrafo anterior deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, e compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária previsto no art. 73 desta lei.

§ 5o Na Reurb, o IDURB regularizará o uso residencial, misto e comercial de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 6o A classificação da Reurb visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 7o A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo nos casos de Reurb-S em que for identificado no projeto de regularização que os beneficiários não dispõem de meios para fazê-lo.

Art. 7º Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta dos respectivos entes;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1o Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2o O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

§ 3o Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

Capítulo II - Dos Instrumentos

Art. 8º Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal n. 13.465/2017;

II - a legitimação de posse, nos termos dosart. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 13.465/2017;

III - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal no10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 9oa 14 da Lei Federal no10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no6.015, de 31 de dezembro de 1973;

IV - a alienação onerosa ou gratuita de imóvel pela administração pública, por licitação ou diretamente para seu ocupante, nos termos das alíneas "f" e "h" do inciso I do art. 17 da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, art. 29 da Lei Federal n. 11.952/2009 e art. 98 da Lei Federal n. 13.465/2017;

V - a concessão de uso especial para fins de moradia; nos termos da Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001;

VI - a concessão de direito real de uso, nos termos do Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967;

VII - o direito real de superfície nos termos dos arts. 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal n. no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - o direito real de laje, nos termos dos arts. 1510-A a 1510-E da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

IX – a autorização de uso para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

X - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3odo art. 1.228 da Lei Federal no10.406, de 10 de janeiro de 2002;

XI - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no10.406, de 10 de janeiro de 2002;

XII - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no10.257, de 10 de julho de 2001;

XIII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal no10.257, de 10 de julho de 2001;

XIV - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal no10.257, de 10 de julho de 2001;

XV - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XVI – a permuta, nos termos dos arts. da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 17, I, alínea c da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVII - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4oe 5odo art. 1.228 da Lei Federal no10.406, de 10 de janeiro de 2002;

XVIII - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2oda Lei Federal no4.132, de 10 de setembro de 1962;

Seção I - Da legitimação fundiária

Art. 9º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido do IDURB, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1o A legitimação fundiária será concedida ao ocupante que atenda às seguintes condições:

I - não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

§ 2o Por meio da legitimação fundiária, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3o Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4o Na Reurb-S a União, os Estados e o IDURB, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5o Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6o Poderá o IDURB atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

§ 7o Poderá ser reconhecida a legitimação fundiária na Reurb definida no art. 6°, § 1o desta Lei, para o caso em que o beneficiário preencha os requisitos estabelecidos no caput e § 1o deste artigo.

Seção II - Da legitimação de posse

Art. 10 A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de Reurb, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida ao ocupante a posse de imóvel particular, o tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1o A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2o A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 11 Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal de 1988, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1o Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião

estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2o A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 12 Até sua conversão em propriedade, o título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Seção III - Da usucapião

Art. 13 Poderão ser reconhecidas para fins de Reurb ou regularização fundiária individual qualquer modalidade de usucapião admitida no ordenamento jurídico brasileiro em áreas privadas no Município.

Seção IV - Da alienação de bens públicos

Art. 14 Fica autorizado o IDURB a realizar a alienação gratuita e onerosa nos casos previstos nesta lei.

Art. 15º IDURB procederá a alienação não onerosa de bens públicos municipais com encargos, sem a necessidade de prévia autorização legislativa, nas seguintes hipóteses:

I – Para pessoas jurídicas de Direito Público, de qualquer esfera de governo, para fins de implantação de infraestruturas e equipamentos públicos necessários ao atendimento das funções sociais da cidade;

II – Para pessoas físicas consideradas como de baixa renda, conforme definido nesta lei, que utilizem o imóvel para fins de moradia e que o estivessem ocupando em 22 de dezembro de 2016;

III – Para pessoas jurídicas de direito privado que cuja atividade econômica se enquadre como de interesse público nos termos desta lei e que estivessem em funcionamento em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput o encargo imposto é a edificação que justificou a titulação no prazo 5 anos da expedição do título, sob pena de retrocessão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o encargo é não modificar a destinação do bem no prazo de um 1 (um) ano e dar direito de preferência ao IDURB de sua aquisição em caso de alienação onerosa, sob pena de retrocessão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o encargo é não modificar a destinação do bem no prazo de 5 (cinco) anos e dar direito de preferência ao IDURB de sua aquisição em caso de alienação onerosa, sob pena de retrocessão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 4º O processo administrativo de doação deve ser instruído de acordo com as normas legais vigentes, em especial as da Lei Federal n. 8666/1993.

§ 5º As hipóteses de alienação a que se referem os incisos II e III do caput não poderão ser reconhecidas ao ocupante já beneficiado por outra modalidade de regularização para a mesma finalidade.

§ 6º A alienação a que se refere o inciso II do *caput*, ocorrerá preferencialmente nome da mulher, independentemente de seu estado civil.

Art. 16 As demais hipóteses de alienação onerosa de bens imóveis do Município são subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, e serão precedidas de avaliação e prévia autorização legislativa

§ 1º O processo administrativo para as alienações mencionadas no caput deve ser instruído de acordo com as normas legais vigentes, observado em especial as disposições da Lei Federal n. 8666/1993.

§ 2º A alienação a que se refere o caput deve ser precedida de avaliação de mercado a ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá ainda a perfeita identificação do bem, observado o disposto no art. 18º, § 4º desta lei.

Art. 17 Com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 98 da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, o IDURB poderá realizar a alienação onerosa direta, com dispensa de autorização legislativa, nos seguintes casos:

I –Imóveis recebidos por doação da União com finalidade de regularização fundiária urbana,

II – imóveis situados em área pública municipal objeto da Reurb-E; e

III –imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

§ 1o A aquisição prevista no caput poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, observado o disposto no art. 107, §2°.

§ 2 o Ficará o Poder Público com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 2o e 3o deste artigo.

§ 3o A regulamentação do procedimento para a implementação deste artigo será efetuada via decreto municipal.

Art. 18 O preço de venda direta será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, observado o disposto no art. 18º, § 4º desta lei.

§ 1o Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

§ 2o O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses observado o disposto no art. 18º, § 4º desta lei.

§ 3o Fica vedado ao IDURB alienar os imóveis recebidos com base na Lei Federal n. 11.952/2009 por valor superior àquele cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou, na ausência de previsão nesse sentido, na forma de ato da SPU.

§ 4º A avaliação do valor do imóvel, ou dos direitos reais para os fins previstos nesta lei, poderá ser feita pela Comissão Especial de Avaliação, constituída na forma prevista no art. 106, inciso I, § 3º ao 10º, da Lei Municipal nº 890 de 20 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal), ou por aplicação da planta genérica de valores do ITBI que vier a ser instituída por lei.

Seção V - Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 19 Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1o A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 5º A concessão a que se refere o *caput* ocorrerá preferencialmente nome da mulher.

Art. 20 Nos imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados até 22 de dezembro de 2016, por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 4º A concessão a que se refere o *caput* ocorrerá preferencialmente nome da mulher.

Art. 21 Será garantida a opção de exercer os direitos de que tratam os arts. 19 e 20 também aos ocupantes, regularmente inscritos, de imóveis públicos, com até duzentos e cinquenta metros quadrados que estejam situados em área urbana.

Art. 22 No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 19 e 20 em outro local.

Art. 23 É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 19 e 20 em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou

V - situado em via de comunicação.

Art. 24 O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o IDURB ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º A Autarquia terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 3º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 25 O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis.*

Art. 26 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do IDURB.

Seção VI - Da concessão de direito real de uso

Art. 27 Poderá ser instituída a concessão de uso de terrenos públicos, a título remunerado ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada por termo administrativo.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou *causa mortis*, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 28 Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelo IDURB ou entidades da Administração Pública Municipal com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Seção VII - Do direito de superfície

Art. 29 O IDURB poderá conceder direito de superfície sobre bem público municipal, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública.

§ 1ºO direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2ºA concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3ºO superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4oO direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5oPor morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 30 Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o IDURB, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 31 Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 32 Extinto o direito de superfície, o IDURB recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

§ 1oAntes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2oA extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII - Do direito real de laje

Art. 33 O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo, observado os que dispõem os arts. 1510-A a 1510-E da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 34 O direito real de laje deve ser constituído por meio de escritura pública, salvo nos casos de Reurb-S.

Art. 35 Fica vedado a constituição de direito real de laje com mais de 3 (três) andares, computando-se para esse fim a construção-base.

§ 1o A celebração do direito real de laje deve ser precedida de vistoria do IDURB, de modo a verificar a integridade e a capacidade de suporte da estrutura da construção-base para receber o sobrepeso.

§ 2oA vistoria a que se refere o parágrafo anterior não isenta o construtor e o proprietário da edificação de responsabilização por danos civis.

Seção IX - Da autorização de uso para fins comerciais

Art. 36 É facultado ao poder público competente conceder autorização de uso àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas para fins comerciais.

§ 1o A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 2o O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3o No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o IDURB garantirá ao possuidor o exercício do direito de uso em outro local.

§ 4o É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que trata o *caput* em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou

V - situado em via de comunicação.

Seção X - Da requisição

Art. 37 O proprietário pode ser privado da coisa, no caso de requisição por motivo de perigo público iminente.

Parágrafo único. É assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Seção XI - Da arrecadação de bem vago

Art. 38 Os imóveis urbanos privados, edificados ou não, que estão abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1o A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2o O IDURB disciplinará o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, que observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3o A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4o Respeitado o procedimento de arrecadação, o IDURB poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja os objetivos sociais a que se destina.

§ 5o Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude oart. 1.276 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica assegurado ao IDURB e ao Município o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

§ 6o No prazo do triênio a que se refere o parágrafo anterior deverá o IDURB expedir termo de concessão de direito real de uso ou contrato de direito real de superfície, podendo posteriormente ser convertido em transferência de domínio pleno

Art. 39 Os imóveis arrecadados pelo IDURB poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Seção XII - Do consórcio imobiliário

Art. 40 O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou objeto de regularização fundiária urbana, o

estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1o Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2o O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3o A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Seção XIII - Do direito de preempção

Art. 41 O direito de preempção confere ao Município preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1oLei municipal específica, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2oO direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1o, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 42 O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Parágrafo único. Lei municipal deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 43 O proprietário deverá notificar o IDURB de sua intenção de alienar o imóvel, para que a Autarquia, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1oÀ notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2oO IDURB fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3oTranscorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4o Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5o A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6o Ocorrida a hipótese prevista no § 5o o IDURB poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção XIV - Da transferência do direito de construir

Art. 44 Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1oA mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2oA lei municipal específica referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XV - Da intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular

Art. 45 É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 46 Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado deverá o IDURB notificar o proprietário do imóvel para regularizar a situação do empreendimento e o cartório de registro de imóveis para que os adquirentes dos lotes suspendam o pagamento das prestações ao loteador.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma docaputdeste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º O IDURB ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação do IDURB para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado peloIDURB o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 47 A notificação a que se refere o artigo anterior atribuirá prazo para o proprietário da área para regularizar a situação dos parcelamentos em implantação;

§ 1º No processo administrativo de apuração da irregularidade, será garantido o contraditório e a ampla defesa do notificado;

§ 2º Caso seja constada a possibilidade de regularização do loteamento ou desmembramento por parte de seu proprietário será firmado termo de ajuste de conduta, com novo cronograma de implementação do parcelamento, encerrando-se o processo de regularização do loteamento.

§ 3º Caso o loteamento ou irregular ou clandestino já haja sido objeto de aquisição de lotes, o IDURB verificará a possibilidade de sua conversão em Reurb-E ou Reurb-S, conforme o caso.

Art. 48 Verificando-se a omissão ou inércia do loteador em comparecer para regularizar o parcelamento do solo, poderá o IDURB regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º Na hipótese do caput, o IDURB obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

§ 4º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior o IDURB poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 5º O IDURB para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

§ 6o A regularização de um parcelamento pelo IDURB não poderá contrariar o disposto nos arts. 3o e 4o da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ressalvado os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

§ 7o Na hipótese de intervenção direta do IDURB no parcelamento a que se refere o caput, deverá ser firmado termo de cooperação técnica-financeira com o Município ou outros entes públicos para viabilizar a implantação das infraestruturas previstas para o parcelamento, sem prejuízo da adoção de medidas regressivas contra o loteador.

Seção XVI - Da permuta

Art. 49 Aplica-se à permuta, no que couber, as mesmas exigências legais que da alienação onerosa de bens públicos municipais previstas no art. 16desta lei.

§ 1º A licitação será dispensada quando a permuta tiver por fim o atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia observado o disposto no art. 18º, § 4º desta lei.

§ 2º Quando o bem permutado do particular tiver valor inferior àquele do imóvel público, deverá o particular providenciar, para que a operação se ultime, o pagamento do montante equivalente à diferença

§ 3º Se o valor do imóvel dado em permuta pelo particular for superior ao de avaliação daquele dado pela administração pública, então será providenciada dotação orçamentária para que o particular seja pago.

§ 4º a permuta será legítima, ainda que haja diferença de valor entre os imóveis até o limite de 25%, quando a intenção do poder público for a aquisição do imóvel em local específico.

§ 5º Há a possibilidade de se permutarem edificações em construção ou a serem construídas, conferindo-se plenos efeitos ao contrato preliminar de permuta.

Seção XVII - Da desapropriação em favor dos possuidores

Art. 50 Nos termos do art. 1.228, §§ 4º e 5º da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o proprietário pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 1o O juiz poderá fixar a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

§ 2o No caso do parágrafo antecedente, poderá o IDURB custear a justa indenização devida ao proprietário nos casos de população de baixa renda, conforme a disponibilidade orçamentária da autarquia.

Seção XVIII - Da desapropriação de interesse social

Art. 51 A desapropriação por interesse social será decretada pelo Chefe do Poder do Executivo para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social.

Parágrafo único. Considera-se de interesse social para fins de Reurb a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;

Art. 52 A desapropriação deve ser utilizada apenas como último recurso pelo Município, uma vez esgotadas as chances de aplicação das modalidades menos onerosas previstas nesta lei.

Capítulo II - Da Reurb-S

Art. 53 A Reurb-S aplica-se aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

Art. 54 Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb-S observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei no12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb-S, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal

anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, e compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária.

Art. 55 Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 56 De acordo com Lei Federal n. 13465/2017 serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 1o Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 3o Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas noart. 44 da Lei no11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3o-A e 3o-B do art. 30 da Lei no6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 4o Na hipótese de imóveis de população de baixa renda que excederem a metragem prevista no inciso V do caput, os custos com a averbação da edificação poderão ser custeados pelo IDURB.

Art. 57 Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos nocaputdeste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 58 O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano ZEIS, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

Parágrafo único. A Reurb-S não está condicionada à existência de ZEIS.

Capítulo III - Da Reurb-E

Art. 59 Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do valor de mercado da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida nesta lei, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 60 Na Reurb-E, o IDURB definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação do sistema viário;

II –implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1oAs responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2oOs responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 61 É autorizada a venda direta de lotes em sede de Reurb-E, observado o disposto nos arts. 17, §§ 1o e 2º e 18, § 2º e 4º desta lei.

Capítulo IV - Do processamento da Reurb

Seção I - Disposições gerais

Art. 62 A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental do Município.

Parágrafo único. Os estudos técnicos aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 63 Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1o Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2o Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 64 A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo IDURB; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 65 A Reurb será instaurada por decisão do IDURB, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do IDURB deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Seção II - Do processamento do requerimento

Art. 66 Compete exclusivamente ao IDURB:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1o Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I docaputdeste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2o O IDURB deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3o A inércia implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 67 Instaurada a Reurb, o IDURB deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao IDURB notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2oTratando-se de imóveis públicos municipais, o IDURB deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3oNa hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 4oA notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5oA notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6oA ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1oe 4odeste artigoserá interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7o Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o IDURB realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8o O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9o Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Seção III - Da prevenção e da resolução administrativa de conflitos

Art. 68 Compete ao IDURB criar câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, a qual deterá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1o O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei no13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2o Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3oO IDURB poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4o A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5o O IDURB poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça para esse fim.

Seção IV - Do projeto de regularização fundiária

Art. 69 Instaurada a Reurb, compete ao IDURB aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 70 A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos na Reurb-S:

I - operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao IDURB a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

II - operada sobre área de titularidade particular, caberá ao IDURB a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

Art. 71 Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Parágrafo único. Na hipótese da Reurb-E localizar-se em área pública, o IDURB poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 72 A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 73 O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Seção V - Do projeto urbanístico

Art. 74 O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas ou tituladas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1oA Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 2o As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 3o O IDURB definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 4o A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Seção VI - Do encerramento do processo de regularização

Art. 75 O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Seção VII - Da certidão de regularização fundiária

Art. 76 A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativode aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I -o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicaçãonumérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem comnomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Seção VIII - Do registro e gratuidades

Art. 77 O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Art. 78 Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o IDURB poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo IDURB, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 79 Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo IDURB, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pelo IDURB ao cartório de registro de imóveis.

Art. 80 O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 81 Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas no registro de imóveis competente.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 82 Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do IDURB, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 83 As unidades desocupadas e não regularizadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98 da Lei n. 13.465/2017.

Seção IX - Do condomínio de lotes

Art. 84 Para fins de regularização dos núcleos urbanos informais poderá ser utilizado o instrumento do condomínio de lotes, regulado nos termos do art. 1.358-A da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção X - Dos conjuntos habitacionais

Art. 85 Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1o Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2oAs unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

§ 3oPara a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Seção XI - Do condomínio urbano simples

Art. 86 Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como osarts. 1.331 a 1.358 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 87 A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1o Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2o As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3o Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4o A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 88 No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

TÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL

Capítulo I - Das disposições gerais

Art. 89 Fica autorizado o IDURB a regularizar lotes urbanos municipais utilizando os seguintes instrumentos:
I – autorização de uso para fins comerciais;
II – concessão de uso especial para fins de moradia;
III – concessão de direito real de uso;
IV – concessão de direito real de superfície;

V – alienação.

Parágrafo único. A regularização fundiária a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer apenas quando o lote estiver localizado em área que contenha infraestrutura essencial implantada.

Art. 90 Para solicitar a regularização fundiária individual do lote urbano a pessoa física deverá estar em dia com os tributos municipais e em situação regular junto ao cadastro nacional de pessoas físicas.

§ 1o Na hipótese de o solicitante ser pessoa jurídica de direito privado, além da situação tributária regular a que se refere o caput, será exigida a regularidade da inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, a apresentação dos atos constitutivos da sociedade empresária e a documentação pessoal de seus proprietários, quando for o caso.

§ 2o As exigências do parágrafo anterior não se aplicam a concessão de autorização de uso para fins comerciais.

Seção I – Da autorização de uso para fins comerciais

Art. 91 O IDURB concederá a autorização de uso para fins comerciais, nos termos do art. 36, para as atividades econômicas com pendências fiscais e documentais ou nas hipóteses em que não for possível a concessão de outro instrumento de direito real previstos no art. 89.

Seção II – Das concessões de uso especial para fins de moradia e de direito real de uso

Art. 92 O IDURB outorgará concessão especial para fins de moradia a todos os ocupantes que preencham os requisitos previstos no art. 19 e 21 desta Lei.

Art. 93 O IDURB outorgará termo de concessão de direto real de uso a título gratuito para os ocupantes que não preencham os requisitos do art. 19, mas que utilizem ou desejem utilizar lote urbano situado em área pública municipal para fins residenciais, agricultura urbana ou de subsistência.

Art. 94 O IDURB outorgará termo de concessão de direito real de uso a título oneroso para fins comerciais, de prestação de serviços e industriais.

§ 1o O valor da remuneração anual pelo direito real de uso será de 0,5% do valor do lote constante na planta genérica de valores do município ou conforme instituído pela Comissão Especial de Avaliação, constituída na forma prevista no art. 106, inciso I, § 3º ao 10º, da Lei Municipal nº 890 de 20 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

§ 2o O valor a ser pago a título de remuneração anual pelo direito real de uso será pago à vista, com redução de 25% ou em dez vezes, sem juros.

§ 3o O requerente que solicitar a regularização em até 5 anos da publicação dessa lei obterá 50% de desconto no percentual cobrado a título de remuneração do direito real de uso.

§ 4o O inadimplemento do pagamento da remuneração prevista nos § 1º autoriza o IDURB a cancelar administrativamente o termo, fazendo a notificação necessária ao registro de imóveis para cancelamento do registro do termo.

§ 5o As benfeitorias realizadas por particulares sobre o bem municipal não serão indenizadas pelo Poder Público, mas poderão ser alienadas a terceiros mediante prévia autorização do IDURB, com consequente regularização da situação jurídica do lote em favor do novo detentor da benfeitoria.

§ 6o É possível conceder a isenção da remuneração exigida no § 1o quando a atividade for considerada por ato do Poder Executivo ou do Poder Legislativo quando estratégica para o desenvolvimento econômico do município ou de utilidade pública.

Seção III–Da concessão de direito de superfície

Art. 95 O IDURB celebrará escritura pública de direito de superfície para organizações civis sem fins lucrativos, sem a necessidade de autorização legislativa.

Art. 96 O IDURB celebrará escritura pública de concessão de direito real de superfície, sem a necessidade de prévia autorização legislativa, a título oneroso dos imóveis públicos municipais edificados para fins comerciais, de serviços, industriais ou agrários.

§ 1o O valor da remuneração pelo direito real de superfície será de 0,5% do valor do lote constante na planta genérica de valores do município ou conforme instituído pela Comissão Especial de Avaliação, constituída na forma prevista no art. 106, inciso I, § 3º ao 10º, da Lei Municipal nº 890 de 20 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal) para imóveis que possuam benfeitorias edificadas pelo Município.

§ 2o O valor da remuneração pelo direito real de superfície será de 0,3% do valor do lote constante na planta genérica de valores do município ou conforme instituído pela Comissão Especial de Avaliação, para imóveis que possuam benfeitorias edificadas por particulares, desde que o uso seja compatível com as normas municipais.

§ 3o o valor a ser pago a título de remuneração anual pelo direito real de superfície poderá ser pago à vista, com redução de 25% ou em dez vezes.

§ 4o O requerente que solicitar a regularização em até 5 anos da publicação dessa lei obterá 50% de desconto no percentual cobrado a título de remuneração do direito real de superfície.

§ 5o O inadimplemento do pagamento da remuneração prevista nos §§ 1o e 2º autoriza o IDURB a cancelar administrativamente o registro do direito de superfície, fazendo a notificação necessária ao registro de imóveis, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 6oAs acessões e benfeitorias realizadas por particulares sobre o bem municipal não serão indenizadas pelo Poder Público, revertendo-se ao patrimônio deste com a extinção do direito, salvo disposição contrária.

§ 7o É possível conceder a isenção da remuneração exigida no § 1o quando a atividade for considerada estratégica para o desenvolvimento econômico do município por ato do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Seção IV – Da alienação gratuita e onerosa

Art. 97 O IDURB concederá a alienação gratuita nas hipóteses previstas no art. 15 desta lei.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o *caput*, ocorrerá, preferencialmente, em nome da mulher, independentemente de seu estado civil.

Art. 98 O IDURB concederá a alienação onerosa nas hipóteses previstas do art. 17 da presente lei.

Art. 99 As hipóteses de alienação onerosa não previstas nesta lei ocorrerão por meio de concorrência pública, pelo critério de maior preço, sendo conferido direito de preferência ao ocupante para sua aquisição.

§ 1o Será permita a venda direta de bens imóveis do Município na hipótese de concorrência deserta ou fracassada.

§ 2o Se ocorrer licitação deserta ou fracassada por duas vezes consecutivas de imóveis avaliados em até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o IDURB fica autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido pelo laudo de avaliação.

Art. 100 O pedido de aquisição a que se refere o art. 98 deverá ser formalizado pelo ocupante e dirigido ao IDURB, contendo a identificação do imóvel e do ocupante, a comprovação do período de ocupação, a quitação dos tributos municipais, a avaliação do imóvel e das benfeitorias, bem como a proposta de pagamento.

Art. 101 O processo de verificação da avaliação é de responsabilidade do IDURB, que poderá contratar a Caixa Econômica Federal (CEF) com dispensa de licitação ou uma empresa especializada para esse fim, observado o disposto no art. 18º, § 4º desta lei.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 Poderão ser regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz competente.

Art. 103 As normas e os procedimentos estabelecidos nesta lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até 11 de julho de 2017, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei Federal no6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei Federal no11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 104 Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Ar. 105 Ficam revertidos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes das regularizações onerosas de natureza coletiva ou individual ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, instituído pela Lei Municipal n. 225/2009, e que deverão ser revertidos integralmente para o custeio de Reurb-S, aquisição de novos imóveis e implantação de infraestruturas necessárias à melhoria da infraestrutura urbana.

Art. 106. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas noincisoI do caput do art. 17 da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 107 Fica criado o "Programa Canaã, Meu Lugar", a ser coordenado e executado pelo IDURB para promover a regularização fundiária no município, priorizando a permanência dos moradores nas áreas regularizadas, desde que sejam assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental dos núcleos urbanos informais.

§ 1oO atendimento do programa será prioritário para a população de baixa renda por meio de Reurb-S.

§ 2o No âmbito do programa serão instituídos incentivos para estimular a regularização fundiária dos lotes de domínio público municipal, ficando autorizado o IDURB a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação do bem, não cumulativos com outros descontos, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta lei, podendo ser revisto ou prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 108 A locação não é considerada como atividade econômica de interesse público para fins de regularização fundiária.

Art. 109 Aos processos protocolados em data anterior à publicação desta lei, que tenham quitado a alienação, aplicam-se as disposições anteriormente vigentes.

Art. 110 Ficam revogadas as disposições constantes nos títulos definitivos de propriedade emitidos a partir de 1° de janeiro de 2015 relativas à limitação de prazo para registro dos títulos junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Canaã dos Carajás - PA.

Art. 111 Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 01 dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CF1CAE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, através do Prefeito Municipal Jeová Gonçalves de Andrade, informa que a Ata de Registro de Preços nº 20202224 e contrato nº 20202340, Oriundos do PROCESSO LICIATORIO Nº 187/2019/PMCC-CPL**,** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019-CPL ,encontra-se **SUSPENSO**.

Canaã dos Carajás – PA 01 de Dezembro de 2020.

Equipe de Pregão
Dec. Nº 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:95B2EB82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020
NATUREZA: Termo de fomento entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 430.615.086-00, e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SICAMPO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.913.446/0001-60, com sede na Avenida JK, n.º 104, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000, representado neste ato pelo Presidente Sr. **GILVAN SILVA PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº. 3090648 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 615.416.132-87, residente de domiciliado na Rua da Torre, garagem da Locan, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Realização Cavalgada Anual de Canaã dos Carajás** no primeiro final de semana de dezembro de 2020.
VALOR: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 1007 - Secretaria Municipal de Planejamento
Dotação Orçamentária: 04.122.1315.2.020 Realizar Convênios/Cooperação Técnica/Termo de Cooperação/Termo de Fomento Público e Privado e Entidades Não Governamentais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1550 Transferência União Royalties Recursos Minerais
DATA DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020.
NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA o Sr. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL – e pelo **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SICAMPO**, seu Presidente, o Senhor **GILVAN SILVA PINHEIRO.**

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:904CC115

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 490/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 490/2020 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 26 de novembro de 2020, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **EDSON PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF: 001.687.085-90, MAT.: 0100541, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III, lotado (a) na **SEMED.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 01 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8A468B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 491/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 491/2020 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A, Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 19 de novembro de 2020, solicitando a Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **JOSE ADEILSON PEREIRA DA SILVA** , portador do **CPF:** 032.872.984-10**, MAT.:** 0100644 **,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE HISTORIA - PED-VI, lotado (a) na **SEMED.**
Art. 2º - A Licença concedida será prorrogada no prazo de 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 01 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1A5BCD22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 492/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 492/2020 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 23 de novembro de 2020, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **NADILA CELIA DA CONCEIÇÃO,** portador do CPF: 864.228.472-20, MAT.: 0101952, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, lotado (a) na **SEMSA**.
Art. 2º- A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou de interesse do serviço.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 01 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4C9E8046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 493/2020– G.S.

PORTARIA Nº. 493/2020– G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 19 de novembro de 2020, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **ODETE ALMEIDA DA COSTA SILVA,** portador do **CPF:** 374.808.042-53, MAT.: 0100597**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na **SEMSA.**
Art. 2º - A Licença concedida terá o prazo de até 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal

nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 01 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1D143DC0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 030/2020-SAAE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020-SAAE

A Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do presente processo e considerando que foram cumpridas todas as etapas legais do procedimento licitatório,

R E S O L V E

ADJUDICAR o presente objeto da Licitação, na sessão realizada no dia 03 de novembro de 2020, nos termos abaixo descriminados, estando de acordo com a legislação vigente, bem como atendeu as necessidades do SAAE, conforme descrições:

PROCESSO LICITATÓRIO: *030/2020 – SAAE*
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º *002/2020-SAAE*
DATA: *03 de novembro de 2020*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COMPACTA NO DISTRITO EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA;

Situação: ADJUDICADO
Adjudicado para: M. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, C.N.P.J. n.º 04.164.631/0001-05, pelo menor preço global, no valor de R$ 1.440.152,41 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

ADJUDICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente apuração, determinando ao vencedor, por artigo nas condições indicadas, passando tal processo ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA, para que possa homologar a presente licitação.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

Canaã dos Carajás-PA, aos 26 de novembro de 2020.

JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Presidente da Comissão de Licitaçao

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:0BDA58E7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 030/2020-SAAE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020-SAAE

No dia 26 de novembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. Dionizio José Coutinho dos Santos, Diretor Geral do SAAE, **HOMOLOGO,** nos termos da legislação em vigor, o processo Licitatório n.º 030/2020-SAAE, na modalidade Concorrência 002/2019-SAAE , cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COMPACTA NO DISTRITO EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: M. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, C.N.P.J. n.º 04.164.631/0001-05, pelo menor preço global, no valor de R$ 1.440.152,41 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Canaã dos Carajás-PA, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

DIONISIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Portaria. N.º 133/2020
Diretor Geral

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:6EFF7DE4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20205871

EXTRATO DE CONTRATO 20205871

CONTRATO N.º.....: 20205871
ORIGEM.....: CARONA Nº A/2020-SAAE005
CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA(O).....: Z.S. MACENO EIRELI
OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20199488 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2019/PMCC-CPL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019/SRP, AQUISIÇÃO DE E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.928,00 (um mil, novecentos e vinte e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1625.041221315.2.132 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.928,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2020

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:A5121B53

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2020

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 73 da Lei Municipal nº 4.790/1990,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a senhora **Rosimar Carvalho Souza da Costa,** Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 010771-9, RG nº 1657860 PC/PA e CPF/MF nº 254.975.102-72, para substituir temporariamente o senhor **Antonio Maria de Nazaré Moreira,** Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 122654-1, RG nº 163634 e CPF/MF nº 254.907.372-04**,** e exercer a função de Secretária Municipal de Administração, no período de 30 de novembro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 30 / 11 / 2020

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4A922F5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, no Município de Conceição do Araguaia – PA., a Semana do Pescador e do Aquicultor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona o seguinte **Projeto de Lei nº 002/2020**, de autoria do Vereador Magno Alves dos Anjos:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Munícipio de Conceição do Araguaia - Pará, a Semana do Pescador Artesanal e do Aquicultor, a ser realizada anualmente, na semana que constar o dia 29 de junho "Dia Nacional do Pescador", integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2° - A Semana Municipal de quem vive da pesca e do pescado visará, dentre outros objetivos a serem estabelecidos:

I – ao oferecimento de condições para aprimoramento das técnicas de pesca;
II – à conscientização sobre preservação de espécie conforme época, métodos e legislações;
III – à valorização do pescador e do aquicultor, conscientizando-o da importância de sua atividade como fonte de alimentação saudável e desenvolvimento econômico para o município;
IV – à realização de atividades festivas que integrem e fortaleçam os pescadores e aquicultores junto aos segmentos da sociedade;
V – à captação das demandas dos pescadores no contexto de ganho financeiro, saúde, educação, segurança e lazer;
VI – à realização de campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;
VII – à realização de cursos, palestras, seminários, fóruns, etc. voltados para as demandas apresentadas pelos pescadores e aquicultores;
VIII – à distribuição de material publicitário junto às unidades de saúde, instituições de ensino e repartições públicas, contemplando todas as esferas governamentais sobre a importância do consumo do pescado.

Art. 3° - Nessa ocasião, participarão do evento, na sua organização, a Colônia de Pescadores Z-39, a Associação dos Aquicultores de Conceição do Araguaia e Instituições Governamentais e não Governamentais.

Parágrafo único. Dentro desse contexto, será realizado o Festival de Iguarias do Peixe e Pescado na Semana da Valorização do Pescador e Aquicultor, buscando apoio de Instituições Governamentais e não Governamentais.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude

BÁRBARA LIMA DE LIZ
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

NEILTON DA SILVA ARAÚJO
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5B73523B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Autorização para criação de Memorial em homenagem às vítimas e aos profissionais de saúde que desempenharam serviço no enfrentamento da pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus, no Município de Conceição do Araguaia – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte **Projeto de Lei nº 003/2020,** de autoria dos Vereadores **Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos e Edilson Silva:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Memorial em homenagem às vítimas e aos profissionais de saúde que desempenharam serviço no enfrentamento da pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus, no Município de Conceição do Araguaia - PA.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I- guardar a memória das vítimas e dos profissionais de saúde que trabalharam no enfrentamento da pandemia, bem como dos funcionários terceirizados a serviço da municipalidade, falecidos em decorrência do COVID-19;
II- prestar homenagem ao serviço prestado durante a vida do servidor e funcionário terceirizado;
III- marcar historicamente o enfrentamento da pandemia na cidade de Conceição do Araguaia;
IV- oferecer, aos familiares, amigos e munícipes em geral, um local de homenagem.

Parágrafo único. As pessoas falecidas, que tenham como causa da morte a suspeição de Covid-19 ou apresentado os sintomas da doença no momento do atendimento médico, poderão ser inscritas no Memorial por familiares e amigos, se assim o desejarem.

Art. 3º Os elementos que podem conter no Memorial como fotos, nome completo, data de nascimento e óbito, resumo histórico ou elemento artístico escultural, serão definidos pelo Poder Executivo no Projeto de Implantação do Memorial Virtual.

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual, a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia - PA.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei poderão ser supridas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O memorial físico somente poderá ser instalado após o fim do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária de Saúde

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:804CFCEC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural no Município de Conceição do Araguaia e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural é parte integrante da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e está em consonância com o Plano Diretor do Município de Conceição do Araguaia.
§ 1º - Para efeitos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Conceição do Araguaia será denominado apenas Plano Diretor.
§ 2º - Somente poderão ser objeto de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, áreas incluídas no Plano Diretor.
§ 3º - Esta Lei de Parcelamento Urbano e Rural do Município de Conceição do Araguaia daqui em diante será denominada apenas de Lei de Parcelamento.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação desta Lei, ficam definidas as seguintes expressões:
I – Acesso: é a face do imóvel, lote ou gleba, confrontante com o logradouro público, dotado de infraestrutura;
II – Alinhamento: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;
III – Área Urbana: parcela do território contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos definidos pelo Mapa do Perímetro Urbano a ser definido pelo Plano Diretor;
IV – Áreas Institucionais: são áreas dos loteamentos destinadas ao uso institucional público;
V – Áreas verdes e de Lazer: são áreas dos loteamentos com restrição de uso onde a prioridade é a manutenção e restauração florestal, mantendo-se com finalidade de preservação e uso de lazer;
VI – Ciclofaixa: faixa de circulação exclusiva de bicicletas, incorporada às vias urbanas e demarcada através de sinalização horizontal e vertical;
VII – Ciclovia: pista destinada à circulação de bicicletas, separadas fisicamente do tráfego comum;
VIII – Condomínio Urbanístico: é a divisão de imóvel urbano em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
IX – Condomínio Urbanístico Vertical: é a implantação de mais de um edifício com mais de três pavimentos, sendo térreo mais dois, no mínimo, compostos de múltiplas unidades habitacionais em um único lote ou gleba, de modo a criar ruas, praças, áreas de estacionamento e áreas de lazer de uso particular, em condomínio;
X - Condomínio Urbanístico Horizontal: é a implantação de mais de uma torre de edifícios com mais de três pavimentos, sendo térreo mais dois, no mínimo, compostos de múltiplas unidades habitacionais em um único lote ou gleba, de modo a criar ruas, praças, áreas de estacionamento e áreas de lazer de uso particular, em condomínio;
XI – Desdobro de lote: é a subdivisão de um único lote resultante de parcelamento ou desmembramento;
XII - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XIII – Edifício condominial: a implantação de uma única torre de edifício com mais de três pavimentos, sendo térreo mais dois, no mínimo, em um único terreno ou gleba;
XIV – Eixo da via: é a linha que passa equidistante aos alinhamentos;
XV – Englobamento: é a união de lotes ou glebas;
XVI – Equipamentos Comunitários: são as instalações públicas destinadas à educação, à cultura, à saúde, ao lazer, à segurança e similares;
XVII – Equipamentos Urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água potável (fornecimento, armazenamento e distribuição), de escoamento das águas pluviais, instalações de energia elétrica e iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial (superficial ou profunda), rede telefônica; rede de água; transporte; mobiliário urbano e outros de interesse público;
XVIII – Faixa de Rolamento: é a faixa destinada ao tráfego de veículos no leito carroçável;
XIX – Leito Carroçável: é a faixa destinada a circulação de veículos, pedestres, estacionamento para carga e descarga para embarque e desembarque de ônibus e estacionamentos de veículos;
XX – Faixa de domínio: é a extensão de terra que compõe uma via, formada pelo leito carroçável, pelas faixas destinadas à circulação de pedestres e pelas remanescentes da área como via pública;
XXI – Gleba: área de terra que não foi objeto de loteamento nem de desmembramento;
XXII – Infraestrutura Básica: são os equipamentos urbanos constituídos pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, conforme Lei Federal 9.875/99;
XXIII – Imóvel: área definida que pode ser tanto rural como urbano, ou seja, tanto o imóvel rural, bem como o imóvel urbano , são bens individualizados e caracterizados, distintos dos demais, possuindo aspectos próprios e peculiares, sejam eles físicos (localização, área, limites e confrontações, condições da vegetação, entre outros) ou jurídicos (matrícula, registro, transcrição no Registro Imobiliário, entre outros);
XXIV – Lote: área resultante de loteamento, desdobro ou desmembramento com acesso, por pelos uma divisa lindeira à via de circulação, dotado de infraestrutura básica cujas dimensões atendam

aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para zona em que se situe, conforme definido pela Lei Federal 9.785/99, tais como: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais; iluminação pública, rede de água; abastecimento de água potável; energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
XXV – Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos: modificações ou ampliações das vias já existentes;
XXVI – Parcelamento do Solo: nome genérico à divisão em lotes podendo ser: loteamentos; desmembramentos; desdobros ou fracionamentos;
XXVII – Passagem de pedestres: é a que se destina ao uso exclusivo de pedestres;
XXVIII – Profundidade do lote: é a distância entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto extremo do lote em relação ao alinhamento;
XXIX – Recuo: é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que:
a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;
b) os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos;
c) no caso de lotes irregulares, os recuos serão definidos em normas expedidas pelo Executivo;
XXX – Sistema de Lazer: são áreas destinadas ao uso público, podendo incorporar áreas verdes, praças, áreas permeáveis, esporte, pomares e áreas de vegetação exótica;
XXXI – Sistema Viário: são áreas públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres, com finalidade de ordenamento do crescimento e ordenamento da cidade e a comunicação entre os diferentes bairros e logradouros;
XXXII – Testada do lote: extensão da área lindeira e ou confrontante à via de circulação, sendo que em lotes de esquina a frente será considerada a menor dimensão;
XXXIII – Via local: vias com largura mínima de 08 (oito) metros, que visa a dar acesso aos lotes;
XXXIV – Vilas Residenciais: é uma variante do Condomínio Urbanístico, consistindo na implantação de múltiplas unidades habitacionais isoladas, agrupadas ou geminadas, de no máximo dois pavimentos, dispostas de modo a formar ruas, ou praças internas e espaços de uso comum;
XXXV – Zona ou faixa não edificante: zonas onde são proibidas quaisquer tipos de edificação, definida em legislação Federal, estadual ou municipal a fim de preservar recursos hídricos ou de vegetação, por serem áreas sujeitas a inundações ou estarem sujeitas às restrições dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;
XXXVI – Zona Rural: é todo o território compreendido fora dos perímetros urbanos, de expansão urbana e núcleos em urbanização, destinado exclusivamente à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativista;
XXXVII – Loteamento Fechado: é o resultado da subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos, cujo perímetro da gleba original, ao final, é cercado ou murado de modo a manter acesso controlado.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O parcelamento do solo urbano caracteriza-se por loteamento, desmembramento e desdobro de lotes, definidos pelo Plano Diretor, sujeitos à aprovação da Prefeitura, devendo atender aos seguintes princípios:
I - a função socioambiental da propriedade e da cidade;
II – a função social da propriedade urbana;
III – o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem urbanística;
IV – a urbanização compulsória;
V – a ocupação prioritária e o adensamento dos vazios urbanos;
VI – a capacidade de suporte da infraestrutura já existente.
Art. 4º - Somente será permitido o parcelamento do solo, para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas na Lei do Perímetro Urbano.
§ 1º - Não será permitido em área rural parcelamento resultante em área inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), correspondendo ao módulo rural.
§ 2º - O Parcelamento Rural obedecerá à Legislação Federal, cabendo ao interessado solicitar aos órgãos da União a manifestação e anuência sobre a possibilidade de parcelamento na área.
§ 3º - A autorização, implantação, instalação, acompanhamento e fiscalização de loteamento fechado no município de Conceição do Araguaia deverá ser regulada por lei específica.
Art. 4º - Na Zona Rural somente será admitido o parcelamento do solo para a implantação de algum equipamento compatível com o uso previsto para a zona, após análise do órgão de planejamento.
Art. 5º - Toda a atividade instalada e consolidada em zona rural que não se caracterizar como a classificação do Art. 3º será área considerada como "Área Urbana Isolada", prevendo-se:
I – o repasse do ônus decorrente de obras de infraestrutura, acessibilidade e melhorias ao proprietário;
II – a correta tributação, observando-se as diretrizes dispostas no Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Caso não seja possível juridicamente, após análise da Procuradoria do Município, repassar os custos da infraestrutura para o proprietário da gleba, o Município poderá utilizar-se do expediente da contribuição de melhoria.
Art. 6º - Nenhum parcelamento do solo urbano será permitido em:
I – terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
II – terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e lixo urbano, sem que sejam previamente saneados;
III – terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências especificas das autoridades competentes;
IV – terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, mediante análise técnica e fundamentada dos órgãos competentes;
V – áreas de preservação ambiental ou naquelas áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;
VI – áreas onde houver proibição em virtude de leis de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultura, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.
Art. 7º - Todo parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Conceição do Araguaia deverá observar, além dos requisitos urbanísticos gerais previstos nas Legislações Federal e Estadual, os específicos previstos na presente Lei e, ainda, as disposições da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO
Art. 8º – Conforme estabelecido nas Leis Federais nºs. 6.766-79 e 10.257-2001, e no Plano Diretor do Município de Conceição do Araguaia, os novos loteamentos deverão reservar 35% (trinta e cinco por cento) da área liquida urbanizável destinada para uso especifico e, com os seguintes limites mínimos:
I – 5% (cinco por cento) da área total da gleba destinada como área institucional;
II – 5% (cinco por cento) da área total da gleba destinada como área verde;
III – 10% no mínimo para instalação do sistema viário;
IV – a área remanescente será distribuída conforme proposta no bojo do projeto, e consequente homologação no momento da aprovação do mesmo.
Art. 9º – Os novos loteamentos deverão observar e seguir os seguintes requisitos urbanísticos:
I – os lotes localizados em trechos de vias com declividade superior a 15% deverão apresentar testa mínima de 10 metros, sendo vedado seu desdobro;
II – o comprimento máximo das quadras deverá ser de 290m (duzentos e noventa metros);
III – as vias públicas dos novos loteamentos deverão articular-se com o sistema viário existente e inserir-se no sistema viário projetado, dando continuidade às vias e à ampliação da hierarquia viária;
IV – as vias públicas deverão harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público às áreas de uso comum do povo e às áreas privadas;

V – a área destinada ao uso institucional deverá ser plenamente edificável, contínua e não deverá ter declividade superior a 15% (quinze por cento), sendo que a municipalidade, através de seus órgãos competentes, poderá solicitar a alteração do local proposto pelo empreendedor, a fim de contemplar as reais necessidades do município;
VI – nos novos loteamentos, as vias deverão ter largura mínima de 8m (oito metros), sendo que o passeio público deverá ter largura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) para cada lado da via;
VII – nos novos loteamentos, as calçadas a serem implantadas pelos futuros proprietários deverão manter 1/3 (um terço) de área permeável;
VIII – os passeios públicos deverão ser implantados pelos futuros possuídores com material drenante e nas vias locais destinar 1/3 de sua largura, como área não edificante para implantação de mobiliários urbanos, devendo preservar no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) para passagem livre de pedestres;
IX – Plano de Arborização Urbana.
Art. 10 – Para os novos loteamentos, os lotes deverão possuir área mínima de 246,00 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), com frente mínima de 10m (dez metros).
Art. 11 – Nas planícies aluviais, várzeas e áreas de preservação permanente, não serão permitidos parcelamentos de qualquer espécie.
Art. 12 – Será exigida a implantação pelo loteador, além da infraestrutura básica, definida no inciso XXII, do Art. 2º desta Lei, o seguinte:
I – pavimentação do leito carroçável das vias de circulação mediante tratamento com betuminosos ou pisos intertravados de concreto;
II – meio-fio;
III – construção de caixas d'agua (quando exigido pela concessionaria local);
IV – Plano de Arborização Urbana.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS

Art. 13 – A localização das áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais será definida pelo Poder Executivo, devendo estar situada em local entre os de menor declividade, plenamente edificáveis, contínuas e devem localizar-se fora das áreas de preservação permanente.
Art. 14 – As áreas não edificantes não poderão integrar as áreas institucionais nem as áreas verdes.

SEÇÃO II
DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 15 – As vias públicas e quadras devem articular-se com o sistema viário adjacente, existente e projetado devendo haver continuidade das vias, mantendo ou ampliando a hierarquia e a largura das vias e devendo ser orientadas pelas condições topográficas.
Art. 16 - Nos novos loteamentos as vias deverão ter largura mínima de 8 (oito) metros, e as calçadas possuirão largura mínima de 2,6m (dois metros e sessenta centímetros), sendo que as variações de largura, sejam excedentes ou deficitárias, serão permitidas, em até 15% (quinze por cento).
Paragrafo único. Fica proibida a existência de vielas nos novos loteamentos.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO
SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS
Art. 17 – A elaboração do projeto será precedida de fixação de diretrizes urbanas por parte do Município, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo proprietário do terreno ou gleba, com firma reconhecida sendo que, no caso de haver mais de um proprietário, o pedido deverá ser assinado por todos ou por procuração com poderes especiais para tal devidamente qualificado em cartório.
II – matrícula atualizada da área;
III – duas vias de copias de levantamento planialtimétrico, da área na escala 1:1.000 assinado pelo proprietário e por profissional habilitado registrado no CREA, com curvas de nível, indicando com exatidão, os limites da área em relação aos terrenos vizinhos, cursos d'agua e sua e sua denominação, construções existentes, equipamentos urbanos no local e adjacências, vias oficiais e situação da área na escala 1: 10.0000 que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.
§ 1º - Caso a Diretriz seja pelo deferimento da possibilidade da solicitação, esta indicará no próprio texto a legislação a ser seguida e os documentos a serem anexados para a primeira análise prévia.
§ 2º - O município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitirá as seguintes orientações que ficarão fazendo parte integrante da Certidão de Diretriz deferida:
a) localização aproximada das áreas verdes e institucionais;
b) relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado, quando for o caso;
c) faixas não edificantes;
d) características, dimensionamento e traçado básico do sistema de vias de circulação, adequados aos planos e projetos viários do Município e às condições locais.
e) tipo pavimentação e meio fio.
Art. 18 – Retirada a Certidão de Diretriz, o loteador ou loteadores, caso queira dar prosseguimento ao projeto de parcelamento, deverá anexar, no mesmo processo, os seguintes documentos para análise preliminar, e adotar o seguinte procedimento:
I – Planta em duas vias em escala 1: 1000 contendo as seguintes informações:
a) a exata localização do empreendimento com as coordenadas;
b) características, dimensionamento e traçado básico do sistema de vias de circulação, adequados aos planos e projetos viários do Município e às condições locais conforme orientação das Diretrizes;
c) localização aproximada das áreas verdes e institucionais;
d) localização das quadras e lotes;
e) Relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado.

Art. 19 – As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da notificação do despacho da análise preliminar, sendo vedada sua revalidação.
Art. 20 – Dentro do prazo de validade das diretrizes, o proprietário deverá apresentar no mesmo processo administrativo, para obtenção do Auto de Aprovação Prévia e o carimbo nas Plantas da Aprovação Prévia, o anteprojeto do empreendimento em 4 (quatro) vias, com:
I – Planta em escala de 1:1000:
a) curvas de nível metro em metro;
b) integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas;
c) vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;
d) indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
e) indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
II - Memorial Descritivo e justificado em 4 (quatro) vias, contendo:
a) Descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;
b) Memorial Descritivo das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do Registro do loteamento.
III - Plano de instalação das redes de água, com atestado de viabilidade técnica fornecido pelo órgão competente:
a) ao loteador poderá ser dado prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentar atestado de viabilidade técnica, concedido pelo Município ou Concessionária;
b) na hipótese de serviço delegado a uma concessionária, caso esta não providencie o atestado no tempo da alínea "a", independente de motivo, caberá ao município, analisar e conceder a viabilidade técnica e o recebimento do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação formal.
IV – Plano de instalação de rede pública de eletrificação e iluminação pública, com atestado de viabilidade técnica fornecido pelo órgão competente.
a) ao loteador poderá ser dado prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentar atestado de viabilidade técnica, concedido pelo Município ou Concessionária;

b) na hipótese de serviço delegado a uma concessionária, caso esta não providencie o atestado no tempo da alínea "a", independente de motivo, caberá ao município, analisar e conceder a viabilidade técnica e o recebimento do sistema no prazo máximo de 15 dias corridos após notificação formal.
V – Plano de instalação de guias, sarjetas e asfalto.

Parágrafo único. Não será permitida a aprovação de novos empreendimentos aos proprietários que não cumpriram as normas ou possuam pendências quanto a aprovação de empreendimentos anteriores, até a regularização dos mesmos.
Art. 21 – Aprovado o anteprojeto, uma das vias será devolvida ao requerente com o Auto de Aprovação Prévia, para que possa orientá-lo na execução do projeto definitivo.
Art. 22 – O Projeto Definitivo deverá conter:
I – planta geral do empreendimento, na escala 1: 1.000 em 4 (quatro) vias assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, contendo:
a) curvas de nível de metro em metro:
b) vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;
c) Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
d) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência, e ângulos centrais das vias;
e) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;
f) indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes quando for o caso e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
III – Memorial Descritivo e justificado, em 4 (quatro) vias, contendo:
a) a descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;
b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;
c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do Registro do loteamento.
Art. 23 – Antes de findar o prazo de validade da aprovação prévia do anteprojeto, o empreendedor apresentará o projeto definitivo para aprovação, seguindo as exigências desta Lei.
Parágrafo único. A aprovação prévia terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do despacho que a aprovou.
Art. 24 – O pedido de aprovação definitiva do empreendimento deverá, além dos documentos acima solicitados, ser apresentado, em arquivo digital, contendo:
a) planta do loteamento em formato "DWG" georreferenciado em conformidade com o mapa base do município;
b) vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;
c) indicação em planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangencia e ângulos centrais das vias;
e) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;
f) indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
Parágrafo único. Além do arquivo digital, os projetos e orçamentos referidos no "caput" deste artigo deverão ser apresentados em 5 (cinco) vias.
Art. 25 – A aprovação e a execução do projeto obedecerão à seguinte sistemática:
a) após analise dos órgãos competentes do Municipio, o projeto será analisado e enviado para a Câmara Municipal, para autorização de aprovação;
b) autorizada a aprovação, será expedido Decreto Municipal autorizando o registro do empreendimento;
c) atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço (OS), assinada pelo Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
d) a autorização para a execução das obras é válida por até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada, uma só vez, por mais 12 (doze) meses e, vencidos esses prazos sem execução, o projeto será arquivado;
e) o empreendedor deverá facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
f) após a execução de cada obra de infraestrutura, deverá ser solicitado ao órgão competente vistoria e competente termo de recebimento de obras pela prefeitura;
g) sendo aceitas as obras, a prefeitura expedirá termo de verificação da execução das obras e o ato de aprovação do loteamento, liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º - O empreendedor deverá garantir a execução das obras por meio de instrumento particular ou público.
§ 2º - A liberação da garantia ocorrerá em 90 (noventa) dias após a comprovação da execução das obras e aceitação destas pelo Município.
§ 3º – Após a formal notificação do Município atestando o término das obras ou infraestrutura específica, o Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para vistoria e recebimento das obras, após o quais consideram-se livres as garantias das obrigações descritas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.
Art. 26 – A Prefeitura somente expedirá aprovação de projeto, alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas e aprovadas.
Art. 27 – Qualquer alteração do plano dependerá da prévia autorização e aceitação pela Prefeitura, obedecidas às disposições desta Lei, e desde que haja expressa anuência de todos os adquirentes de lotes.
Art. 28 – O Município de Conceição do Araguaia não arcará com qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que os interessados venham a encontrar.
Art. 29 – A manutenção das áreas particulares é de responsabilidade do possuidor ou do promitente comprador.

SEÇÃO II
DO DESDOBRO DE LOTE
Art. 30 - O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação e ser instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento assinado pelo proprietário ou proprietários com firma reconhecida;
II - matrícula atualizada do lote;
III - 4 (quatro) vias do projeto do desdobro, indicando a situação atual e a situação após o desdobro, com assinatura do proprietário ou proprietários e pelo profissional responsável, acompanhada de:
a) informações sobre eventuais construções existentes no lote, com indicação da situação, área construída e ocupada;
b) memorial descritivo assinado pelo profissional responsável, seguindo modelo fornecido pela CREA em conformidade com as orientações dos Cartórios de Registro de Imóveis.
§ 1º – As dimensões mínimas dos lotes resultantes de desdobros e desmembramentos constam da Lei de Zoneamento.
§ 2º – Ficam proibidos os desdobros em áreas alagadiças e/ou de preservação permanente.
§ 3º - Em toda a zona urbana, não se admitirá lotes com testadas inferiores ao previsto nesta lei, em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento.
§ 4º - Serão autorizados desdobros de lotes com testada mínima de 5,00m (cinco) metros e área de 125,00 m² nos loteamentos aprovados anteriormente ao Plano Diretor, nos loteamentos onde o novo Plano Diretor e a Lei de Zoneamento não fixaram medidas superiores às citadas neste artigo.
§ 5º - Nos loteamentos aprovados após o Plano Diretor, não serão permitidas áreas inferiores a 160,00 m2 (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima inferior a 8,00 m (oito metros), mesmo que haja englobamento de áreas e novos fracionamentos.
§ 6º - Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores nos loteamentos aprovados até a aprovação desta lei, passando a prevalecer as normas estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento e por esta lei, sendo as novas propostas de restrições para os novos loteamentos analisadas pela COAP, anteriormente ao registro do mesmo junto ao Cartório.
§ 7º - Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores nos loteamentos aprovados até a aprovação desta lei em ZEI (Zona de Interesse Social) passando a prevalecer as normas estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento e por esta

lei, sendo as novas propostas de restrições para os novos loteamentos analisadas pela COAP, anteriormente ao registro do mesmo junto ao Cartório.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.264, de 29 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

BÁRBARA LIMA DE LIZ
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:CB066B9D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso comercial de espaços publicitários dos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, através de Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 2º A exploração de que trata o Art. 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2.º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providencias cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura ou, ainda, por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo único. O/A Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

Art. 4º Os valores devidos com a alienação dos espaços publicitários serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial, qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 7º A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.

Art. 8º Às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios fica vedado transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º O Município, quando proceder à licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art. 11 O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12 O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13 Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial as que versem sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:BDC3A603

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Conceição do Araguaia/PA, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Conceição do Araguaia, para fins de construção do Cemitério Público Municipal, parte do imóvel descrito na matrícula no32.780, de propriedade de João Afonso Andrade, CPF. nº 042.441.968-89.

§1oA área do imóvel definido no*caput*é de 4,8398 ha (quatro hectares, oitenta e três ares e noventa e oito centiares), com descrição do perímetro no Memorial Descritivo, parte integrante da presente lei.

§2oA Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº 092/2019, procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico, segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 483.980,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

§3oA aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula*ad mensurame*posterior registro na matrícula do imóvel.

§4oO Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

§5º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada à plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pela autarquia previdenciária, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia;

II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 2oA aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Processo de Credenciamento nº 001/2020 e na Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Paragrafo único. O pagamento somente poderá ser realizado após o registro da Escritura Pública, junto ao Cartório do Único Ofício de Conceição do Araguaia.

Art. 3o As despesas ocorrerão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

05.0501.15.451.0055.1.026.
Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00.

Art. 4º - As despesas pertinentes a taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Município de Conceição do Araguaia/PA.

Art. 5oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

BÁRBARA LIMA DE LIZ
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C79CA54E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0170/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de assistente social, o sr. **ANTÔNIO RICARDO TEIXEIRA BOTELHO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1F504077

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0199/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela sra. Leidiane Lopes Vieira, datado de 10 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **LEIDIANE LOPES VIEIRA** para exercer o cargo de Cuidador Social, com lotação junto à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B9C07A1A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0166/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia , o crédito extraordinário no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01324/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito extraordinário no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em 09 de Novembro de 2020

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito

Obs.: Os respectivos ANEXOS I e II encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Conceição do Araguaia.

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FC69A01E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0200/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como corretos e legais, os comprovantes de pagamento apresentados por este signatário, realizados em conformidade com o interesse da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Determinar, à Tesouraria, que providencie o ressarcimento a **JAIR LOPES MARTINS,** da importância de R$ 3.423,94 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1D4568BD

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0201/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 ½ (três diárias e meia), no valor total de R$ 2.146,62 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) ao Vice-Prefeito, sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO,** por ocasião de viagem a Belém – Pará, no período de 02 a 05/12/2020, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido Vice-Prefeito participará de audiências naquela Capital para tratar de assuntos de interesse deste município, em especial na SEDAP e FAEPA.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5BE5641F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0202/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do Vice-Prefeito, sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO,** no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com deslocamento a Belém – Pará, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:26F6DD80

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0203/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 1.333,34 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Belém - Pará, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2020, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C6BFC81E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

MEMORANDO N° 046/2018/SEMIDU
PORTARIA Nº: 023/2018
ÓRGÃOCONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: JOSE DE RIBAMAR DIAS BRITO
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 02/08/2018; 06/08/2018; 13/08/2018; 20/08/2018; 27/08/2018.
FIM 03/08/2018; 10/08/2018; 17/08/2018; 24/08/2018; 30/08/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 21
VALOR: 504,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01000
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:A2D1518F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

MEMORANDO Nº041/2018/SEMIDU
PORTARIA Nº: 018 /2018
ÓRGÃOCONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO MESSIAS GOMES DA SILVA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 02/07/2018.
FIM; 05/07/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 04
VALOR: R$; 96,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01000
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:AC120C55

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº:063/2019
MEMORANDO Nº 053/2019/SEMIDU
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: MIGUEL CHAVES DE OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 06/05/2019, 13/05/2019, 20/05/2019,
RETORNO: 10/05/2019, 17/05/2019, 21/05/2019,
Nº DE DIÁRIAS: 12
VALOR: 288,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01001
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:9A16D5F8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

MEMORANDO Nº 054/2018/SEMIDU
PORTARIA Nº: 027 /2018
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: MESSIAS GOMES DA SILVA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
PERÍODODE VIAGEM: 10 á 14/09/2018; 17 á 21/09/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 10
VALOR: 240,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01000
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:B7411419

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

MEMORANDO N° 055/2018/SEMIDU
PORTARIA Nº: 028/2018
ÓRGÃOCONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: JOSE DE RIBAMAR DIAS BRITO
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 10/09/2018; 17/09/2018; 24/09/2018
FIM 14/09/2018; 21/09/2018; 28/09/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 15
VALOR: 360,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01000
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:7443247F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PORTARIA

MEMORANDO Nº 068/2018/SEMIDU:
PORTARIA Nº: 037 /2018
ÓRGÃOCONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEFICIÁRIO: MESSIAS GOMES DA SILVA
JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , PONTES E BUEIROS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS CAUSADO PELOS DESASTRES NATURAIS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: ZONA RURAL
INÍCIO: 15/10/2018, 22/10/2018.
FIM: 19/10/2018, 26/10/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 10
VALOR: 240,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.049 3.3.90.14.00
FONTE DE RECURSO: 01000
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Ordenador Responsável

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:12BA4010

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 02/2020-CME DOM ELISEU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Resolução 02/2020-CME Dom Eliseu, 26 de novembro de 2020.

Estabelece normas educacionais para serem adotadas no Sistema Municipal de Ensino de Dom Eliseu durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 022, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, Resolução 021/2013-CME e decisão da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, no dia 26 de novembro de 2020, processo 012/2020-CME e

CONSIDERANDO

A Lei 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera aLei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

A Medida Provisória nº934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes dasmedidaspara enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Leinº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará através do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020;
A Portaria nº 8/2020-GS de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus – COVID-19 no âmbito educacional e dá outras providências;
O Parecer CNE/CP nº 5/2020 que orienta sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
O Parecer CNE/CP nº 9/2020 que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar;
O Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dá orientações educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
O Parecer CNE/CP nº 015/2020 que dá diretrizes para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
A Resolução CME nº 01/2020 que fixa normas quanto a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 nas redes do Sistema Municipal de Ensino, devido a Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Dom Eliseu adotará neste ano letivo de 2020 a promoção automática dos períodos/anos/etapas para os alunos que cursaram o ano letivo de 2020 nas escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental conforme Parecer do CNE/CP nº 15/2020.
§ 1º As atividades educacionais durante o ano letivo de 2020 continuará a ocorrer de acordo com o normatizado na Resolução nº 01/2020-CME.
§ 2º Fica facultada em todos os períodos/anos/etapas de ensino a avaliação, a recuperação, a frequência dos alunos e na educação especial o Relatório Geral da Avaliação Inicial e Final.
Art. 2º Fica validado o ano letivo de 2020 de acordo com o Parecer CNE/CP nº 15/2020 com matrícula no ano letivo 2021 no período/ano/etapa seguinte sem perca ou dano do ano letivo anterior.
§ 1º Os alunos do 9º ano e da 4ª etapa da Educação de Jovens e Adultos terão seus Certificados expedidos conforme Resolução 05/2012-CME.
§2º Nas transferências dos alunos e no histórico escolar dos concludentes do 9º ano e 4ª etapa da Educação de Jovens e Adultos deverá conter na observação a descrição da validação do ano letivo 2020 conforme modelo de redação constante no anexo I desta Resolução.
§ 3º Ao receber transferências de alunos de outros sistemas de ensino a escola deverá analisar o histórico escolar e observar atentamente as normativas aplicadas no histórico referente ao ano letivo 2020, reposicionando o aluno no período/ano/etapa corretamente sem prejuízo ou perca para o aluno.
§ 4º Ao matricular o aluno da educação especial a escola observará os registros efetuados no ano 2019 para prosseguimento do currículo.
§ 5º No diário de sala do AEE-2020, deverá constar o Relatório Geral de Justificativa da Avaliação Inicial e Final-2020 conforme modelo expedido pelo CAPEE constante no anexo II desta Resolução.

Art. 3º O registro dos dados no Diário de Classe/Ieducar neste ano letivo de 2020 deverá estar de acordo com as normativas desta Resolução sem prejuízo no resultado final de promoção automática para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Eliseu.
Parágrafo Único - Os demais registros nos diários das atividades remotas seguem o descrito na Instrução Normativa nº 01/2020-SEMEEC e demais instruções complementares.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura-SEMEEC, durante o mês de novembro/dezembro -2020 deverá esclarecer a comunidade sobre o processo de matrículas.
§ 1º As escolas deverão matricular todos os alunos da rede municipal de ensino de Dom Eliseu no período/ano/etapa subsequente sem perca do ano letivo anterior.
§2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura fará um levantamento do número de alunos e vagas nas escolas para atendimento de matrículas novas do maternal, primeiro e sexto ano.
§ 3º O cronograma com a data para recebimento de novas matrículas referidas no parágrafo anterior será definido pela SEMEEC.
Art. 5º No ano letivo de 2021 de acordo com o artigo 23 da Lei 9.394/96, com a BNCC e o Currículo Municipal as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Dom Eliseu adotará as seguintes organizações:
Reordenamento do currículo a ser aplicado durante o ano letivo 2021;

A reorganização das atividades educacionais deverá minimizar os impactos causados pelo isolamento social na aprendizagem;

A avaliação diagnóstica deverá levar em consideração os registros das atividades remotas aplicadas durante o período da calamidade pública descrita na lei 14.040/2020;

O currículo aplicado no período/ano/etapa do ano letivo 2021 deverá contemplar as habilidades e competências não alcançadas no ano letivo 2020 de modo contínuo sem detrimento das habilidades e competências do ano em curso;

Poderá ser adotadas atividades escolares pedagógicas no contraturno ou em datas programadas no calendário letivo anual como dias não letivos para a recuperação da aprendizagem dos alunos com baixo rendimento.

Após diagnose individual a escola fará cronograma de atendimento presencial aos alunos com recuperação da aprendizagem que será exercido por profissional escalonado pela SEMEEC.

Art.6º O início do ano letivo 2021 com as aulas presenciais deverá ser gradual, por grupos de estudantes, períodos/anos/etapas em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias local e estadual.
Parágrafo Único: A SEMEEC editará Instrução Normativa com cronograma de volta gradual às atividades presenciais, semipresenciais e remotas, com base em critérios de escalonamento de período/anos/etapas, turmas e número de alunos
Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Conselho Municipal de Educação, Dom Eliseu 26 de novembro de 2020.

MARCOS GEOVANE OLIVEIRA
Presidente do C.M.E

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:CE517741

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 013/2020-CME DOM ELISEU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Resolução 013/2020-CME Dom Eliseu, 26 de novembro de 2020.

Normatiza o Calendário Letivo 2021 a ser cumprido pelas Escolas Públicas Municipais de Dom Eliseu-PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU-PA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 9.394/96, Lei 194/00-GP, Lei 220/03-GP, Resolução 021/2013-CME e decisão da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2020, Processo 013/2020-CME, Parecer Técnico 014/2020-CME,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Letivo Anual para o ano de 2021 a ser cumprido pelas Escolas Públicas Municipais de Dom Eliseu com 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetiva atividade escolar.

Art. 2º O ano letivo 2021 inicia suas atividades no dia 27 de janeiro e término do primeiro semestre no dia 30 de junho com férias de 30 dias no mês de julho e retorno às atividades do segundo semestre no dia 02 de agosto e término do ano letivo no dia 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação em Dom Eliseu, 26 de novembro de 2020.

MARCOS GEOVANE OLIVEIRA
Presidente do CME

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:4F92A0C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº059/2020 DOM ELISEU-PA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreto nº059/2020 Dom Eliseu-PA 30 de novembro de 2020

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 002/2020-CME DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE ESTABELECE NORMAS EDUCACIONAIS PARA SEREM ADOTADAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM ELISEU DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AYESO GASTON SIVIERO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º Fica **HOMOLOGADA** a Resolução 002/2020-CME que estabelece normas educacionais para serem adotadas no Sistema Municipal de Ensino de Dom Eliseu durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 022, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º É parte integrante deste Decreto a Resolução 002/2020-CME, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Dê cumprimento

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIEIRO
Prefeito de Dom Eliseu-PA

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:D266A7FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº060/2020 DOM ELISEU-PA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreto nº060/2020 Dom Eliseu-PA 30 de novembro de 2020

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 0013/2020-CME DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE NORMATIZA O CALENDÁRIO LETIVO 2021 A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU-PA.

AYESO GASTON SIVIERO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º Fica **HOMOLOGADA** a Resolução 013/2020-CME que Normatiza o Calendário Letivo 2021 a ser cumprido pelas Escolas Públicas Municipais de Dom Eliseu-PA.

Art. 2º É parte integrante deste Decreto a Resolução 013/2020-CME, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Dê cumprimento

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIEIRO
Prefeito de Dom Eliseu-PA

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:B5D8126C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA
Pregão Presencial SRP Nº 9/2020-00032. Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA. Contratante: Município de Dom Eliseu. Contratado: Batista e Coelho Ltda - EPP - CNPJ 07.321.315/0001-80; Valor Global: R$ 1.0005,050,00 (Um milhão, Cinco Mil, Cinquenta Centavos). Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 18/11/2020 a 17/11/2021.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:03659778

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2020-00035

O Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por intermédio do Pregoeiro, torna público o Pregão Eletrônico N° 9/2020-00035, tipo maior lance ou oferta, modo de disputa ABERTO, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, DA PREFEITURA DE DOM ELISEU, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Com abertura em 14/12/2020 às 10:00hs (horário de Brasília-DF), na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av Jk de Oliveira, 02, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00, sites http://www.domeliseu.pa.gov.br e http://www.tcm.pa.gov.br

DOM ELISEU - PA, 01 de Dezembro de 2020

GILSON BRITO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Trindade Barbosa
Código Identificador:9DC44A22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20200291
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 006/2020/PE/SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: PROC 9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS, MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.320,70 (cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.103011004.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 5.320,70
VIGÊNCIA.....: 25 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Novembro de 2020

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:0A03015C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20200293
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 006/2020/PE/SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: P G LIMA COM EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS, MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 400.103,92 (quatrocentos mil, cento e três reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.103011004.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 18.909,76, Exercício 2020 Atividade 0501.103011004.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 381.194,16
VIGÊNCIA.....: 25 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Novembro de 2020

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:894B0977

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
O Fundo Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação realizada no dia 05/11/2020, às 10:00 hora local, na modalidade Concorrência Pública Nº 006/2020-CP, que objetiva contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Madalena, foi declarada FRACASSADA devido a inabilitação de todas as licitantes presentes nesta licitação, com base no artigo 109 alínea "a" da Lei nº 8.666/93, conforme consta na ata de julgamento de proposta de preços.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F567DFDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

8º TERMO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 504/2017 – IL Nº 25072017/001

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 504/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA E CONESP – CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CONTINUADO NA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, COMO ABAIXO DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, com sede na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Adriano de Aguiar Coutinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONESP – CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA - ME,** Inscrita no CNPJ Nº 09.656.496/0001-20, sediada à Av. Mendonça Furtado, nº 1858, Sala 01, Bairro Santa Clara, no Município de Santarém-PA, CEP: 68005-100, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Luis Rodolfo Dinelli Carneiro**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 392.442.022-04, residente e domiciliada na Trav. Luis Barbosa, nº 909, Bairro Fátima, Santarém-PA, CEP: 68040-420, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei nº 8.666/93; bem como na Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, na especialização em neurologia, que irá realizar 40 (quarenta) consultas médicas, sendo sua permanência será por 03 (três) dias mensais, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO acima citado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua duração até ***30/04/2021.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 08**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 30 de novembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO
Contratante

CONESP – Clínica de Otorrinolaringologia e Neurocirurgia do Oeste do Pará LTDA - ME
LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F33D4941

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

REFERENTE A RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Itaituba, através da Comissão de Licitação, torna sem efeito a publicação de Retificação do Extrato de Contrato nº 20200305 - Pregão Eletrônico nº 020/2020-PE, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, pagina 21 e 22 código identificador: 9BC1BDBB, dia 28 de outubro de 2020, por ter sido realizada por equívoco.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Comissão De Licitação
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:937FC438

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº019/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 019/2018.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº001/2018
Base Legal: art.57, II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e JOÃO PORTELA DE SOUSA
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento da Representação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA na Cidade de Itaituba/PA.
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Raimundo Batista Santiago
Endereço do Imóvel: Itaituba, Estado do Pará, Sito á Av. Haroldo Veloso Nº699, Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP: 68.181-030

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:534EBD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº479/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 479/2018.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº017/2018
Base Legal: art.57, II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e MARIA LUCIA DOS SANTOS
Objeto: Locação de um Imóvel para funcionamento atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil_COMPDEC na Cidade de Jacareacanga/PA
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Raimundo Batista Santiago
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Trav Tenente Fernandes Nº53 Sala (A)
Bairro Centro de Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:656D90A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº097/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 097/2018.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº008/2018
Base Legal: art.57, II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e ELZA RODRIGUES SILVA DE SOUSA
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Residência Oficial do Prefeito
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Raimundo Batista Santiago
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Trav Tenente Fernandes Nº57
Bairro Centro de Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:B1D6A35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº087/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 087/2018.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº007/2018
Base Legal: art.57,II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga **ANTÔNIO MUNIZ AGUIAR**
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento de sua Sede Administrativa
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Raimundo Batista Santiago
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº04 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:BA0A4497

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº039/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 039/2017.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº017/2017
Base Legal: art.57,II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **JACKSON NEVES RIBEIRO**
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento de casa de apoio aos estudantes indígenas fora domicilio na cidade de Santarém/PA.
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de Dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: **ELISANDRA SILVA ALVES**
Endereço do Imóvel: Santarém, Estado do Pará, Sito á Rua Lauro Sodré ,48 Casa B Bairro Diamantino, Santarém/PA, CEP: 68.020-065

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:0C2BD7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº034/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 034/2017.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº015/2017
Base Legal: art.57,II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e LUCIANO VIANA
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento do Conselho de Saúde
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Carla Sanocelia Cardoso Barros
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Av.Presidente Médice, sala E, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:1AC71812

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº480/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 480/2018.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº018/2018
Base Legal: art.57, II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga e MARIA LUCIA DOS SANTOS
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento das atividades da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária da Cidade de Jacareacanga/PA

Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: Carla Sanocelia Cardoso Barros
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Trav Tenente Fernandes nº53 SALA(B), Bairro Centro de Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:53CD9AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº424/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Número do Contrato: 424/2017.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº022/2017
Base Legal: art.57,II, da Lei 8.666/93
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga **ADELMAR LUZ ARAÚJO**
Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento do Centro Especializado em Assistência Social – CREAS
Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019.
Data de Assinatura: 31 de Dezembro de 2018.
Ordenador Responsável: **Tatiana Santiago Oliveira**
Endereço do Imóvel: Jacareacanga, Estado do Pará, Sito á Rua Maria Raimunda Martins S/Nº Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga /PA

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:F4A0F5B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO

DECIDO NÃO HOMOLOGAR o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20202210001, Processo nº 131/2020 - PMJ - CPL, por inconveniência e inoportunidade, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Juruti- Pará, 02 de Dezembro de 2020.

FERNANDO ESTEVES DE LIRA
Secretário Municipal de Integração Comunitária

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:C1DC44C9

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

Processo Nº 132/2020
O Município de Juruti, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 20202810001,** que versa sobre **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL REFERENTES A RDC Nº 344/98 E PORTARIA Nº 2.516/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declarando vencedoras as empresas: CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.003.408/0001-30, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.581.445/0001 - 82 e D C S VASCONCELOS EPP inscrita no CNPJ sob o n° 01.009.452/0001 – 05.

Juruti – PA, 02 de Dezembro de 2020.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:3DD626AD

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 134/2020
O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 20202910002 - SEMED,** que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM MADEIRA DE LEI, "E.M.E.I.F RANA ROCHA BRUCE" - COMUNIDADE ILHA DO VALHA - ME DEUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo vencedora a empresa: **J. C. B MONTEIRO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº 23.766.714.0001-00.**

Juruti – PA, 01 de dezembro de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da CPL/PMJ
Portaria nº 506/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:F092B395

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20200159
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): K & C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.923.078/0001-08
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 17.236,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200164
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
CNPJ: 09.579.264/0001-16
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200160
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CONTRATADA(O): K & C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.923.078/0001-08
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 17.236,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200165
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CONTRATADA(O): RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
CNPJ: 09.579.264/0001-16
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA
Ordenadora

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:89F9521C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20200161
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): K & C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.923.078/0001-08
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 3.856,30 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA

CONTRATO Nº: 20200166
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
CNPJ: 09.579.264/0001-16
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA:30 de Novembro de 2020

LARISSA SILVA DE SENA FERREIRA
Ordenadora

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:A3B17AB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20200158
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2020-170903
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
CNPJ: 05.351.445/0001-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, 1 (UM) APARELHO ULTRASSOM PORTÁTIL DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200162
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): K & C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.923.078/0001-08
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 35.265,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200167
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O):RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
CNPJ: 09.579.264/0001-16
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM

ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 16.482,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

RAIMUNDO SOARES LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:0C478F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20200163
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADA(O): K & C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.923.078/0001-08
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 6.915,00 (seis mil, novecentos e quinze reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

CONTRATO Nº: 20200168
ORIGEM: CARONA Nº A/2020-121101
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADA(O): RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
CNPJ: 09.579.264/0001-16
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PROVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, QUE TÊM POR OBJETO, "CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO" (PONTA DE PEDRAS), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 10.817,00 (dez mil, oitocentos e dezessete reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020

GERSON MIRANDA LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:79F0038B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020/CPL/PMM, PROCESSO N° 11.084/2020-PMM. OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTINS ESPECIAIS, REFERENTE AO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR A PROTEINA DO LEITE DE VACA (APLV), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABÁ.** Com fundamento no artigo 49, caput, da Lei n° 8.666/1993 decide **REVOGAR** o pregão em epígrafe para readequação dos itens.

Marabá - PA, 23/11/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7FBB10B6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020/CPL/PMM, PROCESSO N° 13.626/2020-PMM. OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO E COSTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABÁ.** Com fundamento no artigo 49, caput, da Lei n° 8.666/1993 decide **REVOGAR** o pregão em epígrafe para readequação dos itens.

Marabá - PA, 23/11/2020 –

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0039444B

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MEMO N° 309/2020 – SECULT

Marabá/PA, 01 de dezembro de 2020.

Memo N° 309/2020 – SECULT

Ao: Ilustríssimo Senhor
ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA
Secretário de Comunicação Social - SECOM
Marabá – Pará

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo com cordialidade, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo, a Homologação dos contemplados para concessão do benefício na forma de subsídio mensal, destinado aos Espaços Culturais previsto no Inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, para a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Sem mais nada para o momento, subscrevo-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ SCHERER
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº. 1782/2017 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:26571DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6034/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18195/2020, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **ROSINALVA SILVA RODRIGUES**, concursada no cargo de Auxiliar Em Enfermagem, matricula nº 1532, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença, que foram usufruídos no **período de 09.11.2020 a 16.11.2020**, com base no art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua filha, Sra. Jackeline Silva Rodrigues, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A1D3B66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6033/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 18254/2020, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Prorrogar a Portaria nº 6016/2020 – SEMAD, concedida em 27 de novembro de 2020, de **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora **VANIA SILVA SOUZA MENDES**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 31222, CPF nº 956.309.022-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para acompanhar sua mãe, Sra. Maria das Graças Pereira da Silva, no **período de 15 (quinze) dias, a contar de 25.11.2020**, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e atestado médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:404484CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1596/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR** o Sr. **SAMUEL CRISPIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do CPF nº 860.441.842-34, da função de **ADMINISTRADOR REGIONAL –** VILA SORORÓ**,** junto as **REGIONAIS.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **30.11.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8B9433F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1582/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 18072/2020, requerimento de exoneração de função, para tomar posse em cargo público.
RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido,** a Sra. **CAMILA RAMOS RODRIGUES,** brasileira, portadora do CPF nº 948.252.382-20, da função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONGEM.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **27.11.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:646224BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1597/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: o Artigo 3º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO PEREIRA FILHO,** brasileiro, portador do CPF nº 954.728.002-34, para exercer a função de **ADMINISTRADOR REGIONAL** - VILA SORORÓ**,** junto as **REGIONAIS**, a partir de **01.12.2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B6D9A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 5877/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): IVANILDA PAULO OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5962/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ADENILTON GONCALVES DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5917/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ROZIEDE SILVA CALADO, Concursado(a) no cargo de AUX DE LIMPEZA, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5918/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VALERIA SILVA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de novembro a 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5919/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EDIANE OLIVEIRA PEREIRA MARINHO, Concursado(a) no cargo de AG. SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5920/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUIZ SOUSA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5921/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA VANJA RODRIGUES GONCALVES, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5922/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RENATO RODRIGUES SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5922/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RENATO RODRIGUES SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5923/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA PAULA SOARES BATISTA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5924/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ADELSON RODRIGUES DE AMARAL, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5925/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIA MARIA DA SILVA SIDUO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5927/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDIA GUIMARAES OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5928/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CHARLENEA PEREIRA MACEDO, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5929/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DARLENE SILVA BARBOSA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5931/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIABE FARIAS DO OURO, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5932/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIANA DOS SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5933/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCO LIMA DOS REIS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5934/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): GILDETE RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5936/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): IVONE GONCALVES MARTINS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5937/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE NILTON PEREIRA DE ALMEIDA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5938/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOEL ARAUJO ALVES, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.° 5940/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSELIA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de janeiro de 2021 .

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5941/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSEILTON VAZ DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5942/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSELIA BARBOSA DOS SANTOS SA, Concursado(a) no cargo de AG SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5935/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): GILDETE PEREIRA ROSA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5930/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DEUSILENE DIAS CALDAS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5926/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CICERA DA LUZ SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5943/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCILENE AMARAL DE ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5944/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5945/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCILENE SILVA OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA., lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5946/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DA SOLIDADE DA SILVA CHAVES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5947/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCOS DIONE JORGE MACEDO, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5948/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): MARILENE DE ANDRADE LIMA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5949/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MINELZA DA SILVA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5950/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MAIKYLENE LOURENCO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5951/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA PEREIRA DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5952/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NINA MARIA CLADAS COELHO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5953/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NILDA COSTA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5954/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): PEDRO ZENAS MESQUITA DE ALMEIDA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
SEASPAC: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5955/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSINEIDE FERREIRA GOMES, Concursado(a) no cargo de TE. LABORATORIO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5956/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ROBSON FRANCISCO DA CONCEICAO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5957/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WILSON BARBOSA MACHADO, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5958/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WALISON MELO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5959/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): WELLY LIMA DE JESUS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5960/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDIRENE ALVES SOARES MOURA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5961/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA HOTA GOMES LEAL, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 10 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5963/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CIRAMAR ROCHA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5964/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLEIDE MARIA MARTINS DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5965/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDENOR RIBEIRO DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 13 de novembro a 12 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5966/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DEBORA FERREIRA FIALHO DE LIMA, Concursado(a) no cargo de AG COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5967/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIENE PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE ENDEMIAS, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5968/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ISNARIA FRANCISCA DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de TEC. ENFERMAGEM, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5969/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO MARIA GAMA DE AVELAR, Concursado(a) no cargo de ODONTOLOGO(A), lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5970/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): GLORIA MARIA AMADOR CARDOSO, Concursado(a) no cargo de AG COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 31 de novembro a 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5971/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): JOAO GOMES DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 22 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5972/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LARISSA GUERRA VIEIRA, Concursado(a) no cargo de TEC EM ENFERMAGEM, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5973/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5974/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO CARMOS DE SOUSA S BEZERRA, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 18 de novembro a 17 de dezembro de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5975/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MATILDE ROSA DE OLIVEIRA PERES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 06 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5976/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): OLINDA SILVA RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5977/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2014/2015.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5978/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): UILSON LEI PEREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5979/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VERA LUCIA DE SOUSA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5980/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ZULIMAR MENDES DA LUZ, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5982/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5983/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDETE MARCELINO DE MORAIS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5985/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): SEBASTIAO FRANCA ABREU, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5981/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LOURIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 20 de dezembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5986/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JEANE DE LIMA SOUSA MOURA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5987/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): KARINA APARECIDA OYAMA ZAMPIVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5988/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MAURILA SILVA SOUZA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5989/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA OURICELIA DE OLIVEIRA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5990/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCELINO DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de ELETRICISTA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5991/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS F RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5992/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCINERE MONTEIRO LIMA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5993/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JANAINA SOUSA DO NASCIMENTO SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/20209.**

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5994/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCINETE COSTA LOPES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5995/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUZIA ELIAS BRAGA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5996/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5997/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSEANE RIBEIRO GALVAO, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5998/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA III, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQUINAS PESADAS, lotado(a) no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:36073959

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2020

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2020-SECULT - PRÊMIO MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR E DO SABER TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – LEI ALDIR BLANC MARABÁ.

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do Edital nº 001/2020-SECULT, para premiar Mestras e Mestres da Cultura Popular e do Saber Tradicional do Município de Marabá – Lei Aldir Blanc Marabá, COMUNICAR que fica alterado o referido EDITAL, nos seguintes termos:

10.1. Da Avaliação e Seleção das Propostas

Onde se lê:
X. MESTRA OU MESTRE DA LITERATURA DE **CORDEL** MARABAENSE [...]
Leia-se:
X. MESTRA OU MESTRE DA LITERATURA MARABAENSE [...]

Onde se lê:
I. 03 (três) Mestras e Mestres da Cultura Popular e do Saber Tradicional do Município de Marabá – Lei Aldir Blanc Marabá / Categoria Boi-Bumba;
Leia-se:
I. 01 (um) Mestras e Mestres da Cultura Popular e do Saber Tradicional do Município de Marabá – Lei Aldir Blanc Marabá / Categoria Boi-Bumba;

Onde se lê:
X. 01 (um) Mestras e Mestres da Cultura Popular e do Saber Tradicional do Município de Marabá / Categoria Literatura de **Cordel** Marabaense;
Leia-se:
X. 03 (três) Mestras e Mestres da Cultura Popular e do Saber Tradicional do Município de Marabá / Categoria Literatura Marabaense;

11. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Onde se lê:
Ser detentor(a) de relevante saber ou fazer popular tradicional ao longo do tempo (20 anos no mínimo completos ou a serem completados na data da inscrição) e ter idade a partir de **45 (quarenta e cinco)** anos.
Leia-se:
Ser detentor(a) de relevante saber ou fazer popular tradicional ao longo do tempo (20 anos no mínimo completos ou a serem completados na data da inscrição) e ter idade a partir de 40 (quarenta) anos.

Marabá-PA, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ SCHERER
Secretário Municipal de Cultura de Marabá
Port. 1782/2017

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:586A4BDF

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 9.090/2020-PMM**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FAIXA LINDA, SITUADA NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELLI,** CNPJ: 27.957.808/0001-18, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 478.131,21.** Assinatura: em 01/12/2020,

Secretária Muncipal de Educação
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9F8D9F5C

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 022/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 17.603/2020-PMM, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Data da Sessão: 05/Jan/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POSTES QUEBRADOS E/OU DANIFICADOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNÍCIPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:98766072

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA – SEMADS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08 2018-PMM-D-SEMADS OBJETO DO ADITIVO Prorrogação de vigência Contratual do Contrato Administrativo nº 08/2018-PMM-D/SEMADS, para o período de 01 (um) mês com início em 04 de dezembro de 2020 e término em 04 de janeiro de 2021 – (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17112020-01-SEMADS-PMM./CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF: 08.532.310/0001-69./CONTRATADA: CÉLIA MAGALHÃES DA CUNHA, CPF: 037.499.832-911/ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 80 – Centro – CEP: 67100-000 – Marituba-PA/ VALOR DO ADITIVO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), DOTAÇÃO: FICHA Nº 1050 UNIDADE 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. FUNCIONAL: 08.244.0003.2110.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAT. ECON.: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA Física – CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 000 – FONTE DO RECURSO: 0 1 00 – RECURSO ORDINÁRIOS FICHA Nº 1129/FUNCIONAL: 08.244.0003.2129.0000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE FONTE DO RECURSO: 0 1 30 TRASFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas
ROSIANE FONSECA DE GONCALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Igor Roberto Sousa
Código Identificador:19BD2E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
HOMOLOGAÇAO E EXTRATO DO CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 3/20200405-01-CC-PMM/SEIDUR. Objeto: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE MARITUBA**. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tendo como vencedora a empresa: **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.699.252/0001-65,** apresentado a seguinte Proposta de Preços: R$ 3.592.178,50 (três milhões quinhentos, noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Desse modo satisfazendo a Lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO,** o **CONCORRÊNCIA nº 3/20200405-01-CC-PMM/SEIDUR,** em favor da empresa vencedora do certame. **Data da Homologação: 26/11/2020.**

EXTRATO CONTRATO
##TEX CONCORRÊNCIA nº 3/20200405-01-CC-PMM/SEIDUR. OBJETO: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE MARITUBA**, neste ato representado pelo Sr. Napoleão Costa Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e a Contratada, as empresa: **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.699.252/0001-65**, Valor: R$ 3.592.178,50 (três milhões quinhentos, noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). FUNDA-MENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de novembro de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Marituba/PA. CONTRATANTE: Napoleão Costa Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano CONTRATANTE e Sr. Manuel de Jesus Pantoja Miranda, sócio Proprietário CONTRATADA.

Ord. de Despesas
NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Igor Roberto Sousa
Código Identificador:3D6266C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº 202011090021 - DL. Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação de brinquedos e parques de recreação infantil, a serem instalados nas praças públicas, em atendimento às ações de urbanização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Moju/Pa. Ratificação: 19/11/2020. Contrato nº 2020110136. Contratante: Prefeitura de Moju/Secretaria de Obras e Urbanismo. Contratada: Ultra Serviços de Construção Ltda. Cnpj n° 24.626.454/0001-30. Valor R$ 49.800,00. Vigência: 20/11/2020 à 20/01/2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Liliane do Socorro Araujo da Silva
Código Identificador:0D53413A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

Que visa aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura deste Município. EMPRESA VENCEDORA: PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Monte Alegre-PA, 01 de dezembro de 2020.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5BDF7A34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020 – DESERTO

Município de Monte Alegre torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020. OBJETO: SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PUBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Monte Alegre-PA, 01 de dezembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6DFFA5C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 430/2020

PORTARIA Nº 430/2020
O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever deste município dar a devida manutenção no parque de iluminação pública deste município, tanto na zona urbana como na zona rural, além de dar a manutenção nas redes elétricas dos prédios públicos;

CONSIDERANDO que por força do art. 73, V da lei nº 9504/97, este município fica impedido de promover novas contratações para suprir as ausências de funcionários;

CONSIDERANDO que este município possui apenas um eletricista, o qual é indispensável pela manutenção do parque de iluminação pública e na manutenção nas redes elétricas dos prédios públicos, deste município;

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública da oportunidade e conveniência administrativa.

RESOLVE*:*

***Art. 1º - Prorrogar** a interesse de a Administração Pública Municipal o gozo das férias regulamentar a ser usufruída a partir de 01/01/2021, concedida ao Servidor Municipal FRANCISCO ODILON SOUZA DAS CHAGAS**,** Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, referente ao período aquisitivo do Exercício/2019, concedida pela Portaria nº 363/2020 de 30/09/2020, no período de 01 a 30 de outubro de 2020.*

***Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:24DACB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 431/2020

PORTARIA Nº 431/2020

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Secretário Municipal e dá outras providências.

O Senhor Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando, a necessidade da Senhora **JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO**, ocupante do Cargo Agente Político - Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social- SETRINS, se deslocar de Monte Alegre para Belém/PÁ no período de 01 a04 de dezembro de 2020, aonde irá tratar assuntos do interesse desta municipalidade junto à Secretaria de Direitos Humanos, SESTER, POLICIA CIVIL, DETRAN, INTERPA E SEDOP.

RESOLVE*:*

Art. 1º - Autorizar a Servidora **JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO,** portadora do RG nº 4873536 SSP/PA e do CPF nº 071.062.462-04, titular da conta **nº 00030042-X** e AG- **nº 3024-4** – **BANCO DO BRASIL**, o pagamento de **03(três),** diárias para custear despesas, no seu deslocamento para Belém/PA, no período de 01 a 04 de dezembro de 2020, no Valor Unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), perfazendo um total liquido de R$ 1.200,00(Hum Mil e Duzentos Reais), de conformidade com Decreto n° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, em 30 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E7D8C4B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO ADITIVO Nº 059/2020 DO CONTRATO Nº 156/2020-FMS

TERMO ADITIVO Nº 059/2020 DO CONTRATO Nº 156/2020-FMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TEMPORÁRIO, OBJETO DA CHAMADA PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2020/PMMA, QUE CELEBRAM A PREEITURA MUNICIPAL-PODER EXECUTIVO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E COMO

CONTRATADO (A) O (A) SR (A). GESSICA NAYANNE PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente Instrumento a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Poder Executivo** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **GESSICA NAYANNE PEREIRA DOS SANTOS,** Técnico em Enfermagem**,** partes contratantes já qualificadas no Contrato de Trabalho em Regime Temporário nº 156/2020-FMS, firmado para o período de **24/08/2020 a 22/11/2020**, resolvem nos termos da Chamada Publica Simplificada nº 002/2020/PMMA e da Lei Municipal nº 5.247/2020 de 03 de março de 2020, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.250 de 15 de junho de 2020, prorrogar a vigência inicial estatuída naquele pacto no período de **23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, eis que persistem as circunstâncias de excepcional interesse público que ensejaram a contratação na vigência inicial, em virtude da carência de pessoal e da necessidade de darmos continuidade ao serviço, relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo corona vírus – Covid-19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado, não abrangidas pelas disposições deste Instrumento.

Monte Alegre (PA), 19 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal
Contratante

SARYNA DE SOUZA ABUD
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2020-GAB/PMMA
Contratante

GESSICA NAYANNE PEREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: ____

2 _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:9692767F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO ADITIVO Nº 060/2020 DO CONTRATO Nº 159/2020-FMS

TERMO ADITIVO Nº 060/2020 DO CONTRATO Nº 159/2020-FMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TEMPORÁRIO, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2020/PMMA, QUE CELEBRAM A PREEITURA MUNICIPAL-PODER EXECUTIVO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O (A) SR (A). JAIMISSON SANTOS DE ABREU.

Pelo presente Instrumento a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Poder Executivo** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **JAIMISSON SANTOS DE ABREU,** Agente de Serviços Gerais**,** partes contratantes já qualificadas no Contrato de Trabalho em Regime Temporário nº 159/2020-FMS, firmado para o período de **28/08/2020 a 26/11/2020**, resolvem nos termos da Chamada Publica Simplificada nº 001/2020/PMMA e da Lei Municipal nº 5.247/2020 de 03 de março de 2020, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.250 de 15 de junho de 2020, prorrogar a vigência inicial estatuída naquele pacto no período de **27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, eis que persistem as circunstâncias de excepcional interesse público que ensejaram a contratação na vigência inicial, em virtude da carência de pessoal e da necessidade de darmos continuidade ao serviço, relacionada à emergência em saúde pública, decorrente do novo corona vírus – Covid-19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado, não abrangidas pelas disposições deste Instrumento.

Monte Alegre (PA), 20 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal
Contratante

SARYNA DE SOUZA ABUD
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2020-GAB/PMMA
Contratante

JAIMISSON SANTOS DE ABREU
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:08A6BCB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 016/2020-SEMOB

TERMO DE DISTRATO Nº 016/2020-SEMOB

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5984776 SSP/PA e CPF 033.916.122-15, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, s/n°, Bairro Cidade Alta, doravante denominada **Primeiro Distratante** e **VALCI CARVALHO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 6193016 PC/PA** e do **CPF nº 008.704.372-67,** residente e domiciliado neste município, sito à Rua São Francisco, nº 330, Bairro Terra Amarela, CEP - 68.220-000, doravante **segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº 065/2020-SEMOB de 14 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da Clausula Sétima alínea "b" do contrato de Trabalho nº 065/2020-SEMOB, nos termos do Memorando nº 240/2020-SEMOB, protocolado nesta municipalidade em 23 de novembro de 2020, anexo do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA. O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até ***23/11/2020***.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a

qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre/PA, 23 de novembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará

VALCI CARVALHO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A9D4DD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA IPMMA Nº. 051 DE 30/11/2020

PORTARIA IPMMA Nº. 051 de 30/11/2020

Concede o Beneficio Pensão Por Morte á RUINELSON BATISTA DA SILVA, dependente da ex-servidora Aposentado LENA MARIA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, usando de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal 4.647/05, de 13 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, da ex-servidora aposentada **LENA MARIA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO**, detentora da Aposentadora por Contribuição e Idade matricula 090081-8, falecida em 24/07/2020, ao dependente Senhor **RUINELSON BATISTA,** portador do RG nº 2432347 SSP/PA, CPF nº 423.700.352-34, na qualidade de Cônjuge, nos termos do art. 27, inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 4.647/2005.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral percebido pelo servidor aposentado falecido na data do óbito, com fulcro no 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente, ficando os proventos assim discriminados:

Descrição dos Proventos	R$ -
PROVENTOS	1.045,00
Provento Integral mensal	1.045,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, inclusive os financeiros retroagem a 15/11/2020, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, 30 de novembro de 2020.

CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente do IPMMA
Decreto nº 079/2017

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F9912A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA- IPMMA Nº. 053 DE 01/12/2020

PORTARIA- IPMMA Nº. 053 de 01/12/2020

Dispõe a concessão de aposentadoria voluntária a Servidora Municipal MARIA DO CARMO DA SILVA MARANHÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, usando de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal 4.647/05, de 13 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Municipal MARIA DO CARMO DA SILVA MARANHÃO - "AGENTE DE SAÚDE" matricula nº 001977-1, portador do RG 6327569 e CPF nº 136.667.462-68, com fundamentos no fulcro § 1º, III "b" do art. 40 CR e do art. 23, incisos e parágrafos da Lei 4.647/2005.

Art. 2º- Autorizar o pagamento com proventos proporcional, base de cálculo pela média salarial, fixados em R$ 1.045,00 (Um Mil, e Quarenta e Cinco Reais), na forma prevista no art. 31 da Lei Municipal nº 4.647/2005 e Lei Federal nº 10.887/2004, assim discriminados:

Art. 3º – Esta Portaria entra produzirá seus efeitos legais, a partir de 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – PA, 01 de dezembro 2020.

CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente do IPMMA
Decreto nº 079/2017

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:458B574E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA- IPMMA Nº. 052 DE 01/12/2020

PORTARIA- IPMMA Nº. 052 de 01/12/2020

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária a Servidora Municipal JAQUELINE SANTOS DOS ANJOS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, usando de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal 4.647/05, de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º- Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, a partir de 01 de junho de 2020, a servidora Municipal **JAQUELINE SANTOS DOS ANJOS - "PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º A 4º"** matricula nº 002217-9, portadora do RG 3012185 e CPF nº 387.451.432-34 com proventos integrais à Carga Horária de 200h mensal, fundamentos no fulcro § 1º, III "a" c/c § 5º do art. 40 CF e do art. 22, incisos I, II, § 1º da Lei 4.647/2005

Art. 2º- Autorizar o pagamento com proventos integrais à carga Horária de 200h mensal, fixados em R$ 6.638,34 (Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), na forma prevista no art. 31 da Lei Municipal nº 4.647/2005 e Lei Federal nº 10.887/2004, assim discriminados:

Descrição dos Proventos	Valores em R$
Salário Base	2.886,24
Gratificação Magistério 10%	288,62
Regência de Classe 25%	721,56
Adicional Tempo de Serviço 15%	432,93
Grat. Escolaridade III 80%	2.308,99
Grat. Titulo Pos-Graduação 10%	288,62
Provento mensal	**6.926,97**

Art. 3º – Esta Portaria entra produzirá seus efeitos legais, a partir de 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – PA, 01 de dezembro de 2020.

CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente do IPMMA
Decreto nº 079/2017

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3515FEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 432/2020

PORTARIA Nº 432/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE SERRA AZUL E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SAPUCAIA, NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 E CONTRATO Nº 317/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, usando de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **WIANNA BANDEIRA FRIAES**, brasileira, paraense, portadora do RG nº 5594300 PC/PA e do CPF nº 934.737.372-91, Bacharela em Engenheira Civil, ocupante do Cargo de Natureza Especial **CNE-6**, registrada na Matrícula nº 013252-7, para exercer a função de Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de "*Construção da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Serra Azul e Reforma do Posto de Saúde da Comunidade de Sapucaia*", no Município de Monte Alegre – Pará, referente à Tomada de Preços nº 017/2020 e Contrato nº 317/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de **01 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de dezembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2F489732

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 433/2020

PORTARIA N.º 433/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de Adiantamento na Contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre;

Considerando o Memorando nº 247/2020 – SEMOB, datado de 01 de dezembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, à **ADSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO,** portador do RG n° 3574411 e CPF nº 511.691.502-68, Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais, Lotado na referida Secretaria Municipal, Agência **0949-0**, Conta N° **00012453-2**, no valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);** a Conta do Orçamento **2401** da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais, **15.122.0006.2.039** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, **3.3.90.30-00** material de consumo, **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **31 de dezembro de 2020**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 01 de dezembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B1831558

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 435/2020

PORTARIA Nº 435/2020

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/12/2020** a servidora **ALESSANDRA DE JESUS ARAÚJO,** portadora do RG nº 5410026 VIA PC/PA e do CPF nº 878.188.252-15, **Auxiliar administrativo**, registrada na Matricula nº 015299-4, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social **para** Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Nº 105/2019

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B81271EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 1/2020-006

O Município de Novo Repartimento através do Fundo Municipal de Educação torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão da proinfancia do Maracajá, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Prefeito Municipal ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da empresa vencedora do certame: **FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.548.634/0001-90**, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço global R$ 221.066,31 (duzentos e vinte e um mil , sessenta e seis reais e trinta e um centavos), Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Novo Repartimento – PA, 01 de Dezembro de 2020.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023061

CONVITE Nº 1/2020-006 Partes: Fundo Municipal de Educação e **CONSTRUAMA FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão da proinfancia do Maracajá. Contrato nº **20203061**, Menor Preço global R$ 221.066,31 (duzentos e vinte e um mil , sessenta e seis reais e trinta e um centavos), Vigência 31/12/2020

Novo Repartimento – PA, 02 de Dezembro de 2020

FERNANDO BARROS LIMA
Presidente

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3C2030AB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20203059

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de máscaras cirúrgica descartável com elástico-adulto, necessários ao enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme convênio com Ministério Púbico.

VALOR TOTAL.....: R$ 73.100,00 (setenta e três mil, cem reais)

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:ABCE0A8E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20203064

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

OBJETO.....: Aquisição de álcool hidratado 70% liquido, necessários ao enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme convênio com Ministério Púbico.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:91EFCCA0

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20203059

ORIGEM: Ata de Registro de Preço nº 2020020 - Pregão Eletrônico nº 8/2020-017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/001-94.
CONTRATADO: J.E. Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.897.117/0001-73.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20203059, para supressão de valor do item nº 012834 (Máscara cirúrgica descartável com elástico – adulto), com espeque de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, que tem o valor de R$ 170,00 para o valor de R$ 60 reais.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d", e § 2º, II da Lei 8.666/93.

EDMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:2FD01276

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1323-2020 - IVAN RODRIGUES DA COSTA

PORTARIA Nº 1323/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso

V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor Sr. IVAN RODRIGUES DA COSTA, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Planejamento, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12864/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sr. **IVAN RODRIGUES DA COSTA**, Matricula nº 911634, ocupante do Cargo Comissionado **Coordenador de Planejamento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e revogar todos os termos da Portaria nº 0696/2019, publicada no dia 26/06/2020 na FAMEP, conforme o código identificador C2019F24.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
IVAN RODRIGUES DA COSTA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:AEDB729E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1324 - 2020 - LILIANE CÂMARA STANCINI

PORTARIA Nº 1324/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Servidora Municipal Sra. **LILIANE CÂMARA STANCINI**, Matricula nº 911461, ocupante do Cargo Comissionado Assessora Especial de Gabinete, lotada na Secretaria de Assistência Social, e revogar todos os termos da Portaria nº 0019/2020, publicada no dia 13/01/2020 na FAMEP, conforme o código identificador 1139BBE3.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
LILIANE CÂMARA STANCINI

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:23BD28D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1327-2020 - SÍLVIO ROBERTO FRANÇA CASTRO

PORTARIA Nº 1327/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor Sr. SÍLVIO ROBERTO FRANÇA CASTRO, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12866/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sra. **SÍLVIO ROBERTO FRANÇA CASTRO**, Matricula nº 911641, ocupante do Cargo Comissionado Diretor de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito, e revogar todos os termos da Portaria nº 0751/2020, publicada na FAMEP.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
SÍLVIO ROBERTO FRANÇA CASTRO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:ACE6DA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1325-2020 - VANDERLENE DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 1325/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor Sr. VANDERLENE DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo comissionado de Assessora Especial II, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12865/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Servidora Municipal Sra. **VANDERLENE DOS SANTOS SILVA**, Matricula nº 912490, ocupante do Cargo Comissionado Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito, e revogar todos os termos da Portaria nº 0756/2020, publicada no dia 13/08/2020 na FAMEP, conforme o código identificador 8AC402A3.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
VANDERLENE DOS SANTOS SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C0ED5F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1326-2020 - VALMELANDIA SANTOS COSTA

PORTARIA Nº 1326/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que a servidora Sra. VALMELANDIA SANTOS COSTA, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12867/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Servidora Municipal Sra. **VALMELANDIA SANTOS COSTA**, Matricula nº 912426, ocupante do Cargo Comissionado Diretora de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, e revogar todos os termos da Portaria nº 0435/2020, publicada no dia 26/06/2020 na FAMEP, conforme o código identificador 355053C8.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
VALMELANDIA SANTOS COSTA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:EA21C68A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1328-2020 - FELIX RIBEIRO DE MORAIS

PORTARIA Nº 1328/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor Sr. FELIX RIBEIRO DE MORAIS, ocupante do cargo comissionado de Segurança de Gabinete, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12868/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sra. **FELIX RIBEIRO DE MORAIS**, Matricula nº 54795, ocupante do Cargo Comissionado Segurança de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, e revogar todos os termos da Portaria nº 2016/2018, publicada no dia 06/12/2018 na FAMEP, conforme o código identificador B614CEAA.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
FELIX RIBEIRO DE MORAIS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B727067B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1329-2020 - JOÃO CHAGAS SILVEIRA

PORTARIA Nº 1329/2020 Novo Repartimento, 30 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor Sr. JOÃO CHAGAS SILVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Assessor da Coordenação Especial, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, através do Processo nº 12869/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sra. **JOÃO CHAGAS SILVEIRA**, Matricula nº 1372-5, ocupante do Cargo Comissionado Assessor da Coordenação Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, e revogar todos os termos da Portaria nº 0097/2017, publicada no dia 18/01/2017 na FAMEP, conforme o código identificador FF952F98.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
JOÃO CHAGAS SILVEIRA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B946E861

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1335-2020 - JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 1335/2020-GP Novo Repartimento, 01 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor efetivo e estável Sr. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Vigia requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa através do Processo nº 12746/2020 de 20 de novembro de 2020;

Considerando que a iniciativa e pedido do servidor é uma das formas de exoneração do cargo efetivo, conforme disposto no art.35 do regime Jurídico Único do Município de Novo Repartimento – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo Vigia, o Sr. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Matricula nº 0011267, Portador da Cédula de Identidade (RG) n° 4316652 OE/PA, e do CPF nº 764.387.322-49, nomeado pela Portaria nº 0417/2007 de 06 de Março de 2007.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:883AE2CF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2020

CRIA E NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 016/2020/TCM, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos da transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação do Prefeito Eleito, Ofício nº 04 de 30 de novembro de 2020, o qual solicita a nomeação de sua equipe de apoio para a subcomissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Subcomissão de Transição de Governo, conforme art. 5º, § 8º da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que fará a verificação *in loco* dos procedimentos e atuação administrativa junto às secretarias municipais e setores da administração em geral, em especial a saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Subcomissão será composta pelos seguintes membros:

I- Elisângela Fernandes Batista
II- Edson Siqueira da Fonseca
III- Renan Monteiro Guimarães
IV- Evair Franco dos Anjos
V- Samara de Oliveira Printes
VI- Rubson Rodrigues da Silva
VII- Ingrid de Moura Serafim Vasconcelos
VIII- Adriane de Andrade Pereira
IX- Genis Alves Pereira
X- Argemiro Jose Bentes Diniz
XI- Wellignton Pantoja Pessoa

XII- Rosinaldo Vieira Balieiro
XIII- Manuela Lobato Mendonça
XIV- João Felipe Lobato da Cruz
XV- Patrícia Gemaque
XVI- Maurício de Oliveira Rodrigues
XVII- Joel Pinheiro Araújo
XVIII- Raimundo Conceição Silva
XIX- Manoel Ivo Santos de Figueiredo
XX – Chaieny da Silva Godinho

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:F2BCC91D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE01-COVIDFMAS/20

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio da Pregoeiro, designado pela Portaria nº 126/2020 de 31 de janeiro de 2020, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE01-COVIDFMAS/20.** Objeto: A presente licitação tem como objeto **Aquisição de materiais permanente, destinadas a atender os Equipamentos Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, no art. 2 – (RECURSO) que aborda a utilização de recursos de Cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e da Portaria 378/2020 de 07 de maio de 2020,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DATA DE ABERTURA: 08/12/2020 às 09h30min. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Oriximiná, setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br e **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 02 de dezembro de 2020.

ELCIVALDO OLIVEIRA BARRETO
Pregoeiro
Portaria nº 126/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:43141A4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONDOMÍNIO, CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS COMERCIANTES INFORMAIS (AMBULANTES), ALOCADOS NO MINI SHOPPING

LEI MUNICIPAL N. º 770/2020 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção de taxa de condomínio, consumo de água e energia elétrica dos comerciantes informais (ambulantes), alocados no Mini Shopping de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal ***aprovou*** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei considera-se comerciante ambulante ou informal, aquele que exercia atividades eventuais de comércio com a compra e venda a varejo, de pequenas mercadorias e/ou serviços, por conta própria, em vias e logradouros públicos.

Art. 2.º - Os comerciantes informais selecionados e remanejados das vias e logradouros públicos para ocuparem boxes nas dependências do Mini shopping de Ourilândia do Norte/PA, ficam isentos do pagamento da taxa condominial da manutenção da área comum; Iluminação Pública; Alvará de Localização e Funcionamento; Vistorias e Licenças da Vigilância Sanitária Municipal; Consumo de Água Potável; Taxa de Coleta de Lixo e; outros impostos, contribuições e taxas de competência municipal.

Parágrafo 1º. A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à concessionária conveniada a relação das unidades consumidoras do Mini shopping que serão beneficiadas com a isenção da taxa de iluminação pública estabelecida nesta Lei.
Parágrafo 2º. As despesas decorrentes das isenções concedidas nesta lei correrão à conta do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 3º - Ficam todos os ambulantes obrigados a cadastrarem na Prefeitura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo baixará Decreto, regulamentando os previstos nesta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros aos beneficiários se inicia na data de assinatura do contrato e encerra no prazo de 05 (cinco) anos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:4CA935C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE AVISO E EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020/SMS

OBJETO: Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios ANO XII, Edição Nº 2624, Página nº 46, do dia 30/11/2020, cujo objeto é; **Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para futuro fornecimento de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos para manutenção das atividades do fundo municipal de saúde e combate da pandemia de Covid-19 (Coronavirus),** onde se lê; ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2020, às 09h00Min. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 10 de dezembro de 2020, às 09h00Min. Leia-se; **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de dezembro de 2020, às 09h00Min. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 11 de dezembro de 2020, às 09h00Min.**

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:03506B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARF Nº 363/2020

EDITAL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber a quem possa interessar que tramita no Departamento de Controle e Ordenamento Territorial Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF nº 363/2020**, onde o Sr(a). **RODRIGO DE LIMA CASTRO COMERCIO E SERVICO - ME,** requer a regularização através de Título Definitivo do imóvel:
"Lote 35, Quadra 23, Setor 01, com inscrição no cadastro imobiliário municipal n° 001.01.01.023.0035.001, BCI nº472, com área de 325,63m2, localizado na Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul Pacajá-PA".
Havendo quaisquer questionamentos quanto ao direito de posse do referido imóvel, a parte interessada deverá apresentar impugnação formal a esta secretária de habitação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 441/2017.

Pacajá-PA, 01 de dezembro de 2020.

DEBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA
Diretora de Departamento de Controle e Ordenamento Territorial

Publicado por:
Cristiano Melo Rocha
Código Identificador:6A93928C

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARF Nº 364/2020

EDITAL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber a quem possa interessar que tramita no Departamento de Controle e Ordenamento Territorial Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF nº 364/2020**, onde o Sr(a). **SIRLENE FERREIRA LIMA,** requer a regularização através de Título Definitivo do imóvel:
"Lote 98, Quadra 16, Setor 01, com inscrição no cadastro imobiliário municipal n° 001.01.01.016.0098.001, BCI nº0431, com área de 354,09m2, localizado na Rua Candido Mendes S/N, Bairro Centro Sul Pacajá-PA".
Havendo quaisquer questionamentos quanto ao direito de posse do referido imóvel, a parte interessada deverá apresentar impugnação formal a esta secretária de habitação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 441/2017.

Pacajá-PA, 01 de dezembro de 2020.

DEBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA
Diretora de Departamento de Controle e Ordenamento Territorial

Publicado por:
Cristiano Melo Rocha
Código Identificador:AF458F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARF Nº365/2020

EDITAL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber a quem possa interessar que tramita no Departamento de Controle e Ordenamento Territorial Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF nº 365/2020**, onde o Sr(a). **SIRLENE FERREIRA LIMA,** requer a regularização através de Título Definitivo do imóvel:
"Lote 65, Quadra 19, Setor 01, com inscrição no cadastro imobiliário municipal n° 001.01.01.019.0065.001, BCI nº0356, com área de 223,95m2, localizado na Av. 24 de Janeiro S/N, Bairro Centro Sul Pacajá-PA".
Havendo quaisquer questionamentos quanto ao direito de posse do referido imóvel, a parte interessada deverá apresentar impugnação formal a esta secretária de habitação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 441/2017.

Pacajá-PA, 01 de dezembro de 2020.

DEBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA
Diretora de Departamento de Controle e Ordenamento Territorial

Publicado por:
Cristiano Melo Rocha
Código Identificador:8CE9B640

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARF Nº 366/2020

EDITAL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber a quem possa interessar que tramita no Departamento de Controle e Ordenamento Territorial Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF nº 366/2020**, onde o Sr(a). **SIRLENE FERREIRA LIMA,** requer a regularização através de Título Definitivo do imóvel:
"Lote 15, Quadra 20, Setor 01, com inscrição no cadastro imobiliário municipal n° 001.01.01.020.0015.001, BCI nº0321, com área de 178,39m2, localizado na Rua Candido Mendes S/N, Bairro Centro Sul Pacajá-PA".
Havendo quaisquer questionamentos quanto ao direito de posse do referido imóvel, a parte interessada deverá apresentar impugnação formal a esta secretária de habitação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 441/2017.

Pacajá-PA, 01 de dezembro de 2020.

DEBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA
Diretora de Departamento de Controle e Ordenamento Territorial

Publicado por:
Cristiano Melo Rocha
Código Identificador:B21624F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARF Nº 367/2020

EDITAL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber a quem possa interessar que tramita no Departamento de Controle e Ordenamento Territorial Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF nº 367/2020**, onde o Sr(a). **JOSE HORLEANO ALVES CARDOSO,** requer a regularização através de Título Definitivo do imóvel:
"Lote 78, Quadra 02, Setor 01, com inscrição no cadastro imobiliário municipal n° 001.01.01.002.0078.001, BCI nº7597, com área de 270,10m2, localizado na Av. 22 de Maio S/N, Bairro Centro Sul Pacajá-PA".
Havendo quaisquer questionamentos quanto ao direito de posse do referido imóvel, a parte interessada deverá apresentar impugnação formal a esta secretária de habitação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 441/2017.

Pacajá-PA, 01 de dezembro de 2020.

DEBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA
Diretora de Departamento de Controle e Ordenamento Territorial

Publicado por:
Cristiano Melo Rocha
Código Identificador:15258735

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2020 – Período de Credenciamento: **02/12/2020 a 22/12/2020, de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h. Abertura da Sessão: 23/12/2020 às 09:00hs**. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas urbana e rural, área indígena e a CEMEI (Centro de Educação Infantil). A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:0F48A048

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2020–00059. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo caminhonete 4x4 (pick up) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Data de Abertura: 15/12/2020 as 09:00 hs (Horário de Brasília).** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Pgm.:02/12/2020.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:03F987AB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 720/2020 – CONTRATO nº 1360/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00027, PMP/AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Referente ao Reajuste sobre o valor unitário dos Itens que compõem a cesta básica. Valor R$ 105.591,3**6.**

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2AB80CA3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 721/2020 – CONTRATO nº 1361/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00027, PMP/AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Referente ao Reajuste sobre o valor unitário dos Itens que compõem a cesta básica. Valor R$ 320.541,40**.**

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:621500EE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 722/2020 – CONTRATO nº 1362/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00027, PMP/AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Referente ao Reajuste sobre o valor unitário dos Itens que compõem a cesta básica. Valor R$ 39.717,60.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F04CADF1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 723/2020 – CONTRATO nº 1363/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00027, PMP/AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Referente ao Reajuste sobre o valor unitário dos Itens que compõem a cesta básica. Valor R$ 3.309,80.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DA7F3C0E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 724/2020 – CONTRATO nº 1364/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00027, PMP/AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Referente ao Reajuste sobre o valor unitário dos Itens que compõem a cesta básica. Valor R$ 136.261,92.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:481AA109

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA N.º 031/2020

O Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. Paulo Pombo Tocantins**,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 85, III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas;

RESOLVE:

Art. 1º Que responde Administrativamente pela Superintendência Geral da Secretaria Municipal de Saúde**,** o Servidor Sr. **Roberto Antonio dos Reis Gomes,** matrícula funcional nº 1004856, Superintendente da Atenção Básica, na ausência da Sra**. Vania Maria de Oliveira Hackenhaar - Titular do Cargo,** matrícula funcional 101.4946, pelo período de 16 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem a 16 de novembro de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 23 de novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8A9C1150

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 33/2020

O Prefeito do Município de Paragominas, Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e Lei Municipal nº Lei nº 060/1994 alterada através da Lei 102/96, Institui o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando Oficio 59/2020-CMS, com data de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. Nelcimar Araújo de Lima, em substituição ao Sr. Josenildo Gomes da Silva, representando a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, e o Sr. Felipe da Silva Oliveira, representando a Associação da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré de Paragominas, para integrarem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paragominas, para o Biênio de 2020 a 2021.Como conselheiros Suplentes, conforme regimento interno do CMS e Portaria Municipal 009/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 26 de novembro de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:75303F8C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 031/2020-PMPM. REFERENTE AO CONTRATO Nº 024-1/2020-PMPM. LICITAÇÃO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 1010-1/2020-PMPM. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE . CONTRATADA: CONSTRUTORA XINGU PMZ LTDA, CNPJ: 36.782.185/0001-80 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada construção da Feira de Peixe do Bairro do Praião, Município de Porto de Moz. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura 25 de novembro de 2020. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 23/11/2020.

Porto de Moz-PA, 23 de novembro de 2020.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:7BD77859

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

AVISO DE ERRATA, **EDITAL Nº. 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA EDITAL DE CANÇÕES FOLCLÓRICAS REGIONAIS E FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA**
Publicado extrato de contrato na FAMEP, diário oficial dos Municípios em 25/11/2020 Edição 2621 página. nº 52.
Onde se lê: Edital de Canções Folclóricas Regionais e Festival Folclórico Encontro das Águas – Lei Aldir Blanc.
Leia-se: Seleção pública de fazedores e fazedoras da cultura portomozense domiciliados no território do Município de Porto de Moz, que proponham a produção de conteúdo culturais ligados ao segmento de diversidade cultural; Festival de Música Gospel; Bandas Musicais e Festival Folclórico Encontro das Águas e contratação de fotografo para produzir o material visual do evento – Lei Aldir Blanc.

Porto de Moz Pará 30 de Novembro de 2020

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:BCCCB787

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1782/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeado o Senhor **CRISTIANO RODRIGUES DE JESUS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nata de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C0F4B4DA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1783/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 054, de 09 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor **ABDORAL ALVES DOS REIS**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5125DF4F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1784/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1563, de 28 de abril de 2020, que nomeou a servidora **RAIANA FERREIRA DE MELO**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:610D5E47

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1785/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1486, de 27 de fevereiro de 2020, que nomeou a servidora **DANIELA DE PAULA SOBRINHO VAZ**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidora do SUS da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:FFC4C93C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1786/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1720-B, de 30 de setembro de 2020, que nomeou a servidora **CRISTIANE DINIZ DA SILVA**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1DA7B86D

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1787/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1631, de 30 de julho de 2020, que nomeou a servidora **DIOMAR NUNES PEREIRA**, para exercer a

função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:63AF4C5C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1788/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1720-C, de 30 de setembro de 2020, que nomeou a servidora **LEANDRA BALBINO BARCELOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Reabilitação em Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9151E235

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1789/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1680, de 25 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **FABIO SANTOS DE SOUZA**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3FF44AAB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1789/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1680, de 25 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **FABIO SANTOS DE SOUZA**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F1221D31

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1790/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 463, de 14 de maio de 2014, que nomeou a servidora **NEUZA MARIA SILVA FERREIRA,** para exercer o cargo Orientadora Social da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1D8F0DF8

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 272/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como MOTORISTA. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente FRANCISCA MARIA SOUSA DOS SANTOS, para **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 01/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dia dois do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:90968A8B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 273/2020

PORTARIA Nº 273/2020 RIO MARIA – PA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (um) diária ao servidor **ADRIANO GUIDO CARDOSO**, no valor unitário R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 011.611.161-50, residente e domiciliado Rua Três, Nº 849, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá deslocar-se para **CONCEIÇAO DO ARAGUAIA-PA**, para realizar o transporte do paciente DELCY ALVES PEREIRA, no dia 01/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, ao dia um do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A32A958A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 274/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JULIO BATISTA SANTANA,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF:798.750.332-00, residente e domiciliado na Rua: Três, Nº 785, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente NEURISVALDO P DA SILVA, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 01/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, ao dia um do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1638246C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 794/2020-PE

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DA PRAÇA PÚBLICA E QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADAS NO BAIRRO RECANTO AZUL, E PRAÇAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Denomina-se "PRAÇA MÉLIA DE ANGELO LOPES" a área pública localizada na Rua Castelo Branco com Rua 24 de junho, no Bairro Recanto Azul, neste Município.

Art. 2º Denomina-se "QUADRA POLIESPORTIVA MANOEL LOPES (DUCA LOPES)" a quadra poliesportiva pública localizada na Rua Castelo Branco com Rua 24 de junho no Bairro Recanto Azul, neste Município.

Art. 3° Denomina-se "PRAÇA BERNARDO DOS SANTOS MOTA", a área pública, localizada na Rua Cezar Brasil esquina com Rua Juscelino Kubitschek n° 1009, Bairro Centro, neste Município.

Art. 4° Denomina-se "PRAÇA FILOMENA DA SILVA (FILÓ)", a praça pública, localizada na Rua Santo Antônio com a Rua Minas Gerais, Bairro Centro, neste Município.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá confeccionar as placas de nomenclaturas, conforme acima descrito.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:41B6006D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1327/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0934/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSIMAR FEITOZA DA SILVA, registrado sob a matrícula nº 478, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:BD52AECB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1328/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0928/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ADRIANA CARLA GOES ZUCATELLI, registrada sob a matrícula nº 904, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:7F1D5E29

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1329/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0956/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONILSON SOUZA PINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 01 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:15F78E9A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1330/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0956/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONILSON SOUZA PINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 02 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0EC7E8B7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1331/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0956/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONILSON SOUZA PINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de TUCURUÍ/PA, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:20A2396F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1332/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0957/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, período de 01 a 03 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2265800A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1333/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0958/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:DBB0F307

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1334/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0959/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no período de 03 a 05 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:AF01F6B4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1335/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0960/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no período de 04 a 06 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8DD228D3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1336/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0960/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:CC5F4AA7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1337/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0960/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8E604BEE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1338/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0961/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITOS DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 04 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A2465D6E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1339/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0961/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITOS DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 05 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8EC45CB5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1340/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0962/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 05 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:BCA924AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1341/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0963/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 06 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:AA3C8FCC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1342/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0210/2020 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor SALVADOR DE OLIVEIRA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, no período de 02 a 04 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0225A42C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1343/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0210/2020 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CLAUDIO VIEIRA TRINDADE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, no período de 02 a 04 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6BA3F3F6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1344/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0960/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora HERLENE SILVA DOS SANTOS BORGES, registrada sob a matrícula nº 9250, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, licença por falecimento de seu pai, por um período de 08 (oito) dias, conforme disposto na alínea B, Inciso II, do Art. 124, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:12838ECA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1345/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0884/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ RIBAMAR VIDAL LEANDRO, registrado sob a matrícula nº 646, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 01 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B5678479

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1346/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0943/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ MARTINS BARBOSA, registrado sob a matrícula nº 1734, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 10 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0FE48C55

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1347/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0944/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ MARTINS BARBOSA, registrado sob a matrícula nº 1734, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:50847015

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1348/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 1289/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando n° 320/2020–SEMED, constante no Processo nº 0856/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 1289 de 19 de novembro de 2020, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 23 de novembro de 2020, edição nº 2619, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora VANICLEIA FERREIRA DE SOUZA, registrada sob matrícula nº 6603, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, 90 (noventa) dias, no período de 01 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C7CF8781

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1349/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 1320/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando n° 297/2020–SEMED, constante no Processo nº 0904/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 1320 de 24 de novembro de 2020, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 26 de novembro de 2020, edição nº 2622, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, 90 (noventa) dias, no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:830793E6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1350/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 1321/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando n° 297/2020–SEMED, constante no Processo nº 0905/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 1321 de 24 de novembro de 2020, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 26 de novembro de 2020, edição nº 2622, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, 90

(noventa) dias, no período de 04 de abril de 2021 a 02 de julho de 2021".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:17F36905

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1351/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0964/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora RISIA GOMES SILVA DE ALMEIDA, registrada sob a matrícula nº 9805, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 02 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:1EAADDB1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1352/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0119/2019 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora MARIA JOSE DE JESUS DOS SANTOS, registrada sob matrícula nº 6385, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2005/2010, no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:5BCDDA24

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO RONDONENSE AO SENHOR JOÃO BILEU DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorífico de CIDADÃO RONDONENSE ao Senhor **JOÃO BILEU DOS SANTOS.**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de Dezembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:A0AA27FA

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO RONDONENSE A SENHORA GENILDES LÉA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorífico de CIDADÃO RONDONENSE a Senhora **GENILDES LÉA DOS SANTOS.**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de Dezembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:AF6C5C7F

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR MARCOS DOS SANTOS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorífico de HONRA AO MÉRITO ao Senhor **MARCOS DOS SANTOS FERREIRA.**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de Dezembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E20606B7

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO RONDONENSE AO SENHOR ANTÔNIO LOPES DE ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorífico de CIDADÃO RONDONENSE ao Senhor **ANTÔNIO LOPES DE ÂNGELO.**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de Dezembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:C97EF049

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO RONDONENSE AO SENHOR ARNALDO FERREIRA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorífico de CIDADÃO RONDONENSE ao Senhor **ARNALDO FERREIRA ROCHA.**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de Dezembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:2B7DC3FD

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 004/2020

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio da Câmara, dos bens moveis que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

Art. 2º. Fica ainda, autorizado o Presidente da Mesa Diretora a doar os referidos bens as entidades sociais sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública no município, para destinar os bens na forma que melhor lhe convier.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
1º Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:BC4B5E60

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 26ª Reunião Ordinária - 4ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 17 de Novembro de 2020.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e nove minutos, havendo número legal, o Presidente, Vereador Alcemir da Silva Santos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Erasmo Carias para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, lendo em Jeremias, capítulo onze, versículos um a três. Aberto o **Pequeno Expediente**, foi lido em sumário a proposição da ordem do dia que foi o Parecer Conjunto nº 008/2020-CCLJDHDCRFSECASTD e Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020. No **Horário de Liderança**, usou a tribuna o Vereador Marcus Sanches, líder da Bancada do PSDB, parabenizando o Prefeito Arnaldo pela campanha realizada e o que ele fez por Rondon está na história e vai entregar o município ajustado, esperando que a próxima gestão continue o trabalho e finalize as obras que não forem concluídas. Aberto o **Grande Expediente** se pronunciaram os senhores Vereadores: **Erasmo Carias**, parabenizando o trabalho do Vereador Alcemir, que ficou como suplente nas eleições e parabenizando o processo eleitoral, as pessoas que não conseguiram ser eleitas, mas respeitaram o processo e continuará seu trabalho com mais transparência e trabalho e concluindo, parabenizou o vereador Volmar pela aceitação e que pode ser escolhido futuramente pela população, que nessa eleição escolheu a Prefeita Adriana Andrade; **Audício de Jesus**, agradecendo a Deus pelas eleições do último domingo, desejando sorte e sabedoria a prefeita eleita e parabenizando o Prefeito Arnaldo e o Vereador Volmar pela campanha realizada e agradecendo as pessoas que renovaram seu contrato por mais quatro anos e junto com a prefeita Adriana e o Vice Dahú espera criar uma pauta positiva para buscar alternativas para geração de empregos; **Marcus Sanches**, parabenizando os vereadores eleitos e falando de sua tristeza pelos colegas que não conseguiram a reeleição e parabenizando os vereadores Alcemir e Edmilson por estarem na presente sessão, desejando sorte na caminhada e falando às pessoas que achavam que a Câmara seria renovada, que dos onze que disputaram a reeleição, voltaram sete e o povo é soberano em suas escolhas e quem fica criticando em grupos de watssap deve procurar saber o trabalho de cada vereador, recebendo aparte do vereador Edmilson, falando que uma pessoa que tirou sarro de sua pessoa teve somente vinte e seis votos, enquanto obteve duzentos e noventa e nove votos; concluindo sua fala, o tribuno lembrou que nenhum dos que falavam mal dos vereadores foram eleitos e mesmo com algumas pessoas querendo lhe prejudicar, conseguiu ser reeleito, agradecendo os votos recebidos; **Diego Santos**, externando sua alegria em retornar a esta Casa, agradecendo os votos recebidos, parabenizando o Prefeito Arnaldo e o Vereador Volmar pela disputa e agradecendo o apoio de sua família e amigos; **Dahú Carlos**, externando sua consideração e respeito pelo Vereador Volmar e parabenizando todos os vereadores e lembrando sua trajetória política desde a época do ex-prefeito Moisés Soares e agora é eleito vice-prefeito, agradecendo também o incentivo de seu pai e relatando seu sofrimento com a ansiedade no período da pandemia e sua superação, recebendo aparte do Vereador Diego, citando que só quem sabe o que é ansiedade é quem passa, falando também de sua luta e superação; encerrando sua fala o tribuno falou da importância da pessoa acreditar em si mesmo e manter sua fé em Deus, agradecendo em especial o senhor Edilson Oliveira, pelo acolhimento a sua pessoa, sendo aparteado pelo Vereador Marcus, comentando que uma pessoa que muito ajudou criticou sua pessoa, mas continuará ajudando a mesma. Após ser verificada a presença dos senhores vereadores: Alcemir da Silva Santos, Audício de Jesus Oliveira, Diego Dias Santos, Dahú Carlos Burani Machado, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, Marcus Cabette Sanches, Volmar Rodrigues dos Santos e a ausência dos Vereadores Carlos Almeida Vidal, Fabiano Moreira de Carvalho, José dos Reis Silva Filho, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira e Wildemberg Melo Sousa e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte**, entrou em votação a Ata da 25ª Reunião Ordinária do ano em curso, sendo aprovada por unanimidade. Aberta a **Segunda Parte**, foi lido o Parecer Conjunto nº 008/2020 das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e tendo o relator, Vereador Erasmo Carias, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 de autoria do Vereador Erasmo Carias Pereira e outros, que concede o Título Honorífico de Cidadão Rondonense a Florismundo José Fagundes e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, passou para as **Explicações Pessoais**, usando a tribuna os seguintes vereadores: Erasmo Carias, agradecendo o apoio recebido em cada bairro, em especial de sua família e sobre as críticas no período da política, disse que recebeu muitas, mas buscou forças em Deus para superar cada uma; Audício de Jesus, agradecendo o trabalho da justiça eleitoral, polícia militar, todos que os membros das igrejas que votaram em sua pessoa e agradecendo também o apoio do senhor Olávio Rocha e esposa, de todas as pessoas que lhe apoiaram, o apoio da Deputada Renilce Nicodemos e do Sidney Rosa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às vinte horas e trinta e sete minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 17 de Novembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:6514173C

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 27ª Reunião Ordinária - 4ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 23 de Novembro de 2020.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e quinze minutos, estando presentes os senhores vereadores Erasmo Carias Pereira, Marcus Cabette Sanches e Wildemberg Melo Sousa e ausentes os senhores vereadores Alcemir da Silva Santos, Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal, Diego Dias Santos, Dahú, Carlos Burani Machado, Edmilson de Sousa Viana, Fabiano Moreira de Carvalho, José dos Reis Silva Filho, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira e Volmar Rodrigues dos Santos, não houve número legal para abertura dos trabalhos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 23 de Novembro de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:4D704A30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará-PA, torna público o Edital de Chamada Pública 002/2020, que visa o credenciamento de instituições autorizadas pelo banco central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de Santa Luzia do Pará, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme anexo I – termo de referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, no período de 03/12/2020 até o dia 21/12/2020, a sessão de análise dos documentos ocorrerá no dia 22/12/2020 as 10:00h na Sala de Licitações da Prefeitura, sito à Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, Santa Luzia do Pará. Informações: (91) 3445-1438 / E-mail: licitastaluzia2020@gmail.com, de segunda a sexta de 08:00 às 12:00h. Retirada de Editais no endereço acima –

EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Código Identificador:707A090F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA N° 0066/2020 - SEMGOF, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2017-SEMGOF, de 1º de janeiro de 2017.

Considerando as férias no período de 01/12/2020 a 15/12/2020, da servidora **ALDOÊMIA REGIS CORRÊA**, **Chefe do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC,** da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA,** a responder interina e cumulativamente pelo **Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC** da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, podendo assinar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, em 01 de dezembro de 2020.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:8DE04884

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2020/GAB/PMSN

" DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO (CATM) REFERENTE A GESTÃO ATUAL PARA O GOVERNO ELEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LAÉRCIO COSTA DE MELO, Prefeito Municipal de Santarém Novo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas e;

CONSIDERANDO que a transição dos governos é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para o outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

CONSIDERNADO a observância dos princípios que regem a administração publica, em especial, da continuidade administrativa, da

impessoalidade, da boa fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão política administrativa, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa imposta pelo Art. nº 16/2020/TCM/PA. de 11 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO – CATM, obedecendo aos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCM/PA, de 11 de Novembro de 2020, com o objetivo de inteirar os novos gestores municipais sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal, processos, convênios, leis e demais atividades realizadas e/ou em andamento.

Art. 2º. – A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO – CATM, será composta por 12 (membros), sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) indicado pelo Prefeito Municipal eleito.

Art. 3º - O processo de Transição de Mandato terá início no 14 de Dezembro de 2020 e se encerrará 18 de Dezembro de 2020.

COMISSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

PROCURADORIA : DENNYSON NOGUEIRA VIANA – OAB/PA: 29-537;
CONTROLE INTERNO: MARCELY RABELO DE OLIVEIRA – OAB/PA: 25-757
CONTADOR: WILLAMES VALADARES – CRC/PA: 018.163-0
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: EDSON PEREIRA DE BRITO
SEC. DE ASSIST. SOCIAL: ODETE DA LUZ COSTA
SEC. DE SAÚDE: JONAS VALE DE MOURA
SEC. DE EDUCAÇÃO: JOSÉ NADILSON MARQUES
SEC. DE OBRAS: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA FILHO

COMISSÃO DO PREFEITO ELEITO:

FÁBIO JÚNIOR CARVALHO DE LIMA: OAB/PA: 25-353
MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA: OAB/PA 14.635
RÔMULO VICTOR LIMA MELO CRP: 15.562/0
JÓSIMO MARQUES DA COSTA NETO – CPF 002.545.902-33

Art. 4º - Este decreto será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no Portal da Transparência, e será encaminhado ao TCM-PA e Ministério Público do Estado, objetivando o mais amplo conhecimento, das entidades referenciadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete de Prefeito, 20 de Novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal de Santarém Novo

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:C2D9FBED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA EXTRATO DE TERMO ADITIVO / PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200263

Extrato de Termo Aditivo
Primeiro Aditivo ao contrato Nº 20200263, objetiva a alteração contratual no valor de R$ 10.555,96 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 58.630,36 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos). PE009/2020 – CIRQUEIRA COMERCIAL - ME – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Vigência: 27/11/2020 a 31/12/2020.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:F372FF01

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0120/2020 GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o Sr. **RENATO RODRIGUES JUNIOR,** revogando a Portaria nº 095/2019, que o nomeou para o cargo em comissão de "**DIRETOR DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA "**, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:532C70AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTTATOS
RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO,
EXTRATO DO CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Pregão Presencial nº 9/2014-08-PMSJA, objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Fitão para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São João do Araguaia/PA, empresa vencedora: DE Pneus Comércio Ltda EPP CNPJ 09.647.935/0001 -39, com o valor total R$ 757.130,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais), São João do Araguaia- PA, 10/03/2014.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 9/2014-08-PMSJA, objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Fitão para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São João do Araguaia/PA, empresa vencedora: DE Pneus Comércio Ltda EPP CNPJ 09.647.935/0001 -39, com o valor total R$ 757.130,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais), São João do Araguaia- PA, 10/03/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0038, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-08-PMSJA, objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Fitão para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São João do Araguaia/PA, contratante: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia CNPJ 05.854.534/0001-07, contratado: DE Pneus Comércio Ltda EPP CNPJ 09.647.935/0001 -39, valor de R$ 508.190,00 (quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), vigência 10/03/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0039, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-08-PMSJA, objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Fitão para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São João do Araguaia/PA, contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saneamento CNPJ 12.133.001/0001-93, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratado: DE Pneus Comércio Ltda EPP CNPJ 09.647.935/0001 -39, valor de R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), vigência 10/03/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0040, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-08-PMSJA, objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Fitão para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São João do Araguaia/PA, contratante: FUNDEB CNPJ 30.891.452/0001-71, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratado: DE Pneus Comércio Ltda EPP CNPJ 09.647.935/0001 -39, valor de R$ 235.690,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), vigência 10/03/2014 a 31/12/2014.

Resultado do Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, empresas vencedoras: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, com o valor total R$ 138.591,50 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e centavos), Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, no valor de R$ 331.155,85 (trezentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais) e S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, no valor de R$ 251.755,45 (duzentos e cinquenta e um reais, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), São João do Araguaia- PA, 20/02/2014.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, empresas vencedoras: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, com o valor total R$ 138.591,50 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e centavos), Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, no valor de R$ 331.155,85 (trezentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais) e S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, no valor de R$ 251.755,45 (duzentos e cinquenta e um reais, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), São João do Araguaia- PA, 20/02/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0026, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia CNPJ 05.854.534/0001-07, contratante: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, valor total R$ 28.888,50 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0027, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: FUNDEB CNPJ 30.891.452/0001-71, contratante: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, valor total R$ 60.349,50 (sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0028, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 18.739.057/0001-72, contratante: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, valor total R$ 19.678,25 (dezenove mil, seiscentos e setenta e oito e nove reais e cinquenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0029, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saneamento CNPJ 12.133.001/0001-93, contratante: Para Limpeza e Comercio de Alimentos Ltda CNPJ 11.886.718/0001-43, valor total R$ 29.675,50 (vinte e move mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0030, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia CNPJ 05.854.534/0001-07, contratante: Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, valor total R$ 59.672,25 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0031, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: FUNDEB CNPJ 30.891.452/0001-71, contratante: Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, valor total R$ 140.623,35 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0032, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 18.739.057/0001-72, contratante: Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, valor total R$ 55.629,50 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0033, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saneamento CNPJ 12.133.001/0001-93, contratante: Batista e Coelho Ltda CNPJ: 07.321.315/0001-80, valor total R$ 75.230,75 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0034, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia CNPJ 05.854.534/0001-07, contratante: S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, valor total R$ 49.890,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0035, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: FUNDEB CNPJ 30.891.452/0001-71, contratante: S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, valor total R$ 122.380,70 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0036, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 18.739.057/0001-72, contratante: S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, valor total R$ 34.578,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Extrato do Contrato nº 2014.0037, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-09-PMSJA, objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, para manutenção das atividades de rotina do Fundo Municipal de Saúde, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saneamento CNPJ 12.133.001/0001-93, contratante: S. B. Comércio de Artigos de Papelaria Ltda ME CNPJ 09.265.643/0001-31, valor total R$ 45.905,30 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), vigência 24/02/2014 a 31/12/2014.

Resultado do Pregão Presencial nº 30/2020-PMSJA, objeto: aquisição de combustíveis óleo diesel s50, óleo diesel comum e gasolina comum para veículos e máquinas a serviços do município de São João do Araguaia-PA, empresa vencedora: Madry Comercio de Combustivel e Serviços CNPJ 10.421.843/0001-15,, com o valor total R$ 651.440,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), São João do Araguaia- PA, 20/11/2020.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 30/2020-PMSJA, objeto: aquisição de combustíveis óleo diesel s50, óleo diesel comum e gasolina comum para veículos e máquinas a serviços do município de São João do Araguaia-PA, empresa vencedora: Madry Comercio de Combustivel e Serviços CNPJ 10.421.843/0001-15,, com o valor total R$ 651.440,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), São João do Araguaia- PA, 20/11/2020.

Extrato do Contrato nº 2020.0141, referente ao Pregão Presencial nº 30/2020-PMSJA, objeto: aquisição de combustíveis óleo diesel s50, óleo diesel comum e gasolina comum para veículos e máquinas a serviços do município de São João do Araguaia-PA, empresa vencedora: Madry Comercio de Combustivel e Serviços CNPJ 10.421.843/0001-15,, com o valor total R$ 651.440,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), vigência 20/11/2020 e 31/12/2020.

Resultado do Pregão Presencial nº 32/2020-PMSJA, objeto: aquisição de Veículo leves zero quilômetro, a partir de 3 portas, combustível flex, carroceria aberta, mínimo de 5 marchas a frente e uma ré, ar condicionado, com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, empresa vencedora: Zucavel Zucatelli Veículos Ltda CNPJ 05.147.384/0001 -93, com o valor total R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), São João do Araguaia- PA, 19/11/2020.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 32/2020-PMSJA, objeto: aquisição de Veículo leves zero quilômetro, a partir de 3 portas, combustível flex, carroceria aberta, mínimo de 5 marchas a frente e uma ré, ar condicionado, com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, empresa vencedora: Zucavel Zucatelli Veículos Ltda CNPJ 05.147.384/0001 -93, com o valor total R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) São João do Araguaia- PA, 24/11/2020.

Extrato do Contrato nº 2020.0141, referente ao Pregão Presencial nº 32/2020-PMSJA, objeto: aquisição de Veículo leves zero quilômetro, a partir de 3 portas, combustível flex, carroceria aberta, mínimo de 5 marchas a frente e uma ré, ar condicionado, com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, empresa vencedora: Zucavel Zucatelli Veículos Ltda CNPJ 05.147.384/0001 -93, com o valor total R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), vigência 24/11/2020 e 31/12/2020.

JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:96BCECC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DECRETO 024/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, com a instituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, senhor João Neto Alves Martins, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;
CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
DECRETA:
Art.1º - Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.
Parágrafo único – Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, que tem por objetivo realizar, junto aos setores correspondentes os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto no artigo 6º da IN nº 16/2020/TCMPA.
Art. 2º - A Comissão será composta por servidores das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal e Autarquias, bem como 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito eleito, a saber:
I - Alexandre Santos do Couto (Controle Interno);
II - Benone Nascimento Medrado (Assessor Contábil/ Contabilidade);
III – Uelson Oliveira dos Santos (Secretário de Finanças/Tesouraria);
IV- Ulisses Veiga de Almeida (Procurador Municipal);
V - Aurenice Ribeiro de Oliveira (Secretária de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde);
VI - Fabiana Conceição dos Santos de Souza (Secretária de Educação/Fundo Municipal de Educação);
VII – Zilma Gomes de Souza (Secretária de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social);
Parágrafo 1º – A CATM terá como coordenador-geral (Uelson Oliveira dos Santos).
Parágrafo 2º – os membros indicados pela Prefeita eleita para ocuparem os cargos da equipe de transição são:
Marcel Henrique Oliveira Duarte-CPF:838.913.406-3 (controle interno)
Lauro Rodrigues dos Santos - CPF:050.273492-20 (controle interno)
Cleydson Brito Cunha - CPF:994.866.522-87 (financeiro)
Cinthya Carneiro Sobral - CPF: 832.586.472-97 (financeiro)
Pedro Artur Mendes - CPF: 534.842.152-91 (jurídico)
João Carlos Leão Ramos – CPF 410.168.152-04 (jurídico)

Sezostrys Alves da Costa - CPF: 827.259.502-87 (saúde)
Ueslei dos Santos Nascimento - CPF:872.501.791-87 (educação)
Jacira Bezerra Costa - CPF:752.521.022-68 (assistência social)
Maria das Graça Pereira - CPF:411.277.902-00 (assistência social)

Art. 3º - Compete a comissão acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.
Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.
Parágrafo único - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.
Art. 5º - A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.
Art. 6º - A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.
Art. 7º - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.
Art. 8º - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.
Art. 9º - A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.
Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 01 de dezembro de 2020.

JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:B31B3316

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30112020/2020D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24 inciso IV da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979, Art. 4 – B, inciso II (incluído pela medida provisória nº 926, de 2020), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI – EPP valor R$ *19.155,00 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais),* de D M C MESSIAS EIRELI – EPP valor R$ *71.480,00 (setenta e um mil quatrocentos e oitenta reais),* de A P S CASTRO COMÉRCIO EIRELI – EPP valor R$ *3.394,00 (três mil trezentos e noventa e quatro reais),* RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Celso Cirilo dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 30 de novembro de 2020.

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:673F4444

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 3011001/2020D

CONTRATO Nº.....: 0112001/2020FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3011001/2020D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: J.E.S. FONSECA COMERCIO EIRELI EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO NO COMBATE AO CORONAVIRUS.
VALOR TOTAL.....: R$ 19.155,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:FD0DF39E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3011001/2020D

CONTRATO Nº.....: 0112002/2020FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3011001/2020D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D M C MESSIAS EIRELI EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO NO COMBATE AO CORONAVIRUS.
VALOR TOTAL.....: R$ 71.480,00 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:BBF7EAA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 3011001/2020D

CONTRATO Nº.....: 0112003/2020FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3011001/2020D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: A P S CASTRO COMÉRCIO EIRELI - EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO NO COMBATE AO CORONAVIRUS.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.394,00 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:0A78B40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE 1001001//2020IN

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Trairão, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Extrato do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 1301002/2020ADM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Edição 2624, Código Identificador: A2390755 dia 30/11/2020, **ONDE SE LÊ OBJETO:** o presente termo aditivo está fundamentado nas disposições contidas nos **artigos 55** e seguintes da Lei 8.666/93 e seguintes, objetivando as alterações nas cláusulas segunda e quarta do contrato inicial, da Lei Federal nº 8.666/93.
LEIA-SE OBJETO: o presente termo aditivo está fundamentado nas disposições contidas nos **artigos 65** e seguintes da Lei 8.666/93 e seguintes, objetivando as alterações nas cláusulas segunda e quarta do contrato inicial, da Lei Federal nº 8.666/93.

TRAIRÃO/PA, em 01 de dezembro de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1C076D7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200177

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00050

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: D FERREIRA & CIA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 2000 MIL CESTAS BÁSICAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL Á FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 101.060,00 (cento e um mil, sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2020

Publicado por:
Cristiane Aquino Gomes
Código Identificador:D8F10A20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1781, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020-GP.

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, **ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.793/1993 e demais normas correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, com fulcro no art. 169º e seguintes, da **Lei Municipal nº. 3.793/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais**, a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, instaurado pela Portaria nº 1.253/2006- GP contra o ex-servidor **JOÃO CARLOS MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula n° 3594, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007 de que trata o item acima será conduzido pela **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída para esse fim, de acordo com a **Portaria nº 1781/2020-GP**, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° - A Comissão de Processo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores estáveis:
PRESIDENTE: JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO, matrícula 3396.
MEMBRO: EUNICE RAMOS DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula 4466.
MEMBRO: BIATRIZ CARVALHO DA SILVA, matrícula 027780.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por ato expresso da autoridade superior (RJU, Lei Municipal n° 3.793/1993, artigo 147).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1315/2019-GP

Publicado por:
Eunice Ramos da Conceição Soares
Código Identificador:ED4F4799

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Tomada de Preços nº TP-CPL-001/2017–SEMEC. 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 116.2017.26.3.001. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a continuação da construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário na UMEI

Hilda da Silva Damasceno localizada na Vila Tocantins, cidade de Tucuruí/PA. CONTRATADA: Vanderson R. Lopes Eireli-EPP. VIGÊNCIA: até 20.04.2021. DATA DE ASSINATURA: 16.10.2020

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:70B3FE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº ADESÃO 002/2020-SEMS. A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí com fulcro Art. 78, inc. I e II da lei federal 8.666/93, resolve dia 23/11/2020 rescindir o contrato Nº: 197.2020.35.8.002 com a empresa CKS Comércio de Veículos LTDA. Objeto: Adesão a ata de registro de preços oriundo do Pregão Presencial por Sistema Registro de Preços nº 019/2019 da Prefeitura Municipal de Dário Meira-BA, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automóveis novos (ambulâncias), para atender o município de Tucuruí-PA.

ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA
Secretário Municipal.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:4F4E91D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 146/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ANTONIA MOREIRA DE ARAÚJO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Central, terreno urbano, lote 67, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 3.597,81m²(três mil. Quinhentos e noventa e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados), com perímetro 246,63m (duzentos e quarenta e seis metros e sessenta e três centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 69,73m (sessenta e nove metros e setenta e três centímetros) e 58,48m (cinquenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) de fundo com o lote 69, quem de quem de direito, medindo 57,35m (sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) com o lote 68, de lateral direita, de quem de direito e 51,07m(cinquenta e um metros e sete centímetros) com Associação Casulo, de lateral esquerda, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 01 de dezembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:5E2D3B87

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 147/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ANTONIO JOSE DE SOUZA MAIA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Central, terreno urbano, lote 193, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 4.697,00m²(quatro mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados), com perímetro 322,33m (trezentos e vinte e dois metros e trinta e três centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 40,05m (quarenta metros e cinco centímetros) e 39,16m (trinta e nove metros e dezesseis centímetros) de fundo com fazenda Estrela, quem de quem de direito, medindo 120,41m (cento e vinte metros e quarenta e um centímetros) com Acesso Particular, de lateral direita, de quem de direito e 122,68m(cento e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros) com o lote 195, de lateral esquerda, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 01 de dezembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:A3AC9EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 0182/2020/PMX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 0182/2020/PMX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/PMX
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 004/2020/PMX

OBJETO: Aumento de quantitativo **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182/2020/PMX**, datado de 26 de maio de 2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS**, destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.

DO AUMENTO DO QUANTITATIVO: O quantitativo aumentado representa 24,60% (vinte e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) em relação ao valor inicial do pactuado.
VALOR GLOBAL: R O valor total do contrato passa a ser de R$ 826.364,26 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito.

Xinguara - Pará, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:99A21E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto n° 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua republicação em 27 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;

Considerando o Decreto Municipal n° 70 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Xinguara, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-
19) e dá outras providências;

Considerando o ofício n° 71/2020 – MP/PJSGA de 16 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando o oficio n° 071/2020 – COMPDEC de 12 de março de 2020, da defesa civil municipal;

Considerando o ofício n° 82/2020 – MPPA/1°PJX de 19 de março de 2020 que traz novas recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19).

Considerando a confirmação de casos de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Considerando o Decreto municipal nº 72/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Considerando o Decreto municipal nº 78/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020,

Considerando o oficio n° 082/2020 – COMPDEC de 1 de abril de 2020, recomendação 02 da defesa civil municipal;

Considerando o Decreto municipal nº 103 de 20 de abril de 2020 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).
Considerando o Decreto municipal nº111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

Considerando o Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará
Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II.

Considerando A Decisão liminar no processo 0800656-58.2020.8.14.0065 CLASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Requerido: MUNICIPIO DE XINGUARA-PARÁ

Considerando DECRETO Nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em de 02 de julho de 2020 onde reclassifica a região do araguaia como bandeira vermelha.
Considerando o **Ofício n° 153/2020 – MP/2.ª PJR que pede o cumprimento do** DECRETO Nº 800, de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Em cumprimento da Decisão liminar no processo 0800656-58.2020.8.14.0065 CLASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Requerido: MUNICIPIO DE XINGUARA-PARÁ, e nova decisão n° 18138274 de 07 de julho de 2020, fica determinado a implementação do DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, publicado em 31/05/2020 e suas republicações, o qual classificou a Região do Araguaia na cor Laranja, podendo ainda ter sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo com base na evolução epidemiológica do coronavírus COVID- 19 e reclassificação de bandeira no decreto estadual.

Art. 2°. Ficam suspensos, até o dia 18 de dezembro de 2020:

– O licenciamento e/ou autorização para festas e shows de caráter público ou privado de qualquer espécie;

– Todas as atividades culturais;

Art. 3°. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID- 19, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestantes e lactantes.

§ 1°. Deverão retornar aos serviços considerados imprescindíveis, essenciais tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e os servidores que foram contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19), porém já negativaram a doença.

§ 2°. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz.

Art. 4°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto;

– Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

– Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais previsto no anexo I deste decreto;

– Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros.

– Para o deslocamento urbano em toda área deste município.

§ 1°. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.

§ 2°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do municipio, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- advertência;
– multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas,
– multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreedeor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

Art. 5°. A Secretaria municipal de Saúde de Xinguara – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando – se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).

Art. 6°. Observando o disposto neste Decreto, não haverá expediente nos órgãos e demais serviços públicos municipais tanto da Administração Pública Municipal Direta e Indireta até o dia 02 de setembro de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, com retorno a parir do dia 03 de setembro de 2020, onde deverá:

§ 1° - controlar a entrada de pessoas, afim de evitar aglomeração, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

§ 2° - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

§ 3° - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

§ 4° - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

§ 5° - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica

Art. 7°. As aulas das escolas na rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental continuarão suspensas na forma presencial até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, onde serão utilizadas as atividades on-line por meio da plataforma **semedxin.org.br**, através das mídias sociais, materiais impressos e outros recursos tecnológicos necessários.

Art. 8º. As unidades de ensino em geral da rede privada do município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

§ 1º Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 2º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 3º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres de curta duração, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
Art.9°. Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços em geral estão autorizados a funcionar das 7:00h às 20:00h, obedecendo as seguintes regras:
uso obrigatório de máscara;
seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;
fornecer alernativas de higienizção (água e sabão e/ou álcool em gel).
Art. 10° Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas, poderão funcionar seguindo as seguintes regras:
- controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica

Art. 10° Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, atividades de Bares, restaurantes e similares poderão funcionar seguindo as seguintes regras:

– seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
Art. 11° Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, atividades de academias de condicionamento físico, poderão funcionar seguindo as seguintes regras:

– seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 12° Fica permitido as atividade leilões e afins, tanto na forma virtual quanto na forma presensial seguindo as seguintes regras:

– seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
Art. 13° As atividades de condicionamento ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:

– Caminhada, deve ser mantida a distância de 5 metros da pessoa que está à sua frente;

– Corrida, deve ser mantida a distância de pelo menos 10 metros da pessoa que está à sua frente;

– Pedalada, deve ser mantida a distância de pelo menos 20 metros da pessoa que está à sua frente.

§ 1° **–** As atividades de condicionamento físico ao ar livre não podem ter mais de 15 (quinze) pessoas.

§ 2° - Fica permitido a prática de esportes coletivos em quadras poliesportivas e campos de futebol público e privado.

Art. 14° As igrejas e templos religiosos podem funcionar seguindo as seguintes orientações:

- Oferecer a todos alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

– A obrigatoriedade do uso de máscaras;

– O distanciamento de um metro e meio entre cada indivíduo e realocação dos aparelhos para que permitam esse distanciamento;

– Evitar apertos de mão, abraços e mãos dadas durante celebrações; XI – A possibilidade de abrir pontos de ventilação.

Parágrafo único - Evitar o acesso dos grupos de risco da Covid-19 (Idosos acima de 60 anos, gestantes, diabéticos, hipertensos, doenças preexistentes).
Art. 15°. Por força da decisão liminar no PROCESSO 0800656-58.2020.8.14.0065 impetrado pelo Ministério Público, e acompanhando o decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 31 de julho de 2020, que classifica a região do araguaia como bandeira laranja deverão todos atividades, segmentos e estabelecimentos comercias, que são autorizados a funcionar na bandeira laranja:

- controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica

§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, afim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3° O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 16°. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus/COVID-19, sair de seu isolamento social, este estrará cometendo uma infração penal tipificada no art. 268 do código penal.

Art. 17°. Quanto aos serviços fúnebres os mesmos serão submetidos a novas regras impostas por este decreto enquanto perdurar a pandemia do coronavírus COVID-19.

- Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com Epi's obrigatórias tais como: Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento.

- Cada família, obrigatoriamente deverá apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar a empresa funerária se virá pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 dias e só poderão ir ao velório usando máscaras cirúrgicas e luvas, mantendo – se sempre 2 metros de distância das outras pessoas.

- Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços.

- Fica limitado o tempo de velório em 12 horas, para posterior sepultamento, podendo ser prorrogado para as 07:00 horas do dia seguinte caso o tempo máximo de duração do velório expire após as 18:00.

- Fica proibido à abertura da urna no cemitério na hora do sepultamento onde a mesma deverá ficar lacrada.

– Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 08 (oito) pessoas.

- Os óbitos que não tiverem relacionados como sendo casos confirmados ou suspeitos de coronavírus, poderão ser liberados para velórios, desde que respeitadas as recomendações.

- Desde que respeitadas as recomendações anteriores, poderão ser realizados velórios em igrejas, galpões e demais locais. Deverá o responsável legal do local a ser realizado o velório, emitir autorização para a funerária proceder com a entrega do corpo, sendo que o emitente pela autorização é responsável pela veracidade das informações contidas na autorização, sob pena de responder administrativa e criminalmente.

- Os óbitos que forem confirmados ou suspeito de coronavírus, o corpo não será velado e encaminhado diretamente para sepultamento.

Art. 18°. A fiscalização de todas as disposições deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), Defesa Civil municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Procuradoria Jurídica, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 19º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 20º. Fica criado o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do poder executivo, pelos titulares da secretaria municipal de saúde, secretaria

municipal de administração, Gestão de Compras, secretaria municipal de gestão fazendária, secretaria municipal de educação, procuradoria jurídica do município e coordenadoria de defesa e proteção civil, autorizados somente a estes responderem nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Parágrafo único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento à covid – 19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 21°. Fica criado a equipe de auxilio psicológico sobre a coordenação do coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Coronavírus (Covid- 19), familiares, todos que tiveram contato com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico e aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1° Fica autorizado a secretaria municipal de saúde a escalar profissionais psicólogos de outras secretarias para compor a equipe.

§ 2° Os atendimentos ocorrerão por meio de teleconferência conforme preceitua o conselho federal de psicologia.

Art. 22°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do municipio, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
- advertência;
– multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas,
– multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

§ 1° - Todas autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, para que adotem as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2 – O valor arrecadado com as multas serão destinadas ao combate do coronavirus COVID19.

Art. 23°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Xinguara – PA, 26 de junho de 2020

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:71410AE2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-053/2020

Ata de Registro de Preços, **n° 002/2020/PMB, datada de 30 de novembro de 2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-053/2020**, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de areia, britas, cimento CP-II, pedra preta, seixos, piçarra, aterro telhas cerâmicas e tijolos, em atendimento a secretaria municipal de administração e tesouro – SEMAT, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

ENCARTE: TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI, localizado Av. Paulista, 171 4 ° andar Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01311-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.619.368/0001-99, representada pela LILIAN C DA S SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 321.915.838-22, portador da Carteira de Identidade nº 298974629, em conformidade com as disposições a seguir, conforme quadro abaixo:

27.619.368/0001-99- TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor(*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
4	BRITA	Metro cúbico	215	R$ 175,91	R$ 160,00	R$ 34.400,00
Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 00 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
5	BRITA	Metro cúbico	215	R$ 250,00	R$ 210,00	R$ 45.150,00
Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 1						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 01 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
6	BRITA	Metro cúbico	215	R$ 199,98	R$ 187,00	R$ 40.205,00
Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 2						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 02 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
17	TELHA	Unidade	20000	R$ 1,30	R$ 1,30	R$ 26.000,00
Marca: Faulin						
Fabricante: Faulin						
Modelo / Versão: Plan						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:TELHA CERÂMICA TIPO PLAN Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
24	BRITA	Metro cúbico	1935	R$ 175,91	R$ 160,00	R$ 309.600,00

Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 00 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
25	BRITA	Metro cúbico	1935	R$ 250,00	R$ 210,00	R$ 406.350,00
Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 1						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 01 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
26	BRITA	Metro cúbico	1935	R$ 199,98	R$ 187,00	R$ 361.845,00
Marca: Gaspar						
Fabricante: Gaspar						
Modelo / Versão: Brita 2						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BRITA 02 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, caso maior. Declaramos nossa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços consignados estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição.						
Total do Fornecedor:						**R$ 1.223.550,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0C385C87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 005/2020 – SECULT – DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS HABILITADOS PARA ETAPA DE AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL 002/2020 – SECULT.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com alterações pelo Decreto nº 10.489/2020, e no âmbito municipal pelo Decreto nº 355/2020, vem por meio deste Edital apresentar a relação dos espaços culturais que foram habilitados para etapa de avaliação na forma do Edital 002/2020 – SECULT.

ORDEM	NOME DO ESPAÇO CULTURAL	CNPJ / CPF	NOME FANTASIA E/OU GRUPO QUE REPRESENTA
01	Raimundo Edson Carneiro da Silva	MEI: 38.161.280/0001-92	Cantor Edson Dinho
02	José Roberto Aguiar Teixeira	MEI: 37.222.264/0001-08	Lúdico Arte – Teatro
03	Alan Dias dos Santos	MEI: 26.211.798/0001-04	Art Music – Escola de Música
04	Sônia Cristina Oliveira Dias	MEI: 12.732.451/0001-00	SD Cerimonial e Eventos
05	Joed Costa Monteiro	MEI: 24.237.945/0001-90	Joed Music
06	Paulo Sérgio Freitas de Araujo	MEI: 23.962.904/0001-01	K Produções/ Estúdio
07	José Jailson Siqueira de Oliveira	MEI: 28.562.232/0001-52	Jail Home Studio/ ARCADE SAUND
08	Kleiton Mesquita da Costa	MEI: 27.028.516/0001-09	Produtora Gorete Show
09	Nailson Antonio Bulhões Duarte	MEI: 24.299.625/0001-64	Naná Produções / Estúdio
10	Chiara Guilhermina Rego	MEI: 12.529.097/0001-03	Academia de Dança Chiara Rego
11	Géssica Helem Lima Medeiros	MEI: 30.695.238/0001-40	Escola de Artes/ PATUÁ
12	Kelly Salles de Souza	MEI: 12.612.403/0001-70	Kelly Sales de Souza
13	Ronildo Francisco da Silva	MEI: 34.452.885/0001-81	Produtora musical _ Rony Monteiro
14	Letícia Brenda da Silva Sousa	CPF: 046.619.362-99	Grupo Dança e Arte - Dançarte
15	Glauber Jorge Picanço Cota	CPF: 79.095.002-00	Quadrilha Sensação Junina
16	Sinivaldo Aviz de Aviz	CPF: 734.385.882-34	Quadrilha Atração Junina
17	Sônia Maria Lima da Silva	CPF: 436.291.612-91	Associação das Mulheres Artesãs Mistas de Capanema e Região
18	Rosilene Diniz Silva	CPF: 865.885.082-04	Grupo Cultural luz e Sombra
19	Alessandro do Rosario Cruz	CPF: 982.415.592-91	Pânico Junino
20	Evaldo Martins da Silva	CPF: 002.076.762-59	Mestre de capoeira / oficineiro
21	Leandro da Costa Monteiro	CPF: 018.576.612-90	Xaxado Paraense
22	Jair Alberto Correia Lima	CPF: 987.922.612-72	Quadrilha Junina Roceiros do Forró – 7 Travessa

Conforme disposto no item 7.2.2 do Edital 002/2020 – SECULT, não haverá a abertura de prazo para apresentação de recursos administrativos.

Capanema, Estado do Pará, 01 de dezembro de 2020..

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5588B006

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Conceição do Araguaia para o Exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 4.320/64, no seu Art. 44, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) no Orçamento do Município de Conceição do Araguaia, para o Exercício de 2020, destinando-se à inclusão da seguinte dotação orçamentária:

05.SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

05.01.SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

26. TRANSPORTE.
26.782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

26. 782. 0725. ESTRADAS VINCINAIS.
26. 782. 0725. 1046. CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES.

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00	100100 – RECUR. ORDINARIOS 194000- OUTRAS VINC. DE REC.
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	25.000,00	100100 – RECUR. ORDINARIOS 194000- OUTRAS VINC. DE REC.
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRa	25.000,00	100100 – RECUR. ORDINARIOS 194000- OUTRAS VINC. DE REC.
TOTAL		**750.000,00**	

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto nos art. 1º decorrerão da Anulação Parcial das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

09. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0909. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08 122 0137. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 122 0137 2.010. PISO IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	200.000,00	131100- TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS
TOTAL		**200.000,00**	

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 0137. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 122 0137 2028. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	1311000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS.
TOTAL		**100.000,00**	

10. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1001. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. EDUCAÇÃO
12 361. ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0401. ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0401 1.030. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS RURAIS

ELEMENTODE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.51.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	1311000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS.
TOTAL		**200.000,00**	

12. EDUCAÇÃO
12 361. ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0401. ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0401 2.026. LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTODE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA	100.000,00	1111000 –RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. P/ EDUC.
TOTAL		**100.000,00**	

09. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0909. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10. SAÚDE
10 301. ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0200. PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

10 301 0200 2.113. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	FONTE DE RECURSOS
3.1.90.11.00	VENC. DE VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	150.000,00	1214000 –TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO
TOTAL		**150.000,00**	

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária de Saúde

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:7F223829

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Comitê Gestor Emergencial Cultural de Marabá

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Avaliação dos Espaços Artísticos e Culturais, torna público o RESULTADO, dos contemplados para concessão do benefício na forma de subsídio mensal, destinado aos Espaços Culturais previsto no **Inciso II**, do artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal N. 135, de 06 de novembro de 2020. O valor total a ser repassado nesta modalidade é de R$ 330.052,63 (trezentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

As análises foram realizadas conforme as exigências legais, com consulta e cruzamento de dados na Plataforma Nacional Dataprev e Parecer da Comissão de Avaliação dos Espaços Artísticos e Culturais instituída pela Portaria Nº 001/2020-CGEC, sendo a concessão do benefício operacionalizada através de parcela única. O valor das parcelas foi escalonado pela pontuação obtida na aplicação dos critérios orientadores dispostos no Art. 12 do Decreto Municipal Nº 135/2020 da seguinte forma:

Faixa 1 - 07 (sete) Espaços Artísticos e Culturais, sendo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Faixa 2 - 03 (três) Espaços Artísticos e Culturais, sendo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 04 parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Faixa 3 – 01 (um) Espaço Artístico e Cultural: sendo R$ 25.052,63 (vinte e cinco mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), em 03 parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) e 01 parcela específica de R$ 6.302,63 (seis mil, trezentos e dois reais e sessenta e três centavos).
Faixa 4 - 02 (dois) Espaços Artísticos e Culturais: sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 02 parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É imprescindível para o pagamento do recurso, que o Gestor do Espaço Cultural, dê ciência ao Termo Simplificado de Repasse e seus Anexos, o qual estará disponível para Anuência, a partir desta data, no Prédio do Cine Marrocos (Tv. Lauro Sodré com Av. Antônio Maia, nº 228, Centro) das 08h às 12h e das 14h às 17h, até a data limite de 10/12/2020.

Marabá-PA, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ SCHERER
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº. 1782/2017 - GP

RELAÇÃO DE HOMOLOGADOS:

ORD.	Nº DE INSCRIÇÃO	ESPAÇO CULTURAL	GESTOR DO ESPAÇO CULTURAL	VALOR
01	pa-1017855387	**ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO E MICRO PRODUTOR DE MARABÁ MÃOS E ARTE**	Lena Márcia Pinheiro dos Santos	R$ 30.000,00
02	pa-331102218	**STUDIO DE DANÇA FLÁVIO FERNANDES**	Flávio Fernandes de Sousa	R$ 30.000,00
03	pa-955985316	**INSTITUTO DE ARTE VITORIA BARROS**	Maria Vitória Martins Barros	R$ 30.000,00
04	pa-2000754515	**CIRCO ARTE SHOW**	Maria de Fatima Nascimento de Araujo	R$ 30.000,00
05	pa-139279753	**GRUPO DE MULHERES ARCO ÍRIS DA JUSTIÇA**	Rosalina Pereira Izoton	R$ 30.000,00
06	pa-1987409814	**GRUPO DE TRADIÇÃO POPULAR MAYRABÁ**	Karla Barbosa Santis	R$ 30.000,00
07	pa-922037271	**INSTITUTO CULTURAL HOZANA LOPES DE ABREU**	Antonio Pereira Borges	R$ 30.000,00
08	pa-586230560	**RAYECK CIRCO**	António Avelino de Oliveira	R$ 25.052,63
09	pa-1031084809	**ACADEMIA DE LETRAS DE MARABÁ - ALMA**	Manoel Rodrigues da Silva	R$ 25.000,00
10	pa-40175939	**GALERIA DE ARTES DO PARÁ**	Maria Lucia de Azevedo Cruz	R$ 25.000,00
11	pa-1245060448	**LIGA CARNAVALESCA DE MARABÁ - LICAM**	Cecilia Almeida Frank	R$ 25.000,00
12	pa-2121993817	**CALANGO STUDIO**	Clauber dos Santos Martins	R$ 10.000,00
13	pa-543824243	**ATELIÊ MORADA DO SOL MARABÁ**	Felix Evandro Ramos Mourão	R$ 10.000,00

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

JOSÉ SCHERER	
NATACHA COLLY BARROS MARTINS	***ITAIR ALMEIDA RODRIGUES***
ÉRIC DE BELÉM OLIVEIRA	***ADALBERTO MARCOS DA SILVA***

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DFE16A3D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

EDITAL DE PRÊMIO LIVE DOS GRUPOS E BANDAS DE MOJU – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitrura de Moju, por meio da Secretaria de Cultura, esporte, lazer e turismo – SECDELT, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecimento pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com o Decreto Municipal nº 056/2020 de 03/09/2020, torna pública esta chamada do Prêmio Live dos grupos e Bandas de Moju.
O presente edital atende as seguintes metas e ações do **Plano de Ação, aprovado pelo Ministério do Turismo.**

INCISO	META	AÇÃO	DESCRIÇÃO
III	2	1.2	Premiar 22 (vinte e dois) Grupos e Bandas de Música de Moju, visando reconhecer e valorizar a atuação desses artistas, responsáveis pela transmissão e perpetuação de saberes, celebrações e formas de expressão que compõe o patrimônio cultural imaterial e que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular Mojuense, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, em nosso município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 056, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.
1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.
1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e servidos vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. 1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:
a) **PRÊMIO**: Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com a Lei Federa l8.666/1993;
b) **PROPONENTE**: Pessoa física maior de 18 anos, residente no município de Moju, que assume a responsabilidade legal junto à SECDELT por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
c) **PROPOSTA**: Formalização por meio de inscrição junto à SECDELT, através de busca ativa por meio de informações e documentos apresentados a esta secretaria;
d) **CONTRAPARTIDA**: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplos de: Oficinas, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.
1.5. Esse edital está atrelado a Meta 2, Ação 1.2 do Plano de Ação nº 07208420200002- 001574 aprovado pelo Ministério do Turismo.
2. **DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por finalidade Selecionar e premiar 22 (vinte e dois) grupos e bandas do município de Moju, atuantes no município há pelo menos 2 (dois) anos, e que possuam o reconhecimento de suas comunidades de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão musical.
2.2. Para alcance dos seguintes objetivos:
2.2.1. Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade Mojuense.
2.2.2. Valorizar e divulgar a atuação dos grupos e bandas musicais, na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo;
2.2.3. Inserir as práticas dos grupos e bandas musicais, selecionados na política de formação e difusão cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECDELT.
2.3. Para os efeitos deste edital entende-se por:
2.3.1. Grupos e Bandas Musicais da cultura popular: pessoa física que seja herdeira dos saberes da cultura tradicional e popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que sejam reconhecidos por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias, tais como:
a) compositor;
b) letrista;
c) vocalista;
d) musicista;
e) músicas, cantos e danças;
2.3.2. Por Grupos e Bandas Musicais, entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

2.3.4. As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

2.4 É vedada a inscrição de:
2.4.1. Autoridades políticas, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública municipal.
2.5. O presente concurso compreenderá 02 (duas) fases:
a) Habilitação;
b) Classificação.

3. DA COMISSÃO AVALIADORA – CA
3.1. O processo de habilitação e classificação dos mestres e mestras será realizada pela Comissão Avaliadora - CA, composta por 04 membros da SECDELT.
3.2. A Comissão Avaliadora terá até 03 (três) dias corridos para análise das inscrições, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo as melhores propostas, segundo os critérios de seleção previstos no item 6.1 deste Edital.
3.3. A decisão da CA é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das propostas.
3.4. Os membros da CA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.
3.5. Serão lavradas atas relatando as reuniões da CA.
3.6. Entenda, por Propostas Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

4. DA INSCRIÇÃO

PRÊMIO MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR DE MOJU
INSCRIÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Lauro Sodré, nº 125, centro – Moju/Pará - CEP 68450-000
Email: secultmoju@gmail.com

4.1. A inscrição será gratuita e deverá ser encaminhada a SECDELT, entre dezembro a 10 de dezembro de 2020, no seguinte endereço:
4.2. Não serão aceitas inscrições com registro de data posterior ao dia 08 de dezembro de 2020.

4.3. Para inscrição, o Grupo ou Banda Musical deverá encaminhar 01 (um) envelope, contendo os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II – Declaração de não impedimento do representante;
c) Anexo III – Procuração do coletivo
d) Histórico do Grupo/ Banda
e) Cópia do documento oficial de identificação do procurador – Certidão de Nascimento, RG, CPF ou CNH, Conta bancária;
4.4. Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição contém campo específico para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.
4.5. O procurador poderá apresentar, no ato da inscrição, documentação complementar constituída de cópia de documentos, recortes de jornais, registro em CD e ou DVD a fim de elucidar a atividade cultural à qual se dedica e demonstrar a importância da sua atuação como mestre ou mestra.
4.6. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo na SECDELT, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões das culturas populares Mojuenses.
4.7. A SECDELT não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido antes da homologação da inscrição.
4.8. Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

4.9. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza participação nesse Edital.
4.10. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente na SECDELT.
4.11. Serão considerados válidos apenas os cadastros que estejam devidamente preenchidos e, cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.
4.12. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
4.13. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou cadastro.
4.14. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

5. DAS PREMIAÇÕES
5.1. O valor destinado para esse edital é de R$-110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) sendo premiadas vinte e duas propostas, no valor de R$-5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que será destinada por meio de repasses financeiros provenientes da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
5.2. A SECDELT poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.
5.3. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingirem a pontuação mínima de 15 pontos após aplicação total dos critérios de análise conforme item 7.1, deste edital.
5.4. Com o intuito de fomentar as manifestações culturais praticadas pelos mestres ou mestras da cultura popular, os candidatos premiados pela Comissão Avaliadora – CA assumem os seguintes compromissos:
a) Atender e prestar depoimento aos técnicos da equipe da Prefeitura Municipal de Moju e da SECDELT;
5.5. O pagamento do prêmio ao candidato escolhido está condicionado ao atendimento dos seguintes REQUISITOS:
a) Cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do Candidato ou Cônjuge.
b) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: Declaração de Co-Residente, assinada por todos os terceiros com quem reside, atestando o compartilhamento de moradia;
c) No caso de indígenas e/ou quaisquer outros cidadãos que não possuam meios de comprovação de residência, deverá ser apresentada autodeclaração do premiado, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação no presente Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS
6.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.
6.2. Ficam impedidos de participar do presente edital: II. Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SEMEC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.
7.2. O (a) Proponente participante do edital autoriza a SECDELT a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
7.3. O (a) Proponente do projeto inscrito autoriza a Prefeitura de Moju a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.
7.4. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. ETAPAS DO CONCURSO
8.1. As propostas inscritas passarão por 2 (duas)etapas:
a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.
8.2. A ETAPA DE HABILITAÇÃO tem como finalidade a verificação da documentação de habilidade e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura do Grupo ou Banda Musical.
8.3. Somente serão HABILITADOS:
a) Candidatos cuja documentação obrigatória (subitem 5.3 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências deste Prêmio;
b) Candidatos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e que atuem em Moju, tal como estabelecido no subitem 2.1 do Edital;
c) Candidatos que não se enquadrem nos impedimentos estabelecidos pelo subitem 2.3.1 do Edital;
d) Propostas inscritas dentro do período estabelecido no Edital;
e) O resultado da etapa de habilitação terá ampla divulgação pública;

9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
9.1. A Comissão Avaliadora - CA atribuirá nota de 0 a 35 (zero a trinta e cinco) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA
Tempo de atuaçao do Grupo e Bandas de músicas na prática cultural à qual representa.	De 0 a 10
Contribuição do Grupo ou Banda Musical para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural.	De 0 a 10
Importância da prática cultural transmitida pelo Grupo ou Banda para a conformação da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social.	De 0 a 10
Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo Grupo ou Banda Musical.	De 0 a 05

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o Grupo ou Banda de música que tiver mais tempo de atuação. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o candidato que comprovar maior tempo de atuação como mestre ou mestra, persistindo o empate, o Gestor da Secretaria Municipal, Cultura, Esporte e Lazer e turismo decidirá.
9.3. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Moju ou outros meios.
9.4. A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário Oficial do Município de Moju ou outros meios, obedecida rigorosamente a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos.

10. DA TRAMITAÇÃO
10.1. A SECDELT será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento da proposta à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 056, de 03 de Setembro de 2020 e suas atualizações, às normas desse edital de

premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.
10.2. O (a) proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

02 a 08 de dezembro de 2020	Período de inscrição
08 e 09 de dezembro 2020	Habilitação
10 e 11 de dezembro de 2020	Avaliação
11 e 12 de dezembro de 2020	Classificação
14 de dezembro de 2020	Publicação do resultado
15 de dezembro de 2020	Publicação do ato de homologação – resultado final

11. DA HABILITAÇÃO:
11.1. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.
11.2. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
11.3. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados terão ampla divulgação pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

12.2. O (a) Propoente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SECDELT;

12.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Moju o pleno ressarcimento por possíveis prejuizos sofridos a esse título.

12.4. A SECDELT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.5. . Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegura o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

13.1. O Proponente premiado deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial do Município de Moju, acompanhado do nome da SECDELT, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos.

13.2. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

14.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.4. É de responsabilidade da SECDELT, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital.

14.5. A SECDELT e a Comissão Avaliadora – CA, reservam-se ao direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone.

14.6. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Moju e a SECDELT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Concurso pelos premiados, a qualquer momento, implica na anulação da particpaçao e/ou da premiação, quando for o caso, no dever de ressarcimento do valor do prêmio.

14.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela SECDELT.

14.9. Integram este edital os anexos: a) Anexo 1 - Ficha de Inscrição; b) Anexo 2 – Descrição da Prática Cultural; c) Anexo 3 – Procuração; d) Anexo 4 – Declaração de Não Impedimento;

Moju-PA, 30 de Novembro de 2020.

OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Pazer e Turismo.

ANEXO 1

Edital 002/2020 – PÊMIO LIVE DOS GRUPOS E BANDAS MUSICAIS DE MOJU

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do candidato:
Nome do grupo/banda: _____
Nome do representante legal: _____
CPF: _____RG:_____ __
Data de Nascimento:_____
Ofício/atividade cultural desenvolvida: _____
Desde que ano exerce o ofício/atividade cultural? _____
Onde exerce o ofício/atividade cultural? _____
Contato: ( )_____ e-Mail:_____ _____
Endereço:_____Nº_____
Bairro:___ _____CEP:_____ _____
Contrapartida em uma entrevista, oficina ou apresentação, realizada por meio de vídeos a ser divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Moju e/ou da SECDELT.

_____Entrevista _____oficina _____Apresentação

Declaro, sob pena de responsabilidade, que atuo no município de Moju há mais de 02 (dois) anos e que tenho conhecimento integral do Edital de Prêmios Live do grupo e bandas musicais de Moju, aceitando incondicionalmemte suas regras.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: _____/_____/2020

_____
Assiantura do(a) representante legal

Edital 002/2020 – PÊMIO LIVE DOS GRUPOS E BANDAS MUSICAIS DE MOJU

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital– **PÊMIO DE GRUPOS E BANDAS MUSICAIS DE MOJU**

-não existir fato impeditivo à minha participação na premiação deste edital;
Por ser a expressão da verdade, eu representante legal.

_____
Firmo a presente.

Data: / /2020

Edital 002/2020 – PÊMIO LIVE DOS GRUPOS E BANDAS MUSICAIS DE MOJU

ANEXO 3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S)_____
RG nº _____CPF nº _____
Nacionalidade_____estado civil_____
Ocupação_____

OUTORGADO_____
RG nº _____CPF nº _____
Nacionalidade_____estado civil_____
Ocupação_____

PODERES: os outorgantes atribuem poderes ao outorgado para representar o Grupo ou Banda_____ Junto a prefeitura municipal de Moju, especificamente referente ao auxílio emergencial disponibilizado pela Lei Aldir Blanc, podendo para tal, assinar quaisquer documento, realizar movimentação bancária, receber recursos financeiros oriundos da referida Lei e proceder todos os atos para o fiel cumprimento desde mandato junto a esse órgão.
Data: _____/____/ 2020

Assinatura dos outorgantes: _____

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:8A5B3A77